

VISA



Estatística/2011

**PODER JUDICIÁRIO**



SÃO PAULO

**1º Volume**

JUIZO DE DIREITO DA 2ª V de Falências e Recuperações Judiciais

CARTÓRIO DO 3º OFÍCIO de Falências e Recuperações Judiciais

ESCRIVÃO(A) DIRETOR(A) : Bel.ª ALESCANDRA ALMEIDA SANTOS NUNES

**Foro Central Cível**  
**2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais**



0032094-12.2011.8.26.0100

Classe	: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte
Assunto principal	: Inadimplemento
Valor da ação	: R\$ 35.669,73
Volume	: 1/1
Reqte	: <b>BANCO SAFRA S/A</b>
Advogado	: JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (OAB: 256967/SP)
Reqdo	: <b>Modas Creatore Ltda.</b>
Distribuição	: Livre - 13/07/2011 13:17:13
2011/000209	
Titular	

**2**  
Falência

**AUTUAÇÃO**

Em 18/XVII de julho (07) de 2011

autuo neste Ofício exordial e documentos

que segue(m) e lavro este termo.

Eu, A.D.F./H.J.S. ( ), Escr., subscr.

REG. SOB nº 0032094-12.2011

LIVRO nº \_\_\_\_\_ - Fls. \_\_\_\_\_

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA \_\_\_ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS DO FORO CENTRAL  
DA COMARCA DE SÃO PAULO – SP

108  
7691

0032094-12.2011.8.24.0100 13071 1300 13

O  
**BANCO SAFRA S/A**, pessoa jurídica de direito  
privado inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 58.160.789/0001-28, com sede social na  
Avenida Paulista, n.º 2.100, Bela Vista, CEP 01311-300, São Paulo/SP, por suas  
advogadas e bastante procuradoras que esta subscrevem, vem, respeitosamente à  
presença de Vossa Excelência, com fundamento no art. 94, I c/c art. 97, VI, Lei  
n.º 11.101/05 apresentar o presente

## PEDIDO DE FALÊNCIA

em face da sociedade empresária denominada **MODAS CREATORE LTDA.**, pessoa  
jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 67.898.361/0001-78, com  
sede social e principal estabelecimento na Rua Bresser, n.º 51, CEP 03070-000 - São  
Paulo/SP, ante os fundamentos que seguem articulados para, ao final, requerer seja  
decretada a sua falência com a conseqüente abertura do concurso de credores.

**REQUERIMENTO INICIAL**

Inicialmente, requer que todas as publicações do presente feito sejam expedidas, exclusivamente, em nome do **DR. RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA (OAB/SP Nº 151.876)**, o qual possui endereço profissional na Rua Heitor de Moraes, nº 87, Bairro Pacaembu, CEP 01237-000, São Paulo/SP, sob pena de nulidade.

**I - DOS FATOS**

No exercício de sua atividade profissional, em 11 de novembro de 2010 e juntamente com a empresa Requerida, o ora Requerente celebrou, inclusive por intermédio da competente Cédula de Crédito Bancário, o Contrato de Mútuo n.º 2577619, o qual, seguindo em anexo, oportunizou a entrega, pelo Requerente do importe de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) à Requerida.

Especialmente para os fins da presente demanda, analisando-se os termos do instrumento materializador do retromencionado pacto, constata-se que a sociedade Requerida assumiu prestação obrigacional concernente ao pagamento de 06 (seis) parcelas mensais no importe de R\$ 9.160,24 (nove mil, cento e sessenta reais e vinte e quatro centavos), vencendo-se a primeira em 13.12.2010.

A Requerida encontra-se inadimplente desde o vencimento da terceira parcela, que se deu em 09.02.2011, somando seu débito o importe de R\$ 35.669,73 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), conforme planilha anexa. ¶

Desta feita, analisando o exposto, esgotados todos os meios suasórios para a percepção das importâncias que faz *jus*, considerados os termos legais grafados na Lei n.º 11.101/05, bem como a cessação de todos os pagamentos, pela Requerida, sem prejuízo dos claros sinais de sua insolvência, o ora requerente ingressa com o presente pleito falimentar, o qual segue fundamentado na articulação abaixo aduzida.

Estes são os fatos.

## II – DO DIREITO

### A – QUANTO À INSOLVÊNCIA

**A insolvência é o pressuposto material objetivo da falência** e revela-se pela impotência patrimonial do agente econômico em satisfazer regularmente as obrigações exigíveis ou pela adoção de condutas sintomáticas de estado patrimonial deficitário. É a condição de inviabilidade empresarial ditada por fatores de diversa etiologia e desvelada por sintomatologia variada<sup>1</sup>.

Dentre diversos critérios considerados para a aferição da insolvência, voltando-se a atenção para a relação jurídica entabulada entre as partes e mencionada quando da narrativa factual, indispensável demonstrar o da impontualidade, bem como o da cessação de pagamentos.

O **Critério da Impontualidade** do devedor, inclusive em decorrência da interpretação legislativa, ocupa o primeiro plano para a <sup>p</sup>

<sup>1</sup> Fázio Junior, Waldo. Nova lei de falência e recuperação de empresas. São Paulo : Atlas, 2005, p.187.

constatação da insolvência, haja vista significar inadimplemento, sem justa causa, de obrigação líquida em seu termo de vencimento.

Claro é o rigor estabelecido pelo Critério da Impontualidade, uma vez que, a presunção de insolvência que estabelece contenta-se, somente, com um evento de inadimplência.

Por outro lado, pareando com o Critério da Impontualidade, encontramos o **Critério da Cessação de Pagamentos**, o qual, no entendimento de Waldo FAZIO JUNIOR (2005, p. 194), é aquele que chega mais perto da certeza na verificação da incapacidade patrimonial do agente econômico devedor.

Frise-se que, o conceito de cessação de pagamentos, não está adstrito, somente, à impontualidade isolada, porém reiterada, cujo nascedouro encontra lastro no insuficiente fluxo de caixa para solver obrigações nos respectivos vencimentos.

Independentemente do explanado, a palavra-chave para a fixação dos critérios definidores da insolvência, inexoravelmente, continua sendo “pagamento”, motivo pelo qual, considera-se insolvente a sociedade empresária que, injustificadamente, suspende a realização de seus encargos financeiros, sendo que, para os termos do presente, dispensável se faz abordar o caráter da insolvência quando fulcrado na prática de atos indicativos de isquemia patrimonial. p

**B – QUANTO AOS FUNDAMENTOS PARA  
DECRETAÇÃO DA FALÊNCIA**

Considerado o estado de insolvência da sociedade Requerida, já cabalmente demonstrado por intermédio de sua impontualidade obrigacional cumulada com a cessação de pagamentos, impõe-se a medida de rigor concernente à Decretação de sua Falência e conseqüente instauração do concurso de credores nos ditames do art. 94, I, Lei n.º 11.101/05, que reza:

**LEI N.º 11.101/05**

**Art. 94.** Será decretada a falência do devedor que:

I – sem relevante razão de direito, não paga, no vencimento, obrigação líquida materializada em título ou títulos executivos protestados cuja soma ultrapasse o equivalente a 40 (quarenta) salários-mínimos na data do pedido de falência.

*(Grifos e destaques meus)*

Finalmente, e com o fito de que não parem dúvidas quanto à viabilidade do pedido ora veiculado, a instituição requerente salienta que todos os meios suasórios para a recuperação do crédito representado pelo título que instrui a presente, tal como anteriormente sublinhado, já se encontram devidamente esgotados. *p*

**C – QUANTO AO Art. 94, I, §3 c/c Art. 9º, parágrafo único, Lei n.º 11.101/05**

O pedido ora veiculado segue devidamente instruído e em conformidade com o que dispõe a letra da análise combinatória do art. 94, §3º c/c art. 9º, parágrafo único, Lei n.º 11.101/05, haja vista a gama documental ora carreada e abaixo individualizada.

**1º Título Executivo Extrajudicial –**

Instrumento Original da Cédula de Crédito Bancário (Mútuo – PF/ME/EPP) n.º 257761-9, – art. 9º, parágrafo único, Lei n.º 11.101/05;

**2º Instrumento de Protesto –** Lavrado em

04/07/2011 perante o 9º Tabelionato de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de São Paulo/SP, somando o valor de R\$ 35.669,73 (trinta e cinco mil, seiscientos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos), valor este superior a 40 salários mínimos – art. 94, I c/c art. 94, §3º, Lei n.º 11.101/05 e art. 585, II, CPC;

**III – D O P E D I D O**

Considerado o delineado, haja vista a subsunção dos fatos narrados aos ditames legais apontados, o ora requerente pleiteia:

a) A citação da Requerida para os termos da presente vestibular para, no prazo legal, ofertar a sua competente peça de resistência que, nos moldes do art. 96, Lei n.º 11.101/05, deverá abarcar somente as matérias ali dispostas e que sejam viabilizadoras da competente cognição limitada exauriente;

b) ofertada, ou não, a peça defensiva, seja, e nos termos do art. 94, I, Lei n.º 11.101/05, julgado procedente o presente pleito falimentar e, em consequência, decretada a falência da sociedade requerida, a fim de que perfectibilize-se o concurso de credores;

c) a intervenção do Ministério Público para todos os termos da presente;

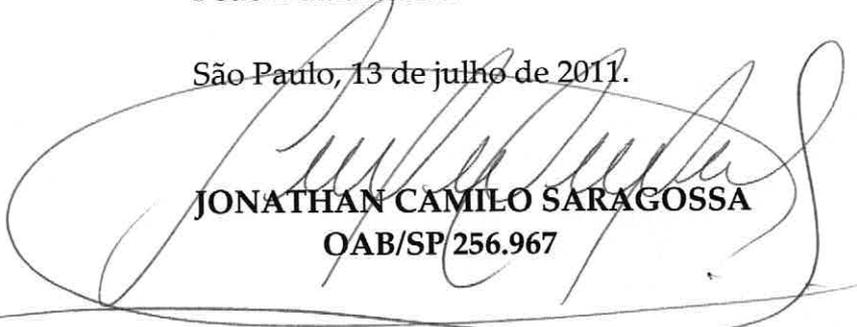
d) a concessão do prazo de 10 (dez) dias para encartar aos autos certidão de breve relato da Requerida.

Provará o alegado por meio de todas as provas em direito admitidas.

Termos em que, atribuindo à causa o valor de R\$ 35.669,73 (trinta e cinco mil, seiscentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos).

Pede Deferimento.

São Paulo, 13 de julho de 2011.

  
**JONATHAN CAMILO SARAGOSSA**  
**OAB/SP/256.967**

CARTÓRIO DO 12º TABELIAO DE NOTAS  
AL. SANTOS, 1470  
JOÃO LUIZ MENEZES  
Substituto do Tabelião

Livro 2744  
Páginas 071  
1º traslado

Procuração bastante que fazem:

**BANCO SAFRA S.A.;**

**BANCO J. SAFRA S.A.;**

**BANCO SAFRA BSI S.A. e**

**SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**

**SAIBAM** todos que virem este público instrumento de procuração bastante, que aos **ONZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ (11/06/2010)**, da Era Cristã, nesta Cidade e Comarca da Capital do Estado de São Paulo, da República Federativa do Brasil, no Cartório do 12º Tabelião de Notas, instalado na Alameda Santos nº 1.470, perante mim, **João Luiz Menezes**, escrevente notarial, compareceu como outorgante: **BANCO SAFRA S.A.**, instituição financeira, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 2.100, inscrito no CNPJ sob o nº 58.160.789/0001-28, com seus Estatutos Sociais Consolidados pelas Assembléias Geral Ordinária e Extraordinária, realizada em 30/04/2008, cuja Ata encontra-se arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o nº 136.756/09-8, em 22/04/2008, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta própria nº 794, páginas 068, neste ato, representado de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 18 de seus Estatutos Sociais por seu Diretor Executivo: **Alberto Corsetti**, economista, portador da cédula de identidade RG nº 2.782.125-SSP/SP e inscrito no CPF/MF nº 035.871.508-34, eleito pela Reunião do Conselho de Administração do Outorgante realizada em 19/05/2008, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 336.163/08-3 em 10/10/2008, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas na pasta nº 752, páginas 070 e por seu Diretor **Sidney da Silva Mano**, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 8.096.343-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 940.631.178-04, eleito pela Reunião do Conselho de Administração do Outorgante realizada em 07/11/2008, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 411.531/08-6, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 757, páginas 183 a 184, ambos brasileiros, casados, domiciliados e residentes nesta Capital, com escritório no endereço supra; **BANCO J. SAFRA S.A.**, instituição financeira, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista, 2150, inscrito no CNPJ sob o nº 03.017.677/0001-20, com sua Assembléia Geral Ordinária, realizada em 24/04/2006, cuja Ata encontra-se arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o nº 200.109/06-6, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta própria nº 450, páginas 125, neste ato, representado de acordo com o parágrafo 2º do artigo 11 de seu referido estatuto, por seus Diretores: **Alberto Corsetti**, já qualificado, eleito pela AGE da outorgante realizada em 23/01/2009, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 193.009/09-2 em 02/06/2009, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas na pasta nº 836, páginas 136 e **Marcelo Balan**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 14.382.000-X-SSP/SP e do CIC nº 073.0286.418-99, domiciliado e residente nesta Capital, com escritório no endereço supra; **BANCO SAFRA BSI S.A.**, atual denominação de Banco Safra de investimento S.A., instituição financeira, com sede nesta Capital, na Avenida Paulista nº 2.100, inscrito no CNPJ sob o nº 07.002.898/0001-86, com seus Estatutos Sociais Consolidados pela Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 05/08/2009, cuja Ata encontra-se arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP), sob o nº 442.921/09-3, em 23/11/2009, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta própria nº 601, páginas 037 a 038, e posterior alteração aprovada pela AGE realizada em 05/08/2009, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 442.921/09-3 em 23/11/2009 da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta 847, páginas 158 a 161, neste ato, representado de conformidade com o parágrafo 2º do artigo 11 de seus Estatutos Sociais por seus Diretores: **Alberto Corsetti**, já qualificado, eleito pelas Assembléias Gerais Ordinária e Extraordinária do outorgante, realizada em 30/04/2008, cuja ata foi arquivada na JUCESP sob o nº 244.103/08-2, em 28/07/2008, da qual fica uma cópia arquivada nestas notas em pasta nº 758, páginas 171 a 172 e **Sidney da Silva Mano**, já qualificado, eleito pela AGE da outorgante, realizada em 22/01/2009, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 101.006/09-3, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 852, páginas 066 e **SAFRA LEASING S.A. ARRENDAMENTO MERCANTIL**, instituição

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ADULTEIRAÇÃO, FALSIFICAÇÃO OU EMENDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



Informações  
do Notariado Livro  
Fundado em 1948



1040BO782575  
AUTENTICAÇÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
Estado de São Paulo

financeira, com sede na Avenida Brasil nº 78, loja térrea e salas 8 e 10, Poá (SP), inscrita no CNPJ sob o nº 62.063.177/0001-94, com seus Estatutos Sociais Consolidados pela A.G.E. da outorgante realizada em 05/09/2005, cuja ata encontra-se arquivada na MM. Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) sob o nº 304.333/05-0, em 27/10/2005, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 518, páginas 21 e 22, neste ato, representada de conformidade o parágrafo 2º do artigo 13 de seus Estatutos Sociais, pelos Diretores Executivos: **Alberto Corsetti**, já qualificado, eleito pela Reunião do Conselho de Administração da outorgante, realizada em 10/05/2007, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 250.742/07-0, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 689, páginas 025 e **Marcelo Balan**, eleito pela Reunião do Conselho de Administração da outorgante, realizada em 12/01/2009, cuja ata foi registrada na JUCESP sob o nº 110.380/09-2, da qual fica uma cópia arquivada nestas Notas em pasta nº 782, páginas 144. Os presentes reconhecidos como os próprios de que trato, à vista dos documentos mencionados e a mim exibidos, do que dou fé. E, em minha presença, pelo outorgante, na forma como comparece foi dito que por este público instrumento e nos termos de direito, nomeiam e constituem seus bastantes procuradores, os advogados: **CARLOS EDUARDO DA SILVA MONTEIRO**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 266.650 e CPF/MF nº 371.576.207-15; **ANTONIO FLAVIO LEITE GALVÃO**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 32.378 e CPF/MF nº 507.557.818-72; **LUIZ FERNANDO FERRAZ DE REZENDE**, brasileiro, solteiro, maior, OAB/SP nº 93.670 e CPF/MF nº 074.032.588-43; **ENRICA MORPURGO**, brasileira, casada, OAB/SP nº 100.228 e CPF/MF nº 091.905.178-22; **CECÍLIA ROSA BREKESI SOFIA**, brasileira, casada, OAB/SP nº 243.692 e CPF/MF nº 007.515.588-50; **CÁSSIA DINARD LAGUNA**, brasileira, divorciada, OAB/SP nº 168.991 e CPF/MF nº 114.505.778-06; **AMÉRICO D'AMBROSIO JUNIOR**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 101.731 e CPF/MF nº 053.622.998-83; **EMERSON DANTAS BARBOSA**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 206779 e CPF/MF nº 275.489.38-14; **EDMUR VAZ PIMENTEL**, brasileiro, casado, OAB/SP nº 292.195 e CPF/MF nº 048.062.368-6 e **TATIANA APARECIDA MUNHOZ**, brasileira, solteira, maior, OAB/SP nº 249.350 e CPF/MF nº 291.216.868-66, todos com escritório nesta Capital, na Avenida Paulista nº 2100, aos quais conferem poderes amplos necessários das clausulas **AD JUDICIA ET EXTRA**, para, em conjunto ou isoladamente, independentemente da ordem de nomeação, representá-los em Juízo ou fora dele, a fim de, em qualquer Instância ou Tribunal, propor as ações competentes e defendê-las nas contrárias, podendo requerer falências, peticionar, recorrer a arrazoar, desistir, transigir, fazer acordos, ratificar atos já praticados, receber quantias, dar e receber quitação, lançar em leilões e praças, requerer adjudicação, prometer ceder ou ceder créditos por instrumentos públicos ou particulares, estipular preços, valores, prazos, forma de pagamento, quantias e demais condições, firmar compromisso, requerer à autoridade policial competente a instauração de inquérito, emitir notificações, cartas e avisos judiciais ou extrajudiciais de vencimento antecipado de dívida contratual, bem como para constituição em mora de devedores, efetivar protestos, inclusive para fins falimentares, ou, ainda, para quaisquer outras finalidades e efeitos legais, praticando, enfim todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho de mandato, que poderá ser substabelecido em todo ou em parte. **O presente instrumento é válido até o dia trinta e um de maio de dois mil e onze (31/05/2011)**. De como assim o disse, dou fé, pedi-me que lhe lavrasse o presente instrumento, que lido e achado conforme, aceita, outorga e assina, do que dou fé. Eu, **João Luiz Menezes**, escrevente autorizado, substituto do tabelião, a escrevi e subscrevo. (a.a.) **ALBERTO CORSETTI // SIDNEY DA SILVA MANO // MARCELO BALAN**. NADA MAIS. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, *[assinatura]*, a conferi e subscrevo em público e raso, portando por fé que o presente traslado e cópia fiel do original lavrado nestas Notas.-

Em Testemunho da Verdade

CARTÓRIO DO 12º TABELIÃO DE NOTAS  
AL SANTOS, 1470  
João Luiz Menezes  
Substituto do Tabelião

27º TABELIÃO DE NOTAS DA CAPITAL  
JORGE AUGUSTO ALDAIR BOTELHO FERREIRA  
AV. SÃO LUIS Nº 59 - AUTENTICO A PRESERVAÇÃO  
CÓPIA REPROGRÁFICA EXTRAÍDA DE  
CONFIRME ORIGINAL APRESENTADO, DOU FE  
S. Paulo,  
27 de Maio de 2011  
EMANUEL C. FERREIRA  
ALÍQUO TABELIÃO DE NOTAS  
Cedex Notarial do Brasil  
Estado de São Paulo  
AUTENTICAÇÃO  
1040BO782590  
RS 2,25  
1 AUT.



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço na pessoa do(s) RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/SP sob o nº 151.876, integrante do escritório BIANCHINI SOCIEDADE DE ADVOGADOS, situado na av Pacaembu nº 1976, bairro Pacaembu - São Paulo - SP, com reservas de iguais para mim, os seguintes poderes constantes da cláusula **'ad judícia'**: Representar o outorgante BANCO SAFRA S/A, em juízo, a fim de, em qualquer instância ou tribunal, propor as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, podendo peticionar, recorrer e arazoar, desistir, transigir, fazer acordos, ratificar atos já praticados, receber quantias, dar e receber quitação, lançar em leilões e praças, requerer adjudicação, praticar enfim todos os atos indispensáveis ao bom e cabal desempenho deste mandato, substabelecido especialmente para requerer falência em face de MODAS CREATORE LTDA.

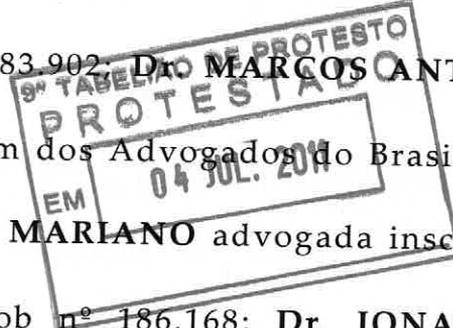
São Paulo, 23 de Maio de 2011

  
Emerson Dumais Barbosa  
Advogado  
OAB/SP 226773



## SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, com reservas de iguais poderes, na pessoa do advogado **Dra. FERNANDA ROMAGNA DE LIMA**; inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 261.012; **Dr. JOSÉ CARLOS RAMOS GOMES JUNIOR**; advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 283.902; **Dr. MARCOS ANTONIO FERRÃO**, advogado inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 239.906; **Dra. DEBORA VALLEIJO MARIANO** advogada inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob nº 186.168; **Dr. JONATHAN CAMILO SARAGOSSA**; advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 256.967, bem como aos estagiários, **MIGUEL KYOSHI UEMA**, portador da Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 152.188-E; **RONAN LEONARDO CAVALCANTE SPERANDIO**, portador do RG nº 35.995.487-x-SSP/SP; **GABRIEL BARROS PEREIRA**, todos com escritório na Rua Heitor de Moraes, 87 – Pacaembu – São Paulo/SP, os poderes que me foram conferidos por **BANCO SAFRA S/A**,



especialmente para requerer a FALÊNCIA de MODAS CREATORE  
LTDA.

São Paulo, 14 de junho de 2011.

**RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA**  
OAB/SP 151.876





# 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

PRAÇA JOÃO MENDES, 52 S/LOJA - São Paulo - CEP: 01501-000

**BENEDICTO SILVEIRA FILHO**  
TABELIÃO

**EDUARDA SILVEIRA**  
SUBSTITUTA

TIPO	LIVRO	FOLHA
G	4665	299
PROTESTO:		ESPECIAL
PROTOCOLO: 2011.06.29.0803-0		

## INSTRUMENTO DE PROTESTO

O 9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DA COMARCA DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, A PEDIDO DO PORTADOR, LAVRA O PROTESTO DO TÍTULO/DOCUMENTO ABAIXO DESCRITO, QUE FAZ PARTE INTEGRANTE DO PRESENTE E CUJA CÓPIA FICA ARQUIVADA NESTE TABELIÃO.

PROTESTO				
Apresentação	Protocolização	Protocolo	Data	Motivo
28/06/2011	29/06/2011	2011.06.29.0803-0	04/07/2011	FALTA DE PAGAMENTO

**Valor Protestado** R\$ 35.669,73 TRINTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E NOVE RÉAIS E SETENTA E TRÊS CENTAVOS \*\*\*\*\*

TÍTULO/DOCUMENTO				
Número	Espécie	Emissão	Vencimento	Valor
002577619	Cédula de Crédito Bancário	11/11/2010	09/02/2011	R\$ 50.000,00

Apresentante	BANCO SAFRA SA			ENDOSSO
Endereço	AVENIDA PAULISTA 2100	TEL.: 3511-3883	SAO PAULO	SEM ENDOSSO

Favorecido	BANCO SAFRA SA			
Endossante	BANCO SAFRA SA			

Devedor	MODAS CREATORE LTDA			CNPJ 67.898.361/0001-78
Endereço	1 RUA BRESSER Nº 51	SÃO PAULO - SP		
	CEP 03017000			

**INTIMAÇÕES** Certifica que intimou o(s) responsável(is) através de:

1  Carta registrada com aviso de recebimento  Intimação pessoal  Edital publicado pela imprensa e afixado no local de costume  Ciente Pessoal

Intimação recebida por: ROSANGELA FERREIRA Documento: 226157349

**DECLARAÇÕES** Faz(em) parte do presente a(s) declaração(ões) anexa(s)

Devedor : NADA DECLAROU

Apresentante/Favorecido : NADA DECLAROU

**OBSERVAÇÕES/AVERBAÇÕES**

Certifico que este protesto é Lavrado para Fins Falimentares.

O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ

São Paulo, 04 de julho de 2011

9º TABELIÃO DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS - S. PAULO - SP

EDUARDA SILVEIRA - TABELIÃO SUBSTITUTA - RG 13.031.740

As custas, emolumentos e demais despesas relativas a este protesto serão cobradas do interessado por ocasião do respectivo cancelamento, com base nos valores da FAIXA DE REFERÊNCIA Nº 26 da tabela em vigor na data do cancelamento (item 6, alínea "b", das notas explicativas da Tabela nº IV da Lei Paulista 11.331/2002).



2011062908030

Solicite certidões dos dez Tabeliões de Protesto pela Internet, no SITE : [www.protesto.com.br](http://www.protesto.com.br)

FX. : Z

Nº : 002577619

Valor R\$: 50.000,00

Pagarei(emos) por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, em moeda corrente nacional, ao **BANCO SAFRA S/A, ou à sua ordem**, a quantia certa, líquida e exigível mencionada acima, acrescida dos encargos, na forma, praça de pagamento e vencimento previstos no Quadro "II" abaixo, tudo nos termos das cláusulas e condições previstas nesta Cédula.

**I - Partes**

Credor	BANCO SAFRA SA, com sede social na Avenida Paulista, 2100 - CEP 01310-930, cidade de São Paulo - SP, inscrito no CNPJ sob o nº 58 160 789/0001-28, doravante denominado simplesmente SAFRA.		
Emitente	Nome MODAS CREATORE LTDA		CPF/CNPJ 67.898.361/0001-78
	Endereço R BRESSER N.: 51		Bairro PARI
	Cidade SAO PAULO	Estado SP	CEP 03017-000
	Conta corrente 0078801	Agência 08700	
Avalista(s)	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (03)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (04)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
Terceiro(s) Garantidor(es)	Nome/Razão social (01)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP
	Nome/Razão social (02)		CPF/CNPJ
	Endereço		Bairro
	Cidade	Estado	CEP


**II Características da Operação**

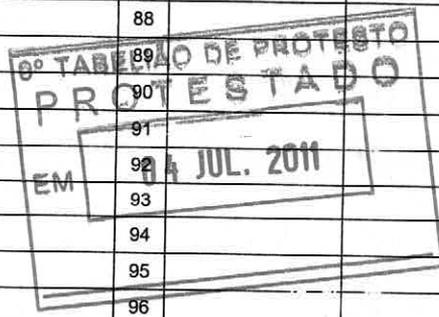
Características da Operação	01-Valor do Empréstimo: R\$ 50.000,00	02-Comissão:	0,000000 %
	03-Taxa de juros:	2,748933 % ao mês	
	04- Taxa de juros efetiva:	2,748933 % ao mês	38,461122 % ao ano
	05-Vencimento final: 10/05/2011	06- Encargos: PRE-FIXADOS	
	07-Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX		
	08- Incidência dos encargos:		
	08.1- Se encargos pré-fixados: juros à taxa fixada no campo "03" deste quadro.		
	08.2- Se encargos pós-fixados: correção monetária com base no índice de variação do indexador ou TR indicado no campo "07" e juros à taxa fixada no campo "03", todos deste quadro.		
08.3- Se encargos flutuantes: flutuação com base no CDI-Cetip - campo "07", e juros - campo "03", todos deste quadro.			
08.4-Os encargos deste sub-campo (09) incidirão sobre: O SALDO DEVEDOR EM ABERTO			
Os encargos deste sub-campo (08.2) incidirão sobre o saldo devedor diário.			

Observação: Para fins de cálculo e incidência dos encargos será considerado o ano comercial de 360 (trezentos e sessenta) dias.  
09. Periodicidade da capitalização dos encargos DIARIA 10. Praça de Pagamento SAO PAULO

11. Forma de Pagamento  
11.1-Valor do principal, quando se tratar de operação pós-fixada ou fluutuante, ou o valor do principal + juros, quando se tratar de operação pré-fixada.

Nº parc	Vencimento	Valor	Nº parc	Vencimento	Valor	Nº parc	Vencimento	Valor
01	13/12/2010	9.160,24	34			67		
02	11/01/2011	9.160,24	35			68		
03	09/02/2011	9.160,24	36			69		
04	11/03/2011	9.160,24	37			70		
05	12/04/2011	9.160,24	38			71		
06	10/05/2011	9.160,24	39			72		
07			40			73		
08			41			74		
09			42			75		
10			43			76		
11			44			77		
12			45			78		
13			46			79		
14			47			80		
15			48			81		
16			49			82		
17			50			83		
18			51			84		
19			52			85		
20			53			86		
21			54			87		
22			55			88		
23			56			89		
24			57			90		
25			58			91		
26			59			92		
27			60			93		
28			61			94		
29			62			95		
30			63			96		
31			64			97		
32			65			98		
33			66			99		

Características da Operação



11.2. Dos encargos: (i) se operação pós-fixada: juros + correção monetária ou TR; ou (ii) se operação fluutuante: percentual da flutuação do CDI e juros, nas seguintes datas: Nos vencimentos das parcelas do valor principal previstos no campo "11.1" deste Quadro.

12. Local de liberação de recursos

Código Banco 422 Código Agência 08700 Conta corrente Nº 0078801

13. Demais encargos e despesas

13.1. Tributos e contribuições

13.1.1. IOF - alíquota de:

a) 0,004100 % ao dia - Valor R\$ 221,97 b) 0,380000 % calculado sobre o valor do Crédito -Valor R\$ 190,00

13.1.2. Outros:

Alíquotas em vigor na data da contratação da operação, aplicadas conforme legislação específica.

13.2-Tarifas e demais despesas

Tarifa de emissão de contrato: R\$ 163,02

Tarifas vigentes - conforme tabelas de tarifas de serviços afixadas nas dependências das Agências do SAFRA.

14. Garantias

Conforme Instrumento(s) Particular(es) de Constituição de Garantia em anexo.

Cessão fiduciária  Alienação Fiduciária  Hipoteca  Penhor  Fiança  Outras  Não há

15. Comissão de liquidação antecipada

Coefficiente: 0,062327 % Valor máximo: R\$ 3.269,94

2

**III – Emissão e Outros Dados desta Cédula**

01. Número de vias 03 (três)	02. Local de emissão SAO PAULO	03. Data de emissão 11/11/2010
---------------------------------	-----------------------------------	-----------------------------------

**- DO OBJETO**

1ª O SAFRA concede à EMITENTE, e esta aceita, o empréstimo no valor indicado no campo "01" do Quadro "II" do preâmbulo, sendo o respectivo produto líquido, já deduzido o valor dos encargos estipulados para pagamento imediato, recebido neste ato pela EMITENTE mediante crédito na conta corrente mencionada no campo "12" do mesmo Quadro "II", de sua titularidade.

**- DO VENCIMENTO FINAL DO CRÉDITO**

2ª A presente Cédula vencer-se-á na data fixada no campo "05" do Quadro "II", de forma que, naquela data, independentemente das condições contratuais aqui constantes, o valor do crédito concedido deverá estar integralmente liquidado, juntamente com os encargos devidos.

**- DOS ENCARGOS E PAGAMENTOS**

3ª Os encargos serão apurados de acordo com as opções relativas à pré-fixação, pós-fixação, flutuação, abrangência e incidência constantes dos campos "06", "07" e "08" do Quadro "II", observado ainda o disposto nos incisos seguintes: I) quando se tratar de operação com encargos "pré-fixados", aplicar-se-ão os encargos calculados à taxa fixada no campo "03" do Quadro "II"; II) quando se tratar de operações com encargos "pós-fixados", aplicar-se-ão: (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II"; e (b) correção monetária ou TR; III) quando se tratar de operações com encargos "flutuantes", aplicar-se-ão (a) juros à taxa indicada no campo "03" do Quadro "II", juntamente com (b) a porcentagem sobre a taxa CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II".

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de aplicação de encargos "flutuantes" com base no CDI-Cetip, incidirão sobre o saldo devedor do principal os juros do campo "03" do Quadro "II", e a base de remuneração, pela taxa CDI-Cetip, conforme o campo "07" do Quadro "II", a qual terá, para os efeitos do presente instrumento, flutuação diária. A base de remuneração e parâmetro de flutuação será a taxa anualizada praticada para os depósitos interbancários com duração de um dia, divulgada diariamente pela CETIP (Câmara de Custódia e Liquidação), com relação aos depósitos realizados no dia útil bancário imediatamente anterior à data de tal divulgação (denominada taxa "CDI-Cetip").

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica desde já convencionado que, na hipótese de: a) o indexador, a TR ou o CDI-Cetip escolhido no campo "07" do Quadro "II" vir a ser extinto, congelado, deflacionado, ou deixar de ser predominantemente usado no mercado financeiro para atualizar/remunerar as operações passivas e/ou ativas das instituições financeiras; ou b) se as autoridades monetárias intervierem direta ou indiretamente, sob qualquer forma, inclusive mas não se limitando, pela emissão ou alteração de normas de caráter tributário, monetário ou financeiro, na fixação da atualização e/ou formação dos custos de captação e aplicação de recursos das instituições financeiras e/ou respectiva lucratividade durante o curso da presente operação de crédito, poderá o SAFRA aplicar, a partir do evento, no lugar dos encargos então em vigor de acordo com esta Cédula, a base de remuneração, indexador, custo financeiro pré-fixado ou pós-fixado e/ou taxas de juros utilizados no mercado financeiro para atualizar/remunerar depósitos a prazo fixo com maior concentração de negócios e liquidez em tal mercado. Em consequência de tais modificações, a presente operação poderá, conforme o caso, ser convertida pelo SAFRA de uma modalidade para outra, entre pré-fixada, pós-fixada ou flutuante. O SAFRA, no entanto, poderá optar por não proceder a quaisquer alterações, mantendo a aplicação dos encargos então vigentes. Em qualquer das hipóteses previstas acima em que haja alteração de encargos e/ou da modalidade de operação, o SAFRA comunicará previamente por escrito à EMITENTE as modificações realizadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para os efeitos deste instrumento, entende-se por (a) "taxa pós-fixada", a taxa de juros aplicada conjuntamente com um indexador de reajuste ou com uma taxa de remuneração básica e (b) "taxa pré-fixada", a taxa de juros aplicada isoladamente, sem qualquer indexador ou taxa de remuneração. As partes desde já convencionam que, havendo mudança de padrão monetário, as obrigações da EMITENTE, quer nos respectivos vencimentos, quer na hipótese de vencimento antecipado, deverão ser pagas na moeda que for apta a liquidar todo tipo de obrigação, já constituída ou que venha a ser constituída futuramente, e não apenas apta a liquidar obrigações já existentes.

PARÁGRAFO QUARTO: A comissão correspondente à taxa indicada no campo "02" do Quadro "II", calculada sobre o valor do empréstimo indicado no campo "01" do Quadro "II", é pagável, de uma só vez, neste ato, ficando o SAFRA, desde logo, autorizado a deduzir o valor da comissão dos valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula ou debitar o referido valor em conta corrente de movimento da EMITENTE no SAFRA.

PARÁGRAFO QUINTO: Para fins de cálculo da taxa de juros efetiva mencionada no campo "04" do Quadro "II" do preâmbulo foram considerados os seguintes itens e critérios:

1. Comissão (campo "02") e Taxa de Juros (campo "03") do Quadro "II" - se existentes;
2. A essas taxas deverão ser incorporados ainda os encargos representados pelo Indexador/Taxa Referencial/Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, conforme indicado no campo "07" do Quadro "II" - se existentes;
3. Existindo na composição da taxa efetiva, parâmetro resultante de percentual superior a 100%, aplicado sobre o Parâmetro de Flutuação CDI-Cetip, este diferencial será incluído no cômputo da taxa efetiva, levando-se em consideração a taxa média do CDI-Cetip divulgada na data da assinatura da presente Cédula, estimada até o vencimento (campo "05" do Quadro "II");
4. Será considerada a utilização plena dos recursos colocados à disposição da EMITENTE, durante a totalidade do prazo existente, até o vencimento final desta Cédula (campo "05" do Quadro "II").

PARÁGRAFO SEXTO: O valor a ser pago a título do Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF) será apurado considerando-se (i) a alíquota indicada no campo "13.1.1(a)" do Quadro "II", conforme o sistema de amortização exponencial decrescente, e (ii) a alíquota indicada no campo "13.1.1(b)" do Quadro "II", incidente uma única vez sobre o valor do crédito. O IOF será suportado exclusivamente pela EMITENTE.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Serão devidas pela EMITENTE as tarifas e demais despesas previstas no campo "13.2" do Quadro "II" do preâmbulo, ficando o SAFRA, desde logo, expressamente autorizado, em caráter irrevogável e irretratável, a debitar os respectivos valores da conta corrente de titularidade da EMITENTE, mantida junto ao Banco Safra S/A, ou, ainda, deduzir tais valores do(s) desembolso(s) objeto desta Cédula.

4ª A EMITENTE obriga-se a efetuar o pagamento das importâncias relativas às obrigações assumidas nesta Cédula, nas épocas próprias e nos termos

2

das regras constantes das Cláusulas 11ª e 14ª abaixo, na sede do SAFRA, ou em qualquer de suas agências ou dependências ou, ainda, em local que venha a ser previamente indicado por escrito pelo mesmo. Tais importâncias deverão ser pagas nas seguintes condições: tanto nas operações com encargos "pré-fixados" como nas operações com encargos "pós-fixados" e "flutuantes", o pagamento do principal e dos encargos dar-se-á nas condições especificadas no campo "11" do Quadro "II".

- DAS GARANTIAS

5ª Para garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes desta Cédula, é(são) dada(s) ao SAFRA, por instrumento(s) à parte que integrará(ão) esta Cédula para todos os fins e efeitos de direito, a(s) garantias mencionada(s) no campo "14" do Quadro "II" desta Cédula.

6ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, exigir a constituição de garantias destinadas a assegurar o cumprimento das obrigações contraídas em razão da presente Cédula, ou exigir o reforço das garantias já constituídas, neste último caso desde que fatos supervenientes venham, sob qualquer forma, abalar ou diminuir o valor e/ou liquidez dessas garantias. Se o pedido deixar de ser atendido pela EMITENTE dentro do prazo de 15 (quinze) dias contado do recebimento da solicitação escrita do SAFRA enviada sob registro postal, mediante protocolo, ou através de cartório de títulos e documentos, considerar-se-á a dívida vencida por antecipação, com todos os acessórios, independentemente de qualquer outra interpelação ou notificação.

7ª Fica ajustado que todas as garantias vinculadas à presente Cédula, ou que vierem a ser à mesma incorporadas, serão consideradas comuns a todas as operações celebradas entre o SAFRA, ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", e a EMITENTE ou outras sociedades que, relativamente à mesma EMITENTE, sejam colgadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal, doravante simplesmente denominadas SOCIEDADES. Assim sendo, a EMITENTE autoriza em caráter irrevogável e irretroatável o SAFRA e/ou quaisquer empresas das "Organizações Safra" a exercerem quanto aos prestadores dessas garantias, sejam elas reais ou pessoais, e/ou quanto ao objeto das mesmas, todos os direitos conferidos pelos instrumentos que as formalizarem e pelos dispositivos da lei civil e comercial, especialmente os relativos à propriedade fiduciária, penhor, hipoteca, fiança e, em particular, mas não se limitando, aos de vender, alienar, ceder ou transferir, os bens ou direitos dados em garantia, de resgatá-los ou de receber o seu produto. Em razão do aqui disposto, o SAFRA e/ou as empresas integrantes das "Organizações Safra" ficam expressamente autorizados a utilizar o produto da realização das garantias existentes na liquidação ou amortização de qualquer débito resultante das operações celebradas com a EMITENTE e/ou com as SOCIEDADES.

- DO INADIMPLEMENTO, DO VENCIMENTO ANTECIPADO E DA COMPENSAÇÃO

8ª Operar-se-á, de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, para efeitos do artigo 397 do Código Civil, o vencimento antecipado da totalidade da dívida da EMITENTE, além das demais hipóteses previstas neste instrumento, nos seguintes casos ocorridos com relação à EMITENTE, e/ou às SOCIEDADES, e/ou ao(s) AVALISTA(S) e/ou ao(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s): a) se ocorrer qualquer uma das causas cogitadas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil; b) se for apurada a falsidade de qualquer declaração, informação ou documento que houver sido, respectivamente, firmada, prestada ou entregue pela EMITENTE; c) se for protestado qualquer título de crédito contra a EMITENTE; d) se a EMITENTE e/ou as SOCIEDADES tiver(em) sua falência, insolvência civil (concurso de credores), recuperação judicial ou extrajudicial requerida, deferida ou decretada; e) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) tiver(em), total ou parcialmente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer outra forma alienado; f) se, sem o expresse consentimento do SAFRA, a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) sofrer(em), durante a vigência desta Cédula, qualquer operação de transformação, incorporação, fusão ou divisão; g) se a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) inadimplir(em) suas obrigações e/ou não liquidar(em), no respectivo vencimento, débito de sua responsabilidade decorrente de outros contratos, empréstimos ou descontos celebrados com o próprio SAFRA e/ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra"; h) se for declarado, por qualquer motivo, por qualquer terceiro credor, o vencimento de dívidas de responsabilidade da EMITENTE, e/ou das SOCIEDADES, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s); i) se o Sistema de Informações de Crédito do Banco Central de que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complementa ou substitua, e/ou qualquer outro sistema ou serviço, privado ou estatal, de informações de crédito apontar inadimplemento de obrigações da EMITENTE, e/ou das SOCIEDADES, e/ou do(s) AVALISTA(S) e/ou do(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s); j) se a EMITENTE sofrer mudança adversa em sua situação patrimonial e/ou financeira; e l) se a EMITENTE, e/ou as SOCIEDADES, e/ou o(s) AVALISTA(S) e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) ingressar(em) em juízo contra o SAFRA ou quaisquer das empresas integrantes das "Organizações Safra" com qualquer medida judicial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de qualquer inadimplemento, total ou parcial, e/ou de vencimento antecipado de obrigações da EMITENTE, decorrentes de qualquer instrumento ou título, inclusive, sem limitação, da presente Cédula, serão consideradas extintas, de pleno de direito, as obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) do SAFRA para com a EMITENTE, até o montante em que se compensarem com obrigações líquidas e vencidas (antecipadamente ou não) da EMITENTE para com o SAFRA e decorrentes dos mesmos instrumentos ou títulos, inclusive sem limitação, da presente Cédula, tudo independentemente de aviso prévio ou notificação de qualquer natureza. Fica desde já esclarecido que a compensação parcial não exonerará a EMITENTE e/ou o(s) garantidor(es) real(is) ou pessoal(ais), inclusive sem limitação, fiadores, pessoas físicas ou jurídicas, os quais continuarão responsáveis pelo saldo remanescente de suas obrigações e respectivos acréscimos, até a quitação total junto ao SAFRA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a liquidação da totalidade das obrigações da EMITENTE, caso não ocorra a compensação de que trata o parágrafo anterior, ou do saldo remanescente referido na parte final do mesmo parágrafo, se parcial a compensação, poderão ser utilizados pelo SAFRA, após a realização, se houver, das garantias reais representadas por cessão fiduciária e/ou penhor de títulos e/ou valores mobiliários e/ou quaisquer aplicações financeiras, sem prejuízo da excussão das demais garantias constituídas na presente Cédula, todos os créditos, valores existentes em contas investimento, aplicações em títulos de renda fixa e/ou variável, e/ou valores mobiliários, públicos ou privados, títulos de crédito em cobrança, metais

preciosos, quaisquer fundos, cadernetas de poupança, ou quaisquer ativos ou outras modalidades de aplicações praticadas no mercado financeiro e/ou de capitais de que a EMITENTE e/ou o(s) AVALISTA(S), e/ou o(s) fiador(es) pessoa(s) jurídica(s) seja(m) titular(es) junto ao SAFRA, e/ou que sejam ou venham a ser administrados e/ou custodiados pelo Banco Safra S/A, Banco J. Safra S/A, Banco Safra de Investimento S/A, JS Administração de Recursos S/A, Safra Seguros Gerais S/A, Safra Vida e Previdência S/A, Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda., Safra Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda., ou Safra Leasing S/A - Arrendamento Mercantil e, bem assim junto a quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra". Para tanto, as empresas das "Organizações Safra" acima aludidas ficam desde já e de forma irrevogável e irretroatável, autorizadas a, conforme o caso e nos termos e condições que entenderem convenientes: a) levantar custódia, resgatar, alienar a terceiros, ceder e transferir créditos, direitos e obrigações, compensar, ou de qualquer outra forma dispor ou receber o produto de tais títulos, aplicações e ativos, transferindo os respectivos recursos ao SAFRA, tão logo venha a ocorrer a inadimplência ou o vencimento ordinário ou antecipado do débito da EMITENTE; e b) assinar termos de transferência, notas de negociação, recibos, transferências de custódia, e todos os demais documentos que necessários forem ao cumprimento do disposto neste parágrafo. Todos os tributos, despesas ou encargos de qualquer natureza incidentes sobre tal(is) operação(ões) correrão por conta da EMITENTE.

- DA MORA E DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA

9ª O não pagamento, no respectivo vencimento, de qualquer das prestações de seu débito ou o inadimplemento de qualquer obrigação assumida pela EMITENTE, na presente Cédula, determinará o imediato encerramento do crédito concedido, tornando-se, desde logo, vencido e exigível o total do débito em aberto, acrescido da comissão de permanência, dos juros moratórios, da multa contratual, dos honorários advocatícios e outras eventuais despesas decorrentes do atraso. Em tal hipótese, será facultado ao SAFRA o direito de proceder à imediata excussão de qualquer uma das garantias constituídas, sem renúncia às demais vinculadas a esta Cédula ou que vierem a sê-lo, podendo tais garantias ser, a qualquer tempo, excutidas, até final e integral liquidação do débito.

9ª Em caso de mora no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela EMITENTE, e sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas desta Cédula, incidirão sobre os valores em débito comissão de permanência, juros de mora e multa.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A comissão de permanência, calculada dia a dia, sobre o débito em atraso, será calculada a partir da data do vencimento até o dia do seu efetivo pagamento, de conformidade com as taxas que o SAFRA estiver praticando à época, e, em se tratando de cobrança judicial, será devida de acordo com as taxas ajustadas nesta Cédula.

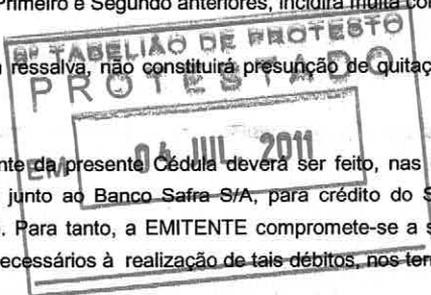
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os juros de mora serão de 1% (hum por cento) ao mês, calculados dia a dia, sobre o total do débito atualizado de conformidade com o estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Sobre o valor do débito calculado na forma prevista nos Parágrafos Primeiro e Segundo anteriores, incidirá multa contratual irredutível, não compensatória, de 2% (dois por cento).

PARÁGRAFO QUARTO: O recebimento do principal e de quaisquer acréscimos, mesmo sem ressalva, não constituirá presunção de quitação dos encargos ou de quaisquer outras quantias devidas.

- DOS DÉBITOS EM CONTA

11ª As partes convencionam que todo e qualquer pagamento da EMITENTE ao SAFRA decorrente da presente Cédula deverá ser feito, nas épocas próprias, mediante débito realizado na conta corrente de titularidade da EMITENTE mantida junto ao Banco Safra S/A, para crédito do SAFRA, autorizado este último a efetuar os procedimentos e lançamentos necessários a tal finalidade. Para tanto, a EMITENTE compromete-se a suprir a referida conta corrente, em tempo hábil, de recursos livres e disponíveis, em reserva bancária, necessários à realização de tais débitos, nos termos da Cláusula 14ª abaixo.



12ª A EMITENTE e o(s) AVALISTA(S) autorizam, em caráter irrevogável e irretroatável, que sejam levadas a débito de suas respectivas contas correntes no Banco Safra S/A, quaisquer importâncias devidas ou que venham a se tornar devidas, a título de principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, tributos, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula ou em qualquer outro instrumento celebrado com o SAFRA e/ou com quaisquer outras empresas integrantes das "Organizações Safra", cujo pagamento não se tenha efetuado, integralmente, nos termos da Cláusula 11ª acima, no correspondente vencimento, contratualmente estipulado, ficando conseqüentemente autorizado o crédito e/ou repasse das ditas importâncias ao SAFRA e/ou às empresas acima referidas para amortização ou liquidação do débito em aberto, incluindo principal e demais valores conceituados nesta cláusula. Todas e quaisquer despesas, inclusive encargos fiscais de qualquer natureza, incidentes e/ou decorrentes do cumprimento da estipulação constante da presente cláusula, correrão por conta e sob a exclusiva responsabilidade da EMITENTE, devendo o respectivo importe, uma vez apurado, ser acrescido ao débito total desta última.

13ª A EMITENTE autoriza, também, o SAFRA, a levar a débito de sua conta corrente de movimento, quaisquer valores devidos por ela EMITENTE e/ou pelas SOCIEDADES ao mesmo SAFRA, decorrentes de duplicatas, notas promissórias, letras de câmbio e quaisquer outros títulos de crédito, vencidos e não pagos, de responsabilidade da EMITENTE e/ou das SOCIEDADES, que tenham sido descontados ou entregues em garantia ao SAFRA ou, ainda, cuja cobrança tenha sido a este confiada pelos respectivos credores. Sem prejuízo da autorização concedida nesta cláusula, que poderá ser exercida pelo SAFRA a qualquer tempo, e constatada a inexistência de saldo na conta corrente da EMITENTE que impossibilite a efetivação do débito permitido, fica, ainda, o SAFRA, desde já, expressa e irrevogavelmente autorizado a utilizar os valores, créditos, aplicações e ativos de que tratam os Parágrafos Primeiro e Segundo da Cláusula 8ª, na amortização ou liquidação dos débitos objeto desta cláusula.

14ª As expressões "cobertura de saldo devedor", "liquidação de saldo devedor", "liquidação", "pagamento" e "amortização" constantes do presente instrumento, seus anexos e aditivos, significarão sempre o cumprimento de tais obrigações pela EMITENTE mediante a entrega de recursos em conta corrente de sua titularidade mantida junto ao Banco Safra S/A, livres, desbloqueados, transferíveis e disponíveis em reservas bancárias, para comportar o débito, nas datas dos vencimentos (originais ou antecipados, estes conforme vierem a ser autorizados pelo SAFRA, ou exigidos pelo mesmo, em caso de ocorrência de uma das hipóteses previstas em lei ou neste instrumento) das parcelas de amortização ou na data de vencimento final, do principal e juros, conforme o caso, da presente operação de crédito, dos respectivos encargos, inclusive moratórios, sem prejuízo do pagamento, das taxas ou tarifas relacionadas com serviços e produtos bancários efetivamente utilizados.



PARÁGRAFO ÚNICO: Na eventualidade de haver recursos em conta corrente, porém indisponíveis e ainda não liberados em reservas bancárias na data do vencimento da parcela de amortização ou da parcela final, fica ao SAFRA facultado proceder ao débito na conta corrente da EMITENTE mantida junto ao SAFRA dos recursos necessários à liquidação da obrigação, bem como dos encargos devidos pelo saque sobre a reserva bancária indisponível e eventuais tributos e outros custos ou despesas decorrentes do referido saque. O disposto neste Parágrafo Único em nada prejudica o direito do SAFRA debitar ou resgatar outros ativos da EMITENTE para satisfazer os citados encargos, custos e despesas, conforme permitido na lei ou neste instrumento, ou de cobrá-los de outra forma permitida ou não defesa em lei.

- DOS AVALISTAS

15ª O(s) AVALISTA(S) desta Cédula comparece(m), também neste ato, na condição de devedor(es) solidário(s), anuindo, expressamente, ao ora convencionado, responsabilizando-se solidária e incondicionalmente com a EMITENTE, de maneira irrevogável e irretroatável, pela total e integral liquidação do débito, compreendendo principal e acessórios, quaisquer encargos e acréscimos, comissão de permanência, juros moratórios, multas, honorários advocatícios, despesas e demais cominações expressas nesta Cédula, confirmando e reconhecendo tudo como líquido, certo e exigível. Ademais, esclarecem as partes que as referências a EMITENTE e AVALISTAS serão entendidas como feitas à EMITENTE ou AVALISTAS em conjunto ou a cada um deles individualmente.

- DOS TRIBUTOS E OUTROS ÔNUS

16ª Serão de exclusiva responsabilidade da EMITENTE e por ela integralmente suportados, os ônus decorrentes de todos e quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, ou outras, bem como das respectivas majorações, mudanças de base de cálculo ou do período de apuração, reajustes e encargos moratórios, tributos e contribuições estes já existentes ou que venham a ser criados no futuro e que sejam ou venham pelo SAFRA a ser suportados, em decorrência desta Cédula, inclusive, entre outros (tributos e contribuições), aqueles calculados com base em qualquer receita, bruta ou líquida, restringindo-se proporcionalmente, nesta última hipótese, a responsabilidade da EMITENTE ao ônus tributário decorrente da receita oriunda da presente Cédula, que vier, ou não, a integrar a receita global (bruta ou líquida) do SAFRA. Constitui, também, responsabilidade da EMITENTE todos e quaisquer ônus que venham a ser sofridos pelo SAFRA decorrentes da criação, aumento de alíquota, mudança da base de cálculo ou período de apuração, de encaixes ou recolhimentos compulsórios incidentes, direta ou indiretamente sobre a captação de recursos necessários para manter esta Cédula, ou, ainda, quaisquer ônus que venham a incidir sobre os ativos do SAFRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento do ônus supra será efetuado pela EMITENTE à medida e na proporção dos montantes que forem devidos com base nesta Cédula, seja a título de principal, correção, atualização monetária, variação cambial, juros, taxas e outras verbas, sendo que o não pagamento constituirá inadimplemento do presente, com as conseqüências e cominações para tanto nele previstas, inclusive, mas não se limitando, ao vencimento antecipado. Caso, após a liquidação dos montantes acima mencionados, venha a se verificar qualquer diferença devida pela EMITENTE em virtude da presente cláusula, será a EMITENTE notificada de tal diferença, que deverá ser prontamente por ela liquidada.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Correrão, ainda, por conta da EMITENTE, todas e quaisquer despesas decorrentes desta Cédula, tais como, mas não se limitando, a emolumentos de registro.

- DA LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA

17ª Será facultado à EMITENTE liquidar antecipadamente parcelas da dívida resultante desta Cédula, ou a sua totalidade, mediante redução proporcional dos juros.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a EMITENTE opte pela liquidação antecipada da dívida, total ou parcialmente, será por ela devida, na mesma data em que se efetivar a referida liquidação, uma comissão calculada na forma estabelecida nos incisos abaixo, respeitado o valor máximo previsto no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo:

(i) Para o cálculo da comissão de que trata este parágrafo, deve-se, primeiramente, multiplicar o somatório dos valores das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, já trazido a valor presente mediante a redução proporcional dos juros, pelo coeficiente indicado no campo "15" do Quadro "II" do preâmbulo;

(ii) O valor obtido nos termos do inciso (i) anterior deverá ser multiplicado pelo prazo médio ponderado, em dias corridos, das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, levando-se em conta a data da efetiva liquidação e a data de vencimento original de cada parcela;

(iii) O resultado obtido nos termos do inciso (ii) acima corresponderá ao valor da comissão devida pela EMITENTE ao SAFRA, o qual a EMITENTE desde já autoriza, em caráter irrevogável e irretroatável, que seja levado a débito de sua conta corrente, nos mesmos termos das Cláusulas 11ª e 14ª supra.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica expressamente estabelecido que, para liquidar antecipadamente a sua dívida nos termos da presente cláusula, deverá a EMITENTE, necessariamente, efetuar o pagamento integral das eventuais importâncias que se encontrem em atraso, compreendendo principal e encargos, inclusive moratórios. Nesta hipótese, o valor em atraso, com os respectivos encargos, será acrescido ao somatório das parcelas a serem liquidadas antecipadamente, para fins do cálculo da comissão prevista no Parágrafo Primeiro anterior.

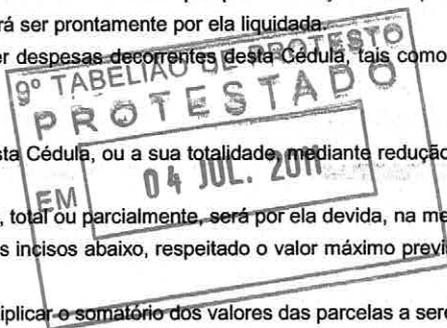
- DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

18ª O SAFRA poderá, a qualquer tempo, ceder, transferir, ou empenhar, total ou parcialmente, os direitos e obrigações, títulos de crédito, ações e garantias oriundos desta Cédula, independentemente de aviso ou autorização de qualquer espécie.

19ª O SAFRA poderá emitir Certificado de Cédula de Crédito Bancário com lastro no presente título, podendo negociá-lo livremente no mercado, tudo de conformidade com os artigos 43 e 44 da Lei nº 10.931, de 02.08.2004, e com as normas emanadas do Conselho Monetário Nacional e do Banco Central do Brasil.

20ª Obriga-se a EMITENTE, durante a vigência da presente Cédula e até o final cumprimento das obrigações ora assumidas, a encaminhar ao SAFRA, devidamente acompanhada do demonstrativo da conta de lucros e perdas, cópia do seu balancete semestral e do balanço anual.

21ª A EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), por este instrumento, autorizam expressamente o SAFRA e/ou qualquer sociedade financeira integrante das "Organizações Safra" a inserir informações obtidas junto à EMITENTE, ao(s) AVALISTA(S) e ao(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES), bem como consultar as informações consolidadas em seus nomes, no Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, de



2

que tratam os normativos editados pelo Conselho Monetário Nacional e/ou Banco Central do Brasil, e/ou outro sistema que, em virtude de norma legal, o complemento ou substitua, permanecendo válida a presente autorização durante todo o tempo em que a EMITENTE, o(s) AVALISTA(S) e o(s) TERCEIRO(S) GARANTIDOR(ES) forem clientes do SAFRA ou de qualquer outra sociedade financeira integrante das "Organizações Safra", ou ainda enquanto subsistir em aberto e não liquidadas as obrigações decorrentes do presente instrumento.

22ª Fica estabelecido que, se qualquer das partes se abster de exercer direitos ou faculdades que pela presente Cédula lhe assistem ou se concordar com atrasos no cumprimento das obrigações a cargo da outra parte, não serão afetados aqueles direitos ou faculdades que poderão ser, pela parte inocente, exercidos em qualquer tempo a seu exclusivo critério, não implicando, aqueles atos de tolerância, em qualquer renúncia ou alteração das condições estatuídas nesta Cédula, nem obrigarão a parte inocente quanto a vencimentos e inadimplementos futuros.

23ª Se, para a defesa de seus direitos decorrentes desta Cédula, ou para haver o que lhe for devido, necessitar o SAFRA de recorrer a meios administrativos ou judiciais, terá ele direito à multa contratual prevista acima, além das custas e despesas judiciais decorrentes e honorários advocatícios calculados à razão de 20% (vinte por cento) do mesmo débito.

24ª FICA ELEITO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE, PORVENTURA, VENHAM A DECORRER DESTA CÉDULA, O FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP (JOÃO MENDES JÚNIOR), PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELA COMARCA ONDE É FIRMADO O PRESENTE INSTRUMENTO.

  
Emitente  
MODAS CREATORE LTDA



Avalista (1)



Avalista (2)



Avalista (3)



Avalista (4)



Terceiro Garantidor (1)



Terceiro Garantidor (2)



Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (1)



Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (2)



Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (3)



Cônjuge/Companheiro(a) do(a) Avalista (4)



Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (1)



Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)



Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)



Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)



Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)



Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)



Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)



Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)



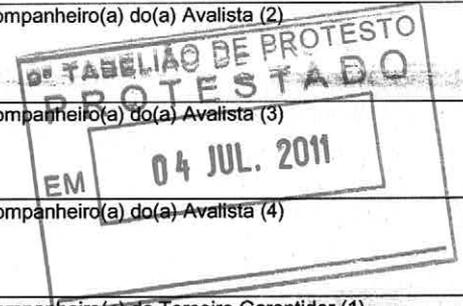
Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)



Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)



Cônjuge/Companheiro(a) do Terceiro Garantidor (2)



**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidade 0800 015 7575  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755  
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

21  
N

## Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou de Cheques de Emissão de Terceiros e/ou de Notas Promissórias de Emissão de Terceiros

Emissão – Local SAO PAULO	Data 11/11/2010										
<b>I</b> <b>CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA</b> (doravante denominada simplesmente <b>Operação Garantida</b> )	CEDULA DE CREDITO BANCARIO  Nº 002577619                      Data de emissão 11/11/2010                      Valor principal R\$ 50.000,00 Encargos                      Comissão                      Taxa de Juros                      Taxa de juros efetiva PRE-FIXADOS                      0,000000 %                      2,748933 % ao mês                      2,748933 % ao mês                      38,461122 % ao ano Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX Forma de pagamento Do valor principal Nº prestações                      Periodicidade                      Vencimento final 0006                      OUTROS                      10/05/2011 Dos encargos DATA DA CEDULA  Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.  Local de pagamento: Conforme previsto na <b>Operação Garantida</b>  O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA <b>OPERAÇÃO GARANTIDA</b> , DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.										
<b>II</b> <b>CREDOR FIDUCIÁRIO</b>	<b>BANCO SAFRA S/A</b> , com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente <b>SAFRA</b> .										
<b>III</b> <b>CEDENTE FIDUCIANTE</b> (denominado individual e coletivamente como <b>CEDENTE</b> )	INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO  Nome/Razão social MODAS CREATORE LTDA                      RG CPF/CNPJ                      67.898.361/0001-78 Endereço/Sede R BRESSER N.: 51 Cidade                      SAO PAULO Estado                      SP										
<b>IV</b> <b>DEVEDOR</b> (doravante denominado simplesmente <b>DEVEDOR</b> , quando não for o <b>CEDENTE</b> )	Nome/Razão social: MODAS CREATORE LTDA                      RG CPF/CNPJ                      67.898.361/0001-78 Endereço/Sede R BRESSER N.: 51                      Endereço Cidade                      SAO PAULO                      Estado                      SP										
<b>V</b> <b>OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA</b>	Direitos e/ou títulos de crédito <b>oriundos</b> e/ou representados pelos seguintes instrumentos:  <b>CHEQUES DE EMISSÃO DE TERCEIROS</b>  os quais estão / estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de <b>CHEQUES</b> cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao <b>SAFRA</b> , nos termos do presente instrumento. Tais registros encontram-se e encontrar-se-ão em posse do <b>SAFRA</b> , nas Contas <b>Cedente</b> e <b>Vinculada</b> descritas neste Quadro "V" (doravante os " <b>BENS</b> "). Conta Cedente Nº:                      6003803                      Agência:                      08700 Conta Vinculada Nº:                      6003803                      Agência:                      08700  Entrega da Garantia, física ou eletronicamente: 11/11/2010										
<b>VI</b> <b>VALOR DA GARANTIA</b>	30,00 % (                      trinta por cento                      ) sobre o saldo devedor atualizado da <b>Operação Garantida</b> , compreendendo principal e acessórios.										
<b>VII</b> <b>PRAZOS DE ENTREGA DA GARANTIA</b>	<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%;">Percentual de Garantia</th> <th style="width: 50%;">Prazo de Entrega</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">%</td> <td>Neste ato</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">%</td> <td>dias a contar da presente data</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">%</td> <td>dias a contar da presente data</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">%</td> <td>dias a contar da presente data</td> </tr> </tbody> </table>	Percentual de Garantia	Prazo de Entrega	%	Neste ato	%	dias a contar da presente data	%	dias a contar da presente data	%	dias a contar da presente data
Percentual de Garantia	Prazo de Entrega										
%	Neste ato										
%	dias a contar da presente data										
%	dias a contar da presente data										
%	dias a contar da presente data										




De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo **CEDENTE** ao **SAFRA** na forma especificada nos incisos abaixo, passando o **SAFRA** a deter, além da propriedade fiduciária dos **BENS**, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através da Conta Cedente indicada no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente") e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:

(I) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao **SAFRA** no prazo fixado no Quadro "VII" supra, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou

(ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pela **CEDENTE**, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do **CEDENTE**, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao **SAFRA** no prazo fixado no Quadro "VII" supra, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o **CEDENTE** fica obrigado a entregar ao **SAFRA**, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os **BENS**, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente, o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretratável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos **BENS** e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, observado o disposto neste instrumento.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Poderá o **SAFRA**, por mera liberalidade, renovar os prazos de entrega da garantia previstos no Quadro "VII" do preâmbulo por iguais períodos, sem que tal tolerância se constitua em obrigação. Por se tratar de liberalidade, o **SAFRA** poderá também recusar tal renovação, por qualquer motivo, a seu exclusivo critério, independentemente de declinar as razões da recusa, inclusive, mas sem limitação, nas seguintes hipóteses: a) caso o **CEDENTE** não cumpra os prazos de entrega da garantia indicados no Quadro "VII" acima ou qualquer de suas renovações; ou b) inadimplemento, pelo **CEDENTE** e/ou pelo **DEVEDOR**, de qualquer outra operação de crédito firmada com o **SAFRA** que conte com garantia similar à prevista no presente instrumento.

PARÁGRAFO QUARTO: Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

PARÁGRAFO QUINTO: Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

PARÁGRAFO SEXTO: A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula, as Outras Obrigações.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretratável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

PARÁGRAFO OITAVO: A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS**, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia desfavorável caracterizada, a critério do **SAFRA**, por impuntualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o **CEDENTE**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao **CEDENTE** ou ao **DEVEDOR**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do *caput* desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da **Operação Garantida**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** obriga-se a informar de imediato ao **SAFRA** qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos **BENS**, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os **BENS** afetados pelo valor correspondente, ou, se o **SAFRA** concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária.

3. No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA** a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do **CEDENTE**, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do **SAFRA**.
4. Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos **BENS**, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos **BENS** (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "**Documentos dos Bens**") permanecerem na posse do **CEDENTE**, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos **BENS**, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o **CEDENTE** e os representantes legais deste, ao final assinados, firmam este instrumento também na qualidade de fiéis depositários dos **Documentos dos Bens**, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o **SAFRA** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos **Documentos dos Bens** aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do **SAFRA** nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os **Documentos dos Bens** que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o **SAFRA** com relação a quaisquer conseqüências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao **SAFRA** dos **Documentos dos Bens**.

Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o **CEDENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **SAFRA** seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros **Documentos dos Bens**, quando aplicável.

6. O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a entregar, eletrônica ou fisicamente, conforme o caso, para compor a presente garantia, independentemente de qualquer outra formalidade, novas duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias de aprovação do **SAFRA**, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, sempre que, a exclusivo critério do **SAFRA**, forem as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias já entregues declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente, sem contudo ficarem estes desligados da cessão fiduciária ora firmada. Os novos títulos de crédito, títulos, instrumentos, documentos, duplicatas, cheques e notas promissórias deverão ser entregues no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento de solicitação do **SAFRA**, e, uma vez por este aceitos, passarão a integrar, automaticamente, a definição de **BENS** e a eles se aplicarão todas as cláusulas do presente, considerando-se também automaticamente (i) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária e (ii) vinculados à Conta Cedente.
7. O **SAFRA** concede ao **CEDENTE** a opção de substituir os **BENS** nas condições previstas nesta cláusula (Rotatividade da Garantia). Na medida do recebimento, pelo **SAFRA**, dos valores decorrentes dos **BENS**, o **CEDENTE** terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o **SAFRA** aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo **CEDENTE** e aceitos em cessão fiduciária pelo **SAFRA** considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculadas à Conta Cedente, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos **BENS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** seja ou se torne inferior ao valor apurado nos termos do Parágrafo Primeiro, independentemente do exercício da opção referido no caput desta cláusula, o **CEDENTE** obriga-se, para compor a presente garantia, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, em 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação recebida nesse sentido, a ceder fiduciariamente ao **SAFRA** a titularidade e propriedade de duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais e/ou outros títulos de crédito que o **SAFRA** considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a cobertura do referido valor, passando a ser regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente: (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, (ii) integrados na definição de **BENS** e (iii) vinculados à Conta Cedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não exercendo o **CEDENTE** a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo **SAFRA** as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias e/ou outros títulos de crédito oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA** na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

8. Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "ii", o **CEDENTE** obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao **SAFRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o **SAFRA** vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o **CEDENTE** não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o **SAFRA** poderá emití-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o **CEDENTE** nomeia e constitui o **SAFRA** suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretratáveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da **Operação Garantida**.

9. Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções,

ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao **SAFRA** para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao **SAFRA**, ou trocado entre o **SAFRA** e o **CEDENTE** ou o **DEVEDOR**, e aceito pelo **SAFRA**, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de **BENS**, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao **SAFRA** e (ii) vinculados à Conta Cedente.
11. O **SAFRA** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos **BENS**, cujo **Documento do Bem** esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao **CEDENTE** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os **BENS**, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os **BENS** e **Documentos dos Bens** em poder do **SAFRA**, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.
12. O **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretratável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos **BENS**, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.
13. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.  
**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.  
**PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CEDENTE** (ENTENDENDO-SE **CEDENTE** E **DEVEDOR**, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELAS E O **DEVEDOR**, SE VÁRIOS FOREM OS **CEDENTES**) AUTORIZA DESDE JÁ O **SAFRA** A APRESENTAR OS **BENS** PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENERICAMENTE, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO **SAFRA**.  
 Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
15. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores nas suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.
16. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
17. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.
18. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
19. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
20. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da **Operação Garantida**, bem como o consentimento de moratória do **CEDENTE**, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.
21. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretratável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores e cessionários a qualquer título.
22. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A

DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.  
Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

Safra  
Marcão Martins dos Santos  
0945  
Also Costa Guedes  
Cedente  
MODAS CREATORE LTDA  
Fiel Depositário (1)  
HYUNG CHOL CHON  
Fiel Depositário (2)

Cedente  
MODAS CREATORE LTDA  
Cônjuge/Companheiro(a) do Cedente

Testemunhas

Nome: Taluana Valério Alves  
CPF: 335.022.128-99

Nome: Luiz Felipe Botelho  
CPF: 228.064.758-20  
9º TABELAS DE PROTESTO  
PROTESTADO  
EM 20/11/2011

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.

Central de Suporte Pessoa Jurídica:  
Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248  
Demais Localidade 0800 015 7575  
Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755  
Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):  
0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.



**BANCO SAFRA S/A**  
**Demonstrativo de Saldo Devedor**  
**Cliente: MODAS CREATORE LTDA**

**Nº Contrato: 2577619**  
**Data do Cálculo: 23/05/2011**

Índice Correção Monetária	Deságio	Juros	Honorários	Multa	Juros Mora
INPC/IBGE	2.74%	0.00%	0.00%	0.00%	0.00%

Contrato	Parc	Vencido	Valores							
			Face	Amort.	Correção	Juros (Encargos)	Mora	Valor Desagiado	Multa	Total
2577619	3	09/02/2011	9.160,24	1.315,61	151,58	0,00	0,00	0,00	0,00	7.996,21
2577619	4	11/03/2011	9.160,24	0,00	126,85	0,00	0,00	0,00	0,00	9.287,09
2577619	5	12/04/2011	9.160,24	0,00	65,95	0,00	0,00	0,00	0,00	9.226,19
2577619	6	10/05/2011	9.160,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.160,24
<b>Total Vencidas</b>			<b>36.640,96</b>	<b>1.315,61</b>	<b>344,38</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>35.669,73</b>
<b>Total Vincendas</b>			<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>Outros</b>			-	-	-	-	-	-	-	0,00
<b>Honorários</b>			-	-	-	-	-	-	-	0,00
<b>Total Saldo Devedor</b>			<b>36.640,96</b>	<b>1.315,61</b>	<b>344,38</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>35.669,73</b>

*Marco Antonio Alves da Silva*  
 Marco Antonio Alves da Silva  
 CPF: 267.284.598-04

Diretoria de Gestão de Vencidos / Recuperação de Ativos



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

## Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>67.898.361/0001-78</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>08/05/1992</b>
NOME EMPRESARIAL <b>MODAS CREATORE LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>14.12-6-01 - Confecção de peças de vestuário, exceto roupas íntimas e as confeccionadas sob medida</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>14.12-6-03 - Facção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA</b>			
LOGRADOURO <b>R BRESSER</b>	NÚMERO <b>51</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>03.017-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>PARI</b>	MUNICÍPIO <b>SAO PAULO</b>	UF <b>SP</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>03/11/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	



Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010.

Emitido no dia **28/06/2011** às **16:22:19** (data e hora de Brasília).

Voltar



Preparar Página  
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, clique aqui.  
 Atualize sua página

38

M

**BRADESCO**

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

DATA PAGAMENTO: 12/07/2011 HORA: 14:28:13  
BANCO: 237 AGENCIA: 0031-0 TERMINAL: 107  
AUT: 358 SEQ: 02333 NSU: 107358

DATA DE VENCIMENTO: 15/07/2011

CODIGO DA RECEITA: 2306

CNPJ/CPF: 058160789000128

VALOR DA RECEITA: 356,70

VALOR TOTAL: 356,70

AUTENTICACAO DIGITAL

RFXHT8E7 5LMNHZHS 00008PNL WH001UE0  
4R8HEKJX KDZ70BR5 L9R1QLLX RCZ736UG

A GARE-DR - Guia de Arrecadacao Estadual acima, foi paga atraves de pagamento eletronico ( Terminal de Caixa ), dentro das condicoes especificadas conforme portarias CAT-98 de 04/12/1997, CAT-60 de 08/08/2002 e processo D.A. No. 744/97.

1a. Via.

Alo Bradesco

SAC - Servico de Apoio ao Cliente  
Cancelamentos, Reclamacoes e Informacoes  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Duvidoria - 0800 727 9933  
Atendimento de segunda a sexta-feira  
das 8h as 18h, exceto feriados

29/M

06/07/2011  
430613851

BANCO DO BRASIL

15:42:44  
0/51

OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUS  
AGENCIA: 5905-6

CONTA: 950.493-1

DATA: 06/07/2011  
VALOR DINHEIRO: 15,13  
VALOR TOTAL: 15,13

IDENTIFICADOR 1: 9.624.793.000.194

NR. AUTENTICACAO: 6.F8A.C79.FDB.C4B.220

30

A

**BRADESCO**

COMPROVANTE DE PAGAMENTO - GARE-DR

DATA PAGAMENTO: 01/07/2011 HORA: 17:38:07  
BANCO: 237 AGENCIA: 0031-0 TERMINAL: 124  
AUT: 612 SEQ: 03944 NSJ: 124612

DATA DE VENCIMENTO: 30/06/2011

CODIGO DA RECEITA: 3049

CNPJ/CPF: 058160789000128

VALOR DA RECEITA: 21,80

VALOR TOTAL: 21,80

AUTENTICACAO DIGITAL

RPW4URE7 5LHMHZHF 00000J10 68001U5Z  
MVUZDE31 2K1LFDTW 76X6ZFXG 8L4UAVC6

A GARE-DR - Guia de Arrecadacao Estadual acima, foi paga atraves de pagamento eletronico ( Terminal de Caixa ), dentro das condicoes especificadas conforme portarias CAT-98 de 04/12/1997, CAT-60 de 08/08/2002 e processo D.A. No. 744/97.

1ª. Via.

Alo Bradesco

SAC - Servico de Apoio ao Cliente  
Cancelamentos, Reclamacoes e Informacoes  
0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099  
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana

Duvidoria - 0800 727 9933  
Atendimento de segunda a sexta-feira  
das 8h as 18h, exceto feriados



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro  
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 2171-6424 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

### CONCLUSÃO

Em 20 de julho de 2011, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira. Eu, Magaly Marques, Escrevente-Chefe, subscrevi.

### DESPACHO

Processo nº: 0032094-12.2011.8.26.0100 - Pedido de Falência  
Requerente: BANCO SAFRA S/A  
Requerida: Modas Creatore Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Caio Marcelo Mendes de Oliveira**

Vistos.

Providencie a Autora, no prazo de dez dias, ficha cadastral atual da JUCESP sobre a Ré.

São Paulo, 20 de julho de 2011.

### DATA

Em 25 de JUL 2011 de \_\_\_\_\_ recebi estes autos em Cartório.

Eu, Magaly Marques Escrevente, subscr.

32/0

AOS 26 DE JULHO DE 2011, PROMOVO A JUNTADA DE:

- Petição (ões)
- Ofício (s)
- Mandado / ar / carta precatória / carta devolvida
- Guia de levantamento
- Procuração (ões)
- Telegrama (s)

Eu, Dulce..... estagiaria, subscr.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS DO FORO CENTRAL  
DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

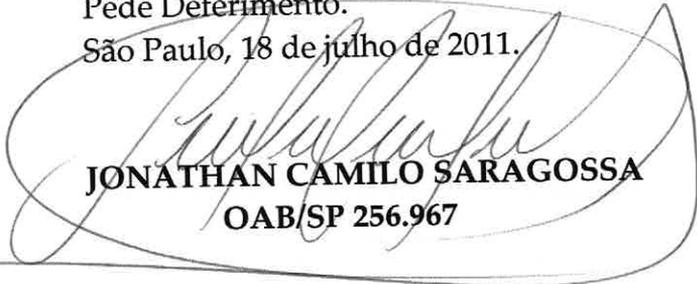
PROJ. ELETR. REC. JUD. F. JUIZ - 25/07/2011 15:50 000093

PROJ. ELETR. REC. JUD. F. JUIZ - 25/07/2011 15:50 000093

Processo n.º 0032094-12.2011.8.26.0100

BANCO SAFRA S/A, por seu advogado abaixo assinado, nos autos do **PEDIDO DE FALÊNCIA** que move em face de **MODAS CREATORE LTDA.**, em trâmite perante este E. Vara e respectivo Cartório, vem respeitosamente a presença de V. Exa. requerer a juntada de certidão de breve relato da Requerida (docs. 01/04).

Termos em que,  
Pede Deferimento.  
São Paulo, 18 de julho de 2011.

  
**JONATHAN CAMILO SARAGOSSA**  
OAB/SP 256.967

Date: 7/15/2011 Time: 1:26:50 PM

GCEA 01.1.1  
13:20

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
BUSCA PREVIA

PRODESP  
15/07/2011  
PAG. 02/01

34  
0

NOME INFORMADO: MODAS CREATORE  
FONETICA = S

DOC.Nº 01

NIRE/PROTOK.

	NOME
499691/08-8	NOVOS CRIADORES DA MODA CONFECCOES LTDA
914250/08-5	NOVOS CRIADORES DA MODA CONFECCOES LTDA
962518/08-6	NOVOS CRIADORES DA MODA CONFECCOES LTDA
970394/08-1	NOVOS CRIADORES DA MODA CONFECCOES LTDA
35210876840	MODAS CREATORE LTDA.
35219752558	NOVOS CRIADORES DA MODA CONFECCOES LTDA - M.E.

MENSAGEM : GCEH11 - PESQUISA CONCLUIDA.  
OPCAO:

OP=257.003-0

PAGINA 02 DE 02

EXIBIR PAG.

IMPRIMIR PAG. DE A

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
FICHA CADASTRAL POSICAO ATUAL

OS DADOS DESTA PRIMEIRA PAGINA CONSTANTES DOS QUADROS  
CAPITAL - ENDERECO - OBJETO E TITULAR/SOCIO/DIRETORIA  
REFEREM-SE A SITUACAO ATUAL DA EMPRESA E, QUANDO  
POSSUIR, OS DADOS DOS 5 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS

RECADASTRADA EM 1997, SOB N. R-00024806597

-----EMPRESA-----

DENOMINACAO ATUAL:  
MODAS CREATORE LTDA.

TIPO : LIMITADA

---NIRE MATRIZ---  
35210876840

---DATA DA CONSTITUICAO---  
08/05/1992

-----EMISSAO-----  
15/07/2011 13:21

---INICIO DE ATIV.---  
09/04/1992

-----C.N.P.J.-----  
67.898.361/0001-78

---INSCRICAO ESTADUAL---

-----CAPITAL-----

30.000,00 (TRINTA MIL REAIS.\*\*\*\*\*)

-----ENDERECO-----

LOGR.: RUA BRESSER  
COMPLEMENTO:  
MUNICIPIO: SAO PAULO

NUMERO: 49  
BAIRRO: PARI  
CEP: 03017-000 UF: SP

-----OBJETO-----

CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS  
SOB MEDIDA  
CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS

-----TITULAR/SOCIOS/DIRETORIA-----

HYUNG CHOL CHON, NAC. COREANA, CPF 14.459.678-47, RG/RNE W0991491,  
RESIDENTE A RUA MARIA CANDIDA, 1859, VILA GUILHERME, SAO PAULO, SP, CEP  
NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM  
VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00. OK.

UN KYONG JANG, NAC. COREANA, CPF 136.105.138-88, RG/RNE Y0925390,  
RESIDENTE A RUA MARIA CANDIDA, 1859, VILA GUILHERME, SAO PAULO, SP, CEP  
03017-000, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM  
VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00. OK.

DOC.Nº 03

30/0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
FICHA CADASTRAL POSICAO ATUAL

-----05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS-----		
NUM.DOC	SESSAO	ASSUNTO
88.359/94-3	27/06/1994	CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 3.000.000,00 (TRES MILHOES DE CRUZEIROS REAIS.).  REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE HYUNG CHOL CHON, NAC. COREANA, CPF 14.459.678-47, RG/RNE 11799122, RESIDENTE A RUA OUVIDOR DE PORTUGAL, 158, APTO. 52, CAMBUCI, SAO PAULO, SP, CEP 03057-000, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500.000,00.  REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE UN KYONG JANG, NAC. COREANA, CPF 136.105.138-88, RG/RNE Y0925390, RESIDENTE A RUA OUVIDOR DE PORTUGAL, 158, APTO. 52, CAMBUCI, SAO PAULO, SP, CEP 03017-000, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 1.500.000,00.  RETIRA-SE NULLEO TTEX COMERCIO ATACADISTA DE ROUPAS LTDA, NAC. NAO INFORMADA, NIRE 35209542437, RESIDENTE A RUA BRESSER, 156, PARI, SAO PAULO, SP, CEP 03017-000, NA SITUACAO DE SOCIO, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 200.000,00.  CONSOLIDACAO CONTRATUAL !
38.142/97-1	20/03/1997	CONSOLIDACAO CONTRATUAL. !  CAPITAL DA SEDE ALTERADO PARA \$ 30.000,00 (TRINTA MIL REAIS.).  → REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE HYUNG CHOL CHON, NAC. COREANA, CPF 14.459.678-47, RG/RNE W0991491, RESIDENTE A RUA MARIA CANDIDA, 1859, VILA GUILHERME, SAO PAULO, SP, CEP NAO INF., OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.  → REDISTRIBUICAO DAS QUOTAS DE UN KYONG JANG, NAC. COREANA, CPF 136.105.138-88, RG/RNE Y0925390, RESIDENTE A RUA MARIA CANDIDA, 1859, VILA GUILHERME, SAO PAULO, SP, CEP 03017-000, OCUPANDO O CARGO DE SOCIO GERENTE, ASSINANDO PELA EMPRESA, COM VALOR DE PARTICIPACAO NA SOCIEDADE DE \$ 15.000,00.

DOC.Nº 09

37  
0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SAO PAULO  
FICHA CADASTRAL POSICAO ATUAL

NUM.DOC	SESSAO	05 ULTIMOS ARQUIVAMENTOS	ASSUNTO
184.851/04-0	14/04/2004		ALTERACAO DO OBJETO SOCIAL DA SEDE PARA CONFECCAO DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA, CONFECCAO, SOB MEDIDA, DE PECAS DO VESTUARIO, EXCETO ROUPAS INTIMAS.  OUTRAS CLAUSULAS CONTRATUAIS, CONFORME NOVO CODIGO CIVIL

FIM DAS INFORMACOES NIRE: 35210876840

PAG.003



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro  
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 2171-6424 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

38

**CONCLUSÃO**

Em 29 de julho de 2011, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira. Eu, Magaly Marques, Escrevente-Chefe, subscrevi.

**DESPACHO**

Processo nº: **0032094-12.2011.8.26.0100 - Pedido de Falência**  
Requerente: **BANCO SAFRA S/A**  
Requerida: **Modas Creatore Ltda.**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Caio Marcelo Mendes de Oliveira**

Vistos.

Cite-se a devedora na forma do artigo 98 e parágrafo único da Lei 11.101/2005.

Para a hipótese de depósito elisivo, fixo os honorários de advogado em 10% do débito.

São Paulo, 29 de julho de 2011.

**DATA**

Em 29 de julho de 2011 recebi estes autos em Cartório.

Eu, Magaly Marques Escrevente, subscr.

39  
J

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0156/2011, foi disponibilizado na página 751/756 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/07/2011. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (OAB 256967/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie a Autora, no prazo de dez dias, ficha cadastral atual da JUCESP sobre a Ré."

São Paulo, 29 de julho de 2011.

SUELI VAZ LOPES  
Escrevente Técnico Judiciário



Vol 1.  
29 39

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi mandado  
de citação sob n.º 100.2011/017816-4.

Em 18 de 08 de 2011  
Eu, Maria José Escr., subscr

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi encaminhado  
para o leilão de mandados  
3.º andar S/307 A M de citação  
sob n.º 100.2011/017816-4

Em 29 de 08 de 2011  
Eu, P/André Escr., subscr

40/0

AOS 04 DE OUTUBRO DE 2011, PROMOVO A JUNTADA DE:

- ( ) petição (ões)
  - ( ) ofício(s)
  - mandado / ar/ carta precatória / carta devolvida
  - ( ) guia de levantamento
  - ( ) procuração(ões)
  - ( ) telegrama(s)
- EU, ..... *Regina* ..... estagiária, subscr.

47/44



**DOCUMENTO(S)**  
**DESENTRANHADO(S), CONFORME**  
**CERTIDÃO DE FLS. 48, verso.**



45

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0231/2011, foi disponibilizado na página 784/789 do Diário da Justiça Eletrônico em 14/10/2011. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
JONATHAN CAMILO SARAGOSSA (OAB 256967/SP)

Teor do ato: "Fls.43: Mandado de citação negativo( deixou de citar a empres na pessoa de seu representante tendo em vista que o mesmo encontra-se viajando)"

São Paulo, 14 de outubro de 2011.

Maria Lucia Zolin Oliveira  
Escrevente Técnico Judiciário

46/0

AOS 26 DE OUTUBRO DE 2011, PROMOVO A JUNTADA DE:

- petição (ões)
  - ofício(s)
  - mandado / ar/ carta precatória / carta devolvida
  - guia de levantamento
  - procuração(ões)
  - telegrama(s)
- EU,..... *Nelson* ..... estagiária, subscr.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS DO FORO CENTRAL  
DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP

Processo n.º 0032094-12.2011.8.26.0100

10-2907.FIL.E REC.JUD.F107-23/OUT/2011 14:45 000779

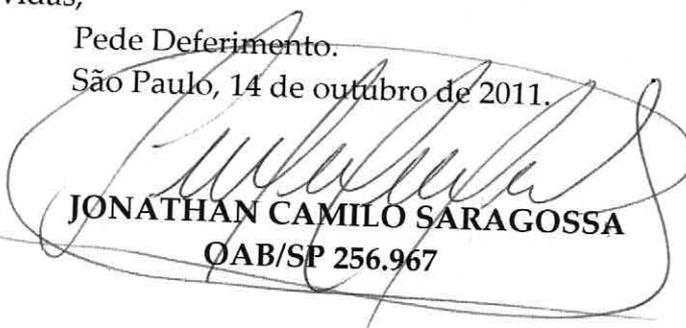
SP 3.11.1 PINHEIROS 14-OUT-2011 18:10 230168 2/2

**BANCO SAFRA S/A**, por seu advogado abaixo assinado, nos autos do **PEDIDO DE FALÊNCIA** que move em face de **MODAS CREATORE LTDA.**, em trâmite perante este E. Vara e respectivo Cartório, em atendimento ao r. despacho de fls., que se remete a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fls., vem respeitosamente a presença de V. Exa. requerer o desentranhamento do mandado de citação, para o fim de que seja procedida nova diligência no endereço: *Rua Bresser, n.º 51, CEP 03070-000 - São Paulo/SP.*

Termos em que, com a juntada da guia do Sr. Oficial de Justiça devidamente solvidas,

Pede Deferimento.

São Paulo, 14 de outubro de 2011.

  
**JONATHAN CAMILO SARAGOSSA**  
OAB/SP 256.967

06/10/2011 - BANCO DO BRASIL 16:47:15  
571716931 0498  
OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUS  
AGENCIA: 5905-6 CONTA: 950.493 1

DATA 06/10/2011  
VALOR DINHEIRO 15,13  
VALOR TOTAL 15,13

IDENTIFICADOR 1: 6.102.011

NR. AUTENTICACAO 3.83F,277,71C,91F,73A  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CERTIFICADO  
de autenticacao  
do comprovante de deposito  
em dinheiro  
nº 6.102.011  
de valor total de R\$ 15,13  
emitido em 06/10/2011  
pelo Banco do Brasil S.A.

P00/08  
Vol. 03

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que depois de  
aditar o mandado de prisão  
47143/2011 de fls 47144  
de 9 NOV 2011

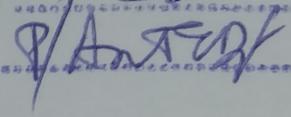
Em ..... de ..... de .....  
Eu, ..... Escr. subsec



### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi remetido  
ao Central de Mandados 3º  
andar S/307-A m. de litas  
aditado no Tod. 2011/025041-0

Em 10 de 11 de 2011  
Eu, ..... Escr. subsec



AOS 1

AOS 12 DE DEZEMBRO DE 2011, PROMOVO A JUNTADA DE:

- petição (ões)
  - ofício(s)
  - mandado / ar/ carta precatória / carta devolvida
  - guia de levantamento
  - procuração(ões)
  - telegrama(s)
- EU, Vanessa, estagiária, subscr.

50/55  
/

Fls. 50/55: Desentranhadas conforme certidão de fls. 60v.



56

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0289/2011, foi disponibilizado na página 354/361 do Diário da Justiça Eletrônico em 19/12/2011. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)

Teor do ato: "Nota cartorária: ao autor para manifestação, no prazo legal, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça às fls. 55 ("Sr<sup>a</sup> Almira, funcionária da loja Creatore que ali funciona, informou que o Sr. Hiung Chol Chon encontra-se viajando e que desconhece a pessoa Um Kiong Jang"). "

São Paulo, 19 de dezembro de 2011.

Maria Lucia Zolin Oliveira  
Escrevente Técnico Judiciário

57/0

AOS 19 janeiro DE 2012, PROMOVO A JUNTADA DE:

- petição (ões)
- ofício (s)
- mandado/ ar/ carta precatória/ carta devolvida
- guia de levantamento
- procuração (ões)
- telegrama (s)

Eu, Wesley.....estagiária, subscr.

58/0

P. 28

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE EMPRESAS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

1099 SP1 3.4.1-LAPA - 19-Dez-2011-19:32-005202-1/3

Processo nº 0032094-12.2011.8.26.0100

BANCO SAFRA S/A, por seu advogado abaixo assinado, nos autos do PEDIDO DE FALÊNCIA proposto em face de MODAS CREATORE LTDA., em trâmite perante esta E. Vara e respectivo Cartório, em atendimento ao r. despacho de fls., que se remete a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls., vem respeitosamente a presença de V. Exa. requerer o desentranhamento do mandado para que seja procedida nova diligencia no endereço da Requerida, a saber **Rua Bresser, n.º 51 – Braz – São Paulo/SP**, haja vista ser a Requerida empresa conhecida e sediada no local.

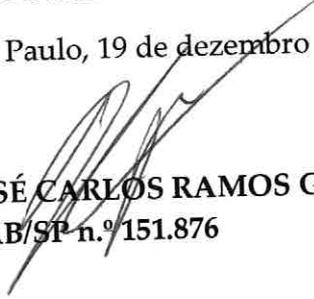
Outrossim, requer se digne este D. Juízo determinar que seja certificado pelo Sr. Oficial de Justiça, eventual suspeita de ocultação do sócio/representante da Requerida, para que o Requerente possa pleitear a este D. Juízo as medidas necessárias para integral cumprimento do mandado de citação.

59/0

Termos em que, com a juntada da guia de custas do Sr.  
Oficial de Justiça devidamente solvidas,

Pede Deferimento.

São Paulo, 19 de dezembro de 2011.

  
**OSÉ CARLOS RAMOS GOMES**  
OAB/SP n.º 151.876

19/12/2011  
571717796

BANCO DO BRASIL

12:58:01  
0150

OUVIDORIA BB 0800 729 5678  
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE  
EM DINHEIRO

CLIENTE: SAO PAULO TRIBUNAL DE JUS  
AGENCIA: 5905-6  
CONTA: 950.493-1

DATA 19/12/2011  
VALOR DINHEIRO 15,13  
VALOR TOTAL 15,13

IDENTIFICADOR 1: 19.122.011

NR. AUTENTICACAO E.28F.A88.D8D.749.36F  
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,  
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.

CEBILDO  
[Faint mirrored text from the reverse side of the document]

60/10

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que expedi mandado de de citação (ad. Janeiro) de de Curitiba conforme fls 50/55

Em 30 de Janeiro de 2012

Eu, Elvira Escr., subscr

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi remetido a Central de mandados 3º andar, N. de Cotas adita do N.º 160, de 12/001854-2

Em 02 de 02 de 2012

Eu, P/ANTEN Escr., subscr



JUNTA DA  
 Em 04 de Abril de 2012  
 junto a \_\_\_\_\_ mondade \_\_\_\_\_  
 Es. Indaia \_\_\_\_\_ que se queira,  
 Escr subscr





P.23

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

63  
620  
Roberto

**MANDADO DE CITAÇÃO**

Processo nº: **0032094-12.2011.8.26.0100**  
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplimento**  
Requerente: **BANCO SAFRA S/A**  
Requerido: **Modas Createore Ltda.**  
Oficial de Justiça: **\***  
Mandado nº: **100.2011/017816-4**

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

Modas Createore Ltda., Rua Bresser, 51, Brás - CEP 03070-000, São Paulo-SP, CNPJ 67.898.361/0001-78, na pessoa de um de seus representantes legais HYUNG CHOL CHON, CPF. Nº 14.459.678-47, RG.RNE Nº W0991491 ou UN KYONG JANG, CPF. Nº 136.105.138-88, RG.RNE Nº Y0925390.

O(A) MM. Juiz(a) de Direito do(a) 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, Dr(a). Caio Marcelo Mendes de Oliveira,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, expedido nos autos da ação em epígrafe, proceda à

**CITAÇÃO** do(a) requerido(a) acima qualificado(a) para que apresente defesa, no prazo de 10 dias, conforme petição por cópia em anexo, que fica fazendo parte integrante deste, e de acordo com o despacho a seguir transcrito: "Vistos. Cite-se a devedora na forma do artigo 98 e parágrafo único da Lei 11.101/2005. Para a hipótese de depósito elisivo, fixo os honorários de advogado em 10% do débito."

**ADVERTÊNCIA:** Os(a) requeridos(a) pode(m), dentro do prazo acima mencionado, elidir o pedido, depositando a quantia de **R\$ 35.669,73**, reclamada na inicial, já acrescida de correção monetária, devendo ser acrescida de juros, custas, despesas processuais e honorários advocatícios fixados em 10%, nos termos do art. 98, parágrafo único da Lei nº 11.101/2005, devendo ser atualizada até a data do efetivo pagamento, sob pena de decretação da falência.

**CUMpra-se** na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 18 de agosto de 2011.

DILIGÊNCIA: R\$15,13 – guia nº 430613851

Advogado: Dr(a). JONATHAN CAMILO SARAGOSSA

Endereço: AVENIDA PAULISTA 9º ANDAR, 1048, CERQUEIRA CESAR - CEP 01311-200, São Paulo-SP



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
**PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900**  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.

**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.



63 0  
Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ALESCANDRA ALMEIDA SANTOS NUNES. Para conferir o original, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0032094-12.2011.8.26.0100 e o código 2S00000028CJD.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6424, São Paulo-SP -  
E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

32-5  
64  
0

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0032094-12.2011.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**  
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
Requerente: **BANCO SAFRA S/A**  
Requerido: **Modas Creatore Ltda.**  
Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2011/017816-4 dirigi-me ao endereço da rua Bresser, 51, nesta capital e, lá sendo, após várias vezes em que lá estive em dias e horários diferentes, sendo sempre atendido pela funcionária Admira Moreira Leite, sendo a última nesta data de hoje, DEIXEI DE citar a modas Creatore Ltda na pessoa de seu representante legal Hyung chol Chon em virtude de ter sido informado pela referida atendente acima descrita, que o seu patrão encontrase realizando vendas para a empresa no interior de São Paulo, não retornando a capital enquanto não cumprir o seu programa de entregas de marcadorias. No entanto, o mesmo entraria em contato com a referida funcionária para pegar recados assim que possível.

Certifico mais que quanto ao outro nome citado no mandado, Sr. Un Kyong Jang, a referida funcionária não soube informar uma vez que recebia ordens apenas do Sr. Hyung. Assim sendo, devolvo o presente ao Cartório para que o patrono do autor AUXILIE este oficial, INDICANDO o endereço residencial do outro sócio Sr. Un Kyong para o cabal cumprimento da presente ordem, ou, ainda, se preferir, ACOMPANHANDO nas diligencias necessárias, diante das dificuldades acima apontadas. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 03 de outubro de 2011.

Número de Atos:



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6424, São Paulo-SP -  
E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

65  
43  
769  
10  
0032094-12.2011.8.26.0100 e

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0032094-12.2011.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**  
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
Requerente: **BANCO SAFRA S/A**  
Requerido: **Modas Creatore Ltda.**  
Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2011/017816-4 RETIFICO a última certidão retro para constar o número da guia 430613851, no valor de 15,13  
O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 03 de outubro de 2011.

Número de Atos:01

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por ROBERTO ALVES GONCALVES. Para conferir o original, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0032094-12.2011.8.26.0100 e o código 2S0000002AD00.



P. 11

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

90  
SA  
Rinaldo

**MANDADO DE CITAÇÃO – ADITAMENTO**

Processo nº: 0032094-12.2011.8.26.0100 - Pedido de Falência  
Requerente: BANCO SAFRA S/A  
Requerido: Modas Creatore Ltda.  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 100.2011/025041-8

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

**MODAS CREATORE LTDA.**, Rua Bresser, 51, Brás - CEP 03070-000, São Paulo-SP, CNPJ 67.898.361/0001-78, na pessoa de seu(s) representante(s) legal(is) HYUNG CHOL CHON, CPF. nº 14.459.678-47, RNE nº W0991491 ou UN KYONG JANG, CPF. nº 136.105.138-88, RNE nº Y0925390.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira,

ADITA, o presente mandado para que o Sr. Oficial de Justiça efetue NOVA TENTATIVA DE CITAÇÃO, no endereço acima indicado.

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 09 de novembro de 2011.

DILIGÊNCIA: R\$ 15,13 - identificador 1 nº 6.102.011

**Advogado(a): Dr(a). JONATHAN CAMILO SARAGOSSA - OAB/SP. 256.967 – Tel: (11) 2985-6636.**

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.  
**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena – detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos. Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6424, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

### CERTIDÃO

Processo nº: **0032094-12.2011.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**  
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
Requerente: **BANCO SAFRA S/A**  
Requerido: **Modas Creatore Ltda.**  
Situação do Mandado **Cumprido - Ato negativo**

### CERTIDÃO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2011/025041-8 dirigi-me ao endereço: **Rua Bresser, 51, Brás, Capital**, por diversas vezes, em dias e horários diferentes e em 09/12/2011, sempre sendo atendido pela funcionária da Loja Creatore Ltda, que ali funciona, Sra. Admira Moreira Leite, sendo informado, por esta, que o Sr. Hiung Chol Chon, encontrava-se viajando pelo interior do Estado, aproveitando as festas de final de ano para vendas, não sabendo precisar quando retornaria. Certifico ainda, que quanto à pessoa de Um Kiong Jang, a mesma desconhece tal pessoa. Face ao exposto, devolvo o mandado para os devidos fins.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 09 de dezembro de 2011.

Número de Atos:01 Guia 571716931 = R\$ 15,13



03/02 P.5 68  
Roberto

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, São Paulo-SP - CEP 01501-900  
Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO - ADITAMENTO**

Processo nº: 0032094-12.2011.8.26.0100 - Pedido de Falência  
Requerente: BANCO SAFRA S/A  
Requerido: Modas Creatore Ltda.  
Oficial de Justiça: \*  
Mandado nº: 100.2012/001854-2

**Pessoa(s) a ser(em) citada(s):**

Modas Creatore Ltda., Rua Bresser, 51, Brás - CEP 03070-000, São Paulo-SP, CNPJ 67.898.361/0001-78, na pessoa de suas representantes legais Hyung Chol Chon, CPF/MF 14.459.678-47 ou Un Kyong Jang, CPF/MF 136.105.138-88.

O MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais do Foro Central Cível, Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira,

**ADITA**, o presente mandado para que o Sr. Oficial de Justiça efetue **NOVA DILIGÊNCIA**, no endereço acima mencionado, com hora certa, se o caso.

**ADVERTÊNCIA: COM OS BENEFÍCIOS DO ART. 172, § 2º, DO CPC.**

**CUMPRA-SE** na forma e sob as penas da lei. São Paulo, 30 de janeiro de 2012.

**DILIGÊNCIA: R\$ 15,13 - NR. AUTENTICAÇÃO E.28F.A88.D8D.749.36F**  
Advogado(a): Dr(a). Jonathan Camilo Saragossa - OAB/SP. 256967 - Tel: (11) 3511-3883.

125  
E09

Nos termos do Prov. 3/2001 da CGJ, fica constando o seguinte: "4. É vedado ao oficial de justiça o recebimento de qualquer numerário diretamente da parte. 4.1. As despesas em caso de transporte e depósito de bens e outras necessárias ao cumprimento de mandados, ressalvadas aquelas relativas à condução, serão adiantadas pela parte mediante depósito do valor indicado pelo oficial de justiça nos autos, em conta corrente à disposição do juízo. 4.2. Vencido o prazo para cumprimento do mandado sem que efetuado o depósito (4.1.), o oficial de justiça o devolverá, certificando a ocorrência. 4.3. Quando o interessado oferecer meios para o cumprimento do mandado (4.1.), deverá desde logo especificá-los, indicando dia, hora e local em que estarão à disposição, não havendo nesta hipótese depósito para tais diligências. 5. A identificação do oficial de justiça, no desempenho de suas funções, será feita mediante apresentação de carteira funcional, obrigatória em todas as diligências." Texto extraído do Cap. VI, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral de Justiça.  
**Advertência:** Opor-se à execução de ato legal, mediante violência ou ameaça a funcionário competente para executá-lo ou a quem lhe esteja prestando auxílio: Pena - detenção, de 2 (dois) meses a 2 (dois) anos, Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa. "Texto extraído do Código Penal, artigos 329 "caput" e 331.





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO PAULO

FORO CENTRAL CÍVEL

2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6424, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

### CERTIDÃO

Processo nº: **0032094-12.2011.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**  
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
Requerente: **BANCO SAFRA S/A**  
Requerido: **Modas Creatore Ltda.**  
Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**

### CERTIDÃO

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2012/001854-2 dirigi-me ao endereço da rua Bresser, 51, nesta capital e, lá sendo, CITEI Modas Creatore, na pessoa de seu representante legal hyung chol Chon, de todo o teor do presente mandado, do qual bem ciente ficou após receber cópia e exarar sua assinatura. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 03 de abril de 2012.

Número de Atos:01 gratuita



70  
2

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6424, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0032094-12.2011.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte**  
Classe - Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
Requerente: **BANCO SAFRA S/A**  
Requerido: **Modas Creatore Ltda.**  
Situação do Mandado **Cumprido - Ato positivo**

**CERTIDÃO**

CERTIFICO eu, Oficial de Justiça, que em cumprimento ao mandado nº 100.2012/001854-2 RETIFICO a certidão retro para constar a guia número da guia 5717717796 , no valor 15, 13

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 03 de abril de 2012.

Número de Atos:01 guia n 571717796 15,13

P. 30



# Moraes Barros Advocacia

Antonio Sergio de Moraes Barros  
Cleden de Moraes Barros

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2ª. VARA DE  
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO  
CENTRAL DA COMARCA DA CAPITAL – SÃO PAULO.

3.8.1-TATUAPÉ -12-Abr-2012-11:02-035294-1/2

TJ-2ª OF. FAL. E REC. JUD. FUND-15/ABR/2012 13:11 005653

0032094-10 2011

Processo nº. 100.2011/025041-8  
Pedido de Falência.

**MODAS CREATORE LTDA.**, detentora do CNPJ – 67.898.361/0001-78, com sede nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua: Bresser nº. 51 no bairro do Pari, por seu representante legal Hyung Chol Chon, coreano, detentor do RNE- W 099.149-1 SE/DPMAF/DPF e do CPF/MF. 014.459.678-47 conforme contrato social (doc.01), por seu advogado ao final firmado conforme mandato de procuração incluso (doc.02), vem com o costumeiro respeito à presença de V.Exa., para dentro do lapso temporal exigido, apresentar sua **CONTESTAÇÃO** as razões do pedido de falência que lhe foi proposto pelo **BANCO SAFRA S/A.**, em conformidade com o que preconiza o artigo 96 inciso V da Lei 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 fazendo-o na forma a seguir exposta:

Propôs o Banco Safra S/A., pessoa Jurídica de Direito Privado o presente Pedido de Falência em face de Modas



## **Moraes Barros Advocacia**

*Antonio Sergio de Moraes Barros  
Cleden de Moraes Barros*

Creatore Ltda., com fundamento no artº. 94 inciso I e 97 inciso IV da Lei 11.101/2005.

Trouxe aos presentes autos para corroborar seu pedido, Cédula de Crédito Bancário (Mutuo) e Planilha de demonstração de Saldo Devedor e respectivo instrumento de protesto de titulo no valor de R\$35.669,73 ( Trinta e Cinco Mil Seiscentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta e Três Centavos).

Trouxe como argumentos, a impontualidade, cessação de pagamentos e a quase certeza, na verificação da incapacidade patrimonial do agente econômico devedor.

Entretanto, deixou de trazer melhores elementos de convicção tais como, Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou Cheques de Emissão de Terceiros e/ou de Notas Promissórias de Emissão de Terceiros, documento este previsto na Cédula de Crédito Bancário, em seu item 14 (Garantias) cuja cópia ora se requer a juntada (doc.03).

Deixou ainda, de trazer aos presentes autos, borderôs de cheques de terceiros dados em custódia ao Banco, e que uma vez compensados, foram utilizados para abater do valor contratado, já que esta operação, é tida como OPERAÇÃO GARANTIDA, fato este facilmente comprovado, através do Instrumento antes mencionado, o qual em seu item VI Valor da Garantia, discrimina como tal, 30% do valor sobre o saldo devedor atualizado da Operação Garantida, (compreendendo principal e acessórios) tudo datado do dia da contratação ou seja 11/11/2010.

Neste sentido, traz a requerida aos presentes autos,



## **Moraes Barros Advocacia**

*Antonio Sergio de Moraes Barros  
Cleden de Moraes Barros*

cópias de consulta de cheques por data de operação, através das quais, resta demonstrado que o valor pleiteado pelo Banco requerente, não corresponde à realidade, haja vista, que durante o período de 24/11/10 a 08/12/10, o banco requerente, recebeu em custódia, da empresa requerida, a importância de R\$15.933,95 (Quinze Mil Novecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos), valores estes que após compensados os cheques, serviram para abater o quanto devido conforme se verifica do (doc.04,05,06,07 e 08) que ora se requer a juntada.

Por outro lado, no período de 14/12/10 a 13/01/11, o banco requerente, retirou da conta corrente da requerida, a importância de R\$27.571,95 ( Vinte e Sete Mil Quinhentos e Setenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos), a título de liquidação de empréstimo conforme se verifica dos (docs. 09 e 10), que ora também se requer a juntada.

Observe-se que embora a entrega em custódia tenha ocorrido antes do ajuizamento do presente feito, não foi o valor ali lançado, deduzido do saldo devedor.

Cumpre observar que, somados os valores entregues ao banco requerente, à aqueles deduzidos em liquidação de empréstimo, teremos o importe de R\$43.505,59 ( Quarenta e Três Mil Quinhentos e Cinco Reais e Cinquenta e Nove Centavos), o que se deduzido do saldo devedor, ainda que com a cobrança de juros extorsivos, exageradamente chegaríamos a um saldo devedor de R\$10.102,58 ( Dez Mil Cento e Dois Reais e Cinquenta e Oito centavos), e não ao valor reclamado pelo banco requerente.

Douto Magistrado, vir o banco requerente impor à empresa requerida, um pedido de falência nos moldes do presente, sem a devida comprovação do débito alegado, é no mínimo temerário,



pois sendo ele requerente, o maior e mais completo detentor do fluxo de informações referentes aos valores recebidos em liquidação de empréstimo. Não o fez.

Não obstante, ser ainda o mesmo, autor de ação de execução de título extrajudicial através dos mesmos patronos cujo feito tramita perante a 32ª. Vara Cível deste mesmo Foro, sob nº. 583.00.2011.146662-6, o qual também fora objeto de Embargos, haja vista a discrepância ali existente relativamente ao crédito reclamado, conforme prova (doc. 11,/43).

Preconiza o artigo 96º. Inciso V ;

*“A falência requerida com base no artº. 94 inciso I do caput desta lei não será decretada se o requerido provar”*

*“inciso V – qualquer outro fato que extinga ou suspenda a obrigação ou não legitime a cobrança de título”.*

Demonstrado não corresponderem os fatos apontados pelo banco requerente, prova absoluta, a ensejar o decreto de falência, entende a requerida estarem presentes, os pressupostos da carência de ação preconizada no artº. 301 inciso X do CPC.

Neste sentido, temos as lições do Mestre Amador Paes:

*“ Carente da ação falimentar seria aquele que pretendesse a quebra do devedor sem estar munido de dívida líquida e certa”*



## **Moraes Barros Advocacia**

*Antonio Sergio de Moraes Barros  
Cleden de Moraes Barros*

Posto isto, demonstrado que os valores pleiteados pelo banco requerente não correspondem à realidade, pugna a empresa requerida, seja afastada a decretação da falência requerida, propondo-se a mesma, em caso de concordância tanto do digno Juízo, quanto do banco requerente depositar o valor por ela tido e reconhecido como devido, no importe de R\$10.102,58 ( Dez Mil Cento e Dois Reais e Cinquenta e Oito Centavos), comprometendo-se ainda, em solver o valor pertinente aos honorários advocatícios da parte autora por ser de direito e de Justiça.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

São Paulo, 11 de abril de 2012

  
Antonio Sergio de Moraes Barros  
ADVOGADO  
OAB/SP 93.066

ESTADO DE SÃO PAULO

14 04 04



JUCESP PROTOCOLO  
101851/04-2



### 3ª ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

#### “MODAS CREATORE LTDA”

Os abaixo assinados.....

01 – **HYUNG CHOL CHON**, coreano, maior, casado, do comércio, portador da cédula de identidade RNE nº W 099.149-1 SE/DPMAF/DPF e do CPF nº 014.459.678-47, residente e domiciliado à Rua Itapeti, nº955 – Apto.31 – Gomes Cardim – Cep. 03324-000 - São Paulo – SP.

02 – **UN KYONG JANG**, coreana, maior, casada, do comércio, portadora da cédula de identidade RNE nº Y 092539-O SE/DPMAF/DPF e do CPF nº 136.105.138-88, residente e domiciliada à Rua Itapeti, nº955 – Apto.31 – Gomes Cardim – Cep. 03324-000 - São Paulo – SP.

Únicos sócios componentes da firma “**MODAS CREATORE LTDA**” estabelecida nesta capital a Rua Bresser, nº 51 – Pari – Cep.03017-000 -São Paulo - SP., com seu contrato social devidamente registrado na JUCESP sob o NIRE nº 35.210.876.840 em 08.05.92 e posteriores alterações de nº 88.359/94-3 em 27.06.94 e nº 38.142/97-1 em 20.03.97, inscrita no CNPJ. nº 67.898.361/0001-78, resolvem de comum acordo alterar seu contrato social, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### PRIMEIRA

A sociedade limitada com sede e foro jurídico à Rua Bresser, nº 51 – Pari – Cep: 03017-000 – São Paulo com objetivo social de “**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DO VESTUÁRIO EM GERAL**”.

#### SEGUNDA

A sociedade gira sob a denominação social de “**MODAS CREATORE LTDA.**”

Antonio Sergio de Moraes Bar  
ADVOGADO  
OAB/SP 88.066

**TERCEIRA**

A sociedade iniciou suas atividades em 08.05.1992 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

**QUARTA**

O capital social é de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), divididos em 30.000 (Trinta mil) cotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, distribuída entre os sócios conforme segue:

HYUNG CHOL CHON	15.000	COTAS	R\$ 1,00		R\$ 15.000,00
UN KYONG JANG	15.000	COTAS	R\$ 1,00		R\$ 15.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>30.000</b>	<b>COTAS</b>			<b>R\$ 30.000,00</b>

# A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas que todos os sócios respondem solidariamente pela integralização do capital social art. 1052 CC 2002.

**QUINTA**

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição.

**SEXTA**

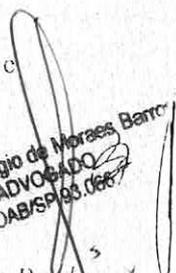
A administração da sociedade será exercida pôr ambos os sócios, que assinarão em conjunto ou individualmente todos os documentos da sociedade, já qualificados anteriormente, vedados, no entanto, o uso do nome empresarial em negócios estranhos ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, facultada retirada mensal, cujo valor não ultrapasse o limite fixado pela legislação do imposto de renda.

**SETIMA**

A admissão de novos sócios ficará na dependência de consenso comum e expresso manifestado por todos os sócios através de carta dirigida a sociedade

# 1º - O sócio que desejar retirar-se da sociedade deverá comunicar aos demais essa intenção pôr escrito com antecedência de 90 (noventa) dias.

# 2º - Os haveres do sócio retirante ser-lhe-ão pagos depois de apurados em Balanço de Ativo e Passivo a ser levantado em que atualizar-se-ão os valores ativos sociais nas seguintes condições: 20% (vinte por cento) em dinheiro a vista e o restante em 12 (doze) pagamentos iguais e sucessivos, vencendo a primeira delas 90 (noventa) dias após a data de sua retirada.

  
**Antonio Sergio de Moraes Barros**  
 ADVOGADO  
 OAB/SP 03.0687



79  
1

auditoria fiscal e contábil s/c lt.  
Contabilidade, Auditoria e Assessoria Fis  
CRC. N° 11.445

140404

**OITAVA**

A sociedade poderá abrir, filiais, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, onde convenha a seus interesses e pôr deliberação dos sócios.

**NONA**

Anualmente a 31 de Dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral da sociedade, sendo os lucros ou prejuízos verificados, divididos ou suportados pelos sócios proporcionalmente à parte do capital social que cada um deles possuir na sociedade.

**DÉCIMA**

Fica eleito o foro de São Paulo Capital para qualquer ação fundada neste contrato.

**DÉCIMA PRIMEIRA**

A sociedade a qualquer momento poderá transformar-se em sociedade anônima, desde que conte com o numero legal de sócios respeitadas as disposições legais concernentes à espécie e pôr deliberação dos sócios.

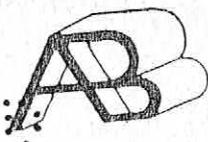
**DECIMA SEGUNDA**

A sociedade não se dissolverá pela morte, impedimento ou ausência declarados em juízo de um dos sócios quotistas, ficando sub-rogados em seus direitos sociais, seus respectivos herdeiros ou sucessores, se nisto concordarem e mediante instrumento de praxe de lei. Não havendo acordo, os haveres do sócio falecido, impedido ou ausente, serão pagos aos seus herdeiros ou sucessores depois de apurados em balanço de Ativo e Passivo a ser levantado em que atualizar-se-ão os valores sociais nas mesmas condições estabelecidas no 2º parágrafo da 7ª Cláusula do presente instrumento.

**DECIMA TERCEIRA**

Vindo a ser dissolvida a sociedade entrará em liquidação, recebendo os sócios igual tratamento regidos pêlos preceitos e pela legislação complementar aplicável a matéria (art.1.102. a 1.112 CC 2.002).

Antonio Sergio de Moraes Berra  
ADVOGADO  
OAB/SP 93.066



auditoria fiscal e contábil s/c Ita  
Contabilidade, Auditoria e Assessoria Fis  
CRC. N° 11.445

140404

**DECIMA QUARTA**

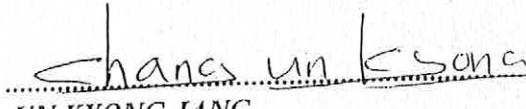
Os sócios administradores declaram sob as penas da lei, que não estão condenados em nenhum crime, cuja pena vede o exercício da administração da sociedade (art.1.011 parágrafo 1º CC 2002).

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para os devidos fins de direito.

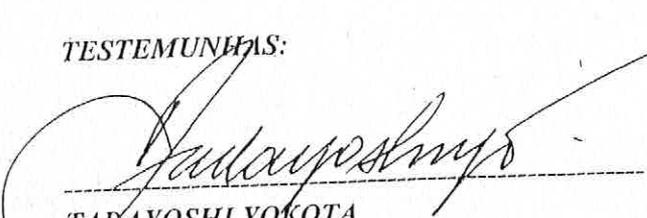
São Paulo, 01 de Dezembro de 2.003.

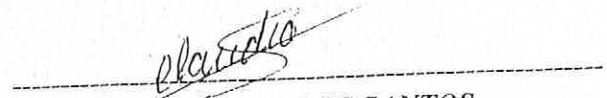
  
**HYUNG CHOL CHON**  
RNE: W 099.149-1 SE/DPMAF/DPF



  
**UN KYONG JANG**  
RNE: Y 092.539-0 SE/DPMAF/DPF

**TESTEMUNHAS:**

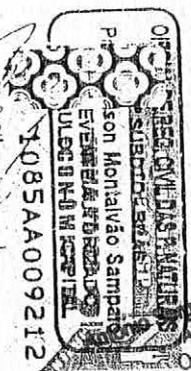
  
**TABAYOSHI YOKOTA**  
RG. 2.119.444-0 SSP/SP

  
**ANTONIO-CLAUDIO DOS SANTOS**  
RG: 30.155.487-0 SSP/SP

SECRETARIA DA JUSTIÇA E DEFESA DA CIDADANIA  
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO  
CERTIFICO O REGISTRO  
SOB O NÚMERO 184.851/04-0  
PEDRO LUIZ BIANCARDI BARBOZA  
SECRETÁRIO GERAL



OFICIAL REG. CIVIL PESSOAS NATURAIS 63 SUB. BRAS - SP - Fone: 6693-0871 / 6693-2672  
SILVANA MITIKO KOTI - OFICIAL 63 RUA CASIMIRO DE ABREU, 596 - CAPITAL - SP  
Reconheço por semelhança as firmas: HYUNG CHOL CHON e UN KYONG JANG, ea  
documentos com valor econômico, dou fé.  
São Paulo, 07 de janeiro de 2004.  
Eu Teste da verdade.  
Cod. [2016903313573000006012] PAULO EDSON MONTALVÃO SAMPÃO - ESCRIVENTE  
Válido somente c/ selo de autenticidade! Qtd 2 Ato(s): Total R\$ 7,00



Paulo Edson Montalvão Sampaio  
Advogado  
OAB/SP 93.066



**Moraes Barros Advocacia**

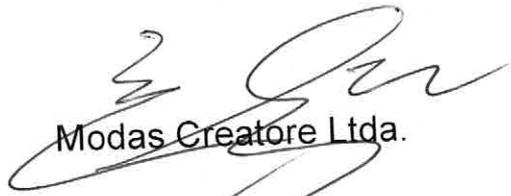
**PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"**

**Outorgante- Modas Creatore Ltda.,**  
**Detentora do CNPJ- 67.898.361/0001-78**

**Com sede nesta Capital do Estado à Rua: Bresser nº. 51 no bairro do**  
**Pari- São Paulo - Capital.**

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seu bastante procurador, os **advogados Dr. Antonio Sergio de Moraes Barros**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil Seção São Paulo, sob nº.93.066 e **Dr. Cleden de Moraes Barros**, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados Seção São Paulo, sob nº.204.092, Dr. Edgar Gonçalves de Oliveira Junior, brasileiro, casado, advogado devidamente inscrito na OAB/SP sob nº. 198.341 todos com escritório localizado na Rua do Tatuapé nº. 27 no bairro do Tatuapé nesta Capital do Estado, onde passam a receber todas e quaisquer intimações e citações e a quem confere amplos poderes para o Foro em geral, com a cláusula "Ad-Judicia", em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas as outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe ainda poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo substabelecer esta em outrém, com ou sem reserva de iguais poderes, dando tudo por bom firme e valioso especialmente para atuar em defesa de seus interesses em Ação DE PEDIDO DE FALÊNCIA que lhe propôs BANCO SAFRA S/A.

São Paulo, 04 de ABRIL de 2012

  
Modas Creatore Ltda.

Rua: do Tatuapé, 27 - Tatuapé - São Paulo - SP - Tel/Fax 55-(11)2295-0876 / 2941-0936 - CEP:03089-  
asmoraesbarros@terra.com.br / advmbarros@ig.com.br

(Doc. 03) 82  
1

## Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou de Cheques de Emissão de Terceiros e/ou de Notas Promissórias de Emissão de Terceiros

Emissão – Local SAO PAULO	Data 11/11/2010										
<b>I</b> <b>CARACTERÍSTICAS DA OPERAÇÃO GARANTIDA</b> (doravante denominada simplesmente <b>Operação Garantida</b> )	<b>CEDULA DE CREDITO BANCARIO</b>  N° 002577619      Data de emissão 11/11/2010      Valor principal R\$ 50.000,00 Encargos      Comissão      Taxa de Juros      Taxa de juros efetiva PRE-FIXADOS      0,000000 %      2,748933 % ao mês      2,748933 % ao mês      38,461122 % ao ano Indexador/Taxa Referencial/CDI-Cetip: XXXXXX Forma de pagamento Do valor principal N° prestações      Periodicidade      Vencimento final 0006      OUTROS      10/05/2011 Dos encargos DATA DA CEDULA  Cláusula Penal: 2% (dois por cento) sobre o débito atualizado.  Local de pagamento: Conforme previsto na <b>Operação Garantida</b>  O(S) INSTRUMENTO(S) REPRESENTATIVO(S) DA <b>OPERAÇÃO GARANTIDA</b> , DETALHANDO TODAS AS SUAS CONDIÇÕES, CONSIDERA(M)-SE AQUI TRANSCRITO(S), PARA TODOS OS EFEITOS DA PRESENTE GARANTIA.										
<b>II</b> <b>CREDOR FIDUCIÁRIO</b>	<b>BANCO SAFRA S/A</b> , com sede em São Paulo, Capital, na Avenida Paulista, 2.100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 58.160.789/0001-28, doravante denominado simplesmente <b>SAFRA</b> .										
<b>III</b> <b>CEDENTE FIDUCIANTE</b> (denominado individual e coletivamente como <b>CEDENTE</b> )	<b>INTERVENIENTE OUTORGANTE DA GARANTIA, A SEGUIR IDENTIFICADO</b>  Nome/Razão social MODAS CREATORE LTDA CPF/CNPJ      RG      Estado civil 67.898.361/0001-78 Endereço/Sede R BRESSER N.: 51 Cidade      Estado      Bairro SAO PAULO      SP      PARI CEP 03017-000										
<b>IV</b> <b>DEVEDOR</b> (doravante denominado simplesmente <b>DEVEDOR</b> , quando não for o <b>CEDENTE</b> )	Nome/Razão social: MODAS CREATORE LTDA CPF/CNPJ      RG      Estado civil 67.898.361/0001-78 Endereço/Sede R BRESSER N.: 51 Cidade      Estado      Bairro SAO PAULO      SP      PARI CEP 03017-000										
<b>V</b> <b>OBJETO DA CESSÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA</b>	Direitos e/ou títulos de crédito <b>oriundos</b> e/ou representados pelos seguintes instrumentos:  <b>CHEQUES DE EMISSÃO DE TERCEIROS</b>  os quais estão / estarão identificados nos registros eletrônicos resultantes das remessas físicas ou eletrônicas de cheques cedidos ou a serem fiduciariamente cedidos ao <b>SAFRA</b> , nos termos do presente instrumento. Tais registros encontram-se e encontrar-se-ão em posse do <b>SAFRA</b> , nas Contas Cedente e Vinculada descritas neste Quadro "V" (doravante os " <b>BENS</b> ").  Conta Cedente N°: 6003803      Agência: 08700 Conta Vinculada N°: 6003803      Agência: 08700  Entrega da Garantia, física ou eletronicamente: 11/11/2010										
<b>VI</b> <b>VALOR DA GARANTIA</b>	30,00 % ( trinta por cento ) sobre o saldo devedor atualizado da <b>Operação Garantida</b> , compreendendo principal e acessórios.										
<b>VII</b> <b>PRAZOS DE ENTREGA DA GARANTIA</b>	<table style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <thead> <tr> <th style="width: 50%; text-align: center;">Percentual de Garantia</th> <th style="width: 50%; text-align: center;">Prazo de Entrega</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td style="text-align: center;">%</td> <td>Neste ato</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">%</td> <td>dias a contar da presente data</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">%</td> <td>dias a contar da presente data</td> </tr> <tr> <td style="text-align: center;">%</td> <td>dias a contar da presente data</td> </tr> </tbody> </table>	Percentual de Garantia	Prazo de Entrega	%	Neste ato	%	dias a contar da presente data	%	dias a contar da presente data	%	dias a contar da presente data
Percentual de Garantia	Prazo de Entrega										
%	Neste ato										
%	dias a contar da presente data										
%	dias a contar da presente data										
%	dias a contar da presente data										

Antonio Sergio de Moraes Barro  
 ADVOGADO  
 OAB/SP 93.066

De acordo com o disposto na **Operação Garantida** referida e caracterizada no Quadro "I" acima, é celebrada a presente cessão fiduciária em garantia, que se regerá consoante as seguintes disposições:

1. Em garantia do bom, fiel e cabal cumprimento de todas as obrigações, principal e acessórias, assumidas na **Operação Garantida**, cujos termos e condições são de pleno conhecimento do **CEDENTE**, ora expressamente ratificadas, e do qual o presente instrumento e seu(s) complemento(s) são parte integrante, inseparável e complementar, o **CEDENTE** cede fiduciariamente ao **SAFRA**, neste ato, a propriedade e titularidade dos **BENS**, conforme definidos no Quadro "V" do preâmbulo, os quais, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou gravames de qualquer espécie, são/serão entregues pelo **CEDENTE** ao **SAFRA** na forma especificada nos incisos abaixo, passando o **SAFRA** a deter, além da propriedade fiduciária dos **BENS**, transferida neste ato, a respectiva posse direta e indireta, exercida (a) através da Conta Cedente indicada no mesmo Quadro "V" supra (doravante designada "Conta Cedente") e (b) também física e eletronicamente, conforme o caso:

(i) as duplicatas emitidas fisicamente em suporte papel, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias, entregues ao **SAFRA** no prazo fixado no Quadro "VII" supra, devidamente endossados e descritos em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s); e/ou

(ii) as duplicatas emitidas eletronicamente pela **CEDENTE**, sob a forma de caracteres criados em computador, oriundos da escrituração do **CEDENTE**, nos termos do artigo 889, §3º, do Código Civil, entregues também sob a forma eletrônica ao **SAFRA** no prazo fixado no Quadro "VII" supra, e descritas em borderô(s) que integra(m, rá, rão) o presente instrumento como anexo(s).

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Caso a presente cessão fiduciária em garantia tenha como objeto duplicatas, sejam elas físicas ou eletrônicas, o **CEDENTE** fica obrigado a entregar ao **SAFRA**, conjuntamente com tais duplicatas, arquivo(s) eletrônico(s) contendo a descrição das notas fiscais/faturas que fundamentaram a sua emissão.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os **BENS**, uma vez entregues nos termos do presente, serão considerados automaticamente vinculados à Conta Cedente e o produto do seu resgate e/ou execução nos termos do presente fica desde já (e ficará, de forma automática, sempre que novas duplicatas, cheques ou notas promissórias passarem a integrar a presente garantia e a definição de **BENS**, conforme aqui previsto) vinculado à conta especial identificada no Quadro "V" do preâmbulo como Conta Vinculada (doravante designada "Conta Vinculada"). O **CEDENTE** autoriza, neste ato, expressamente, o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a levar a débito da Conta Vinculada os valores nela creditados, decorrentes dos **BENS** e da execução da presente garantia, utilizando-os na amortização ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, observado o disposto neste instrumento.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** Poderá o **SAFRA**, por mera liberalidade, renovar os prazos de entrega da garantia previstos no Quadro "VII" do preâmbulo por iguais períodos, sem que tal tolerância se constitua em obrigação. Por se tratar de liberalidade, o **SAFRA** poderá também recusar tal renovação, por qualquer motivo, a seu exclusivo critério, independentemente de declinar as razões da recusa, inclusive, mas sem limitação, nas seguintes hipóteses: a) caso o **CEDENTE** não cumpra os prazos de entrega da garantia indicados no Quadro "VII" acima ou qualquer de suas renovações; ou b) inadimplemento, pelo **CEDENTE** e/ou pelo **DEVEDOR**, de qualquer outra operação de crédito firmada com o **SAFRA** que conte com garantia similar à prevista no presente instrumento.

**PARÁGRAFO QUARTO:** Além das obrigações previstas na **Operação Garantida** e no presente instrumento, os **BENS** remanescentes ou os direitos creditórios remanescentes dos **BENS**, uma vez satisfeitas integralmente referidas obrigações, passarão, a garantir, automaticamente, também, sob a forma de cessão fiduciária, todas as demais obrigações do **DEVEDOR** e de outras sociedades que, relativamente ao mesmo **DEVEDOR**, sejam coligadas, controladoras, interligadas ou controladas, assim consideradas de acordo com a definição prevista no artigo 243 e parágrafos da Lei nº 6.404, de 15.12.1976, e na legislação fiscal (doravante simplesmente denominadas "SOCIEDADES"), para com o **SAFRA** ou quaisquer empresas integrantes das "Organizações Safra", assumidas ou a serem assumidas em virtude de outras operações (doravante, as "Outras Obrigações").

**PARÁGRAFO QUINTO:** Caso venham a ser cedidos fiduciariamente, ou de qualquer forma dados em garantia outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias para assegurar o pagamento das Outras Obrigações, essas outras duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, uma vez desonerados nos termos dos instrumentos representativos das Outras Obrigações e das respectivas garantias, integrar-se-ão, automática e independentemente de manifestação de vontade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, à definição de **BENS**, e também garantirão, sob a forma de cessão fiduciária, as obrigações assumidas pelo **DEVEDOR** para com o **SAFRA**, nos termos da **Operação Garantida** e do presente, a elas então se aplicando todas as disposições deste instrumento.

**PARÁGRAFO SEXTO:** A liquidação de uma ou mais obrigações de responsabilidade do **DEVEDOR** nos termos da **Operação Garantida**, não autorizará a liberação parcial e/ou total dos **BENS**, os quais permanecerão garantindo as obrigações remanescentes da **Operação Garantida**, bem como, nos termos do Parágrafo Quarto desta cláusula, as Outras Obrigações.

**PARÁGRAFO SÉTIMO:** Para os efeitos do disposto nesta cláusula, fica desde já outorgado ao **SAFRA**, nos termos do artigo 684 do Código Civil, mandato irrevogável e irretroatável para (a) vincular, às custas do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, (i) à presente garantia, sob a forma de cessão fiduciária, duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias integrantes de garantias de Outras Obrigações e/ou, conforme o caso, (ii) sob a forma de cessão fiduciária, os **BENS**, ou parte deles, em garantia das Outras Obrigações; e (b) podendo praticar todos os atos e assinar todos os documentos que necessários forem, inclusive, mas não se limitando, ao registro em qualquer órgão ou repartição competente, cujos emolumentos e despesas, serão suportados exclusivamente pelo **DEVEDOR** e pelo **CEDENTE**, solidariamente.

**PARÁGRAFO OITAVO:** A presente cessão fiduciária em garantia vigorará e permanecerá íntegra, desde a presente data, até a final liquidação do saldo devedor resultante da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, compreendendo principal e acessórios.

2. O **CEDENTE** responsabiliza-se pela existência e legitimidade dos **BENS**, garantindo que os mesmos não são objeto de qualquer contestação por parte dos seus devedores/sacados, declarando, ainda, sob as penas cominadas em lei, que: a) as mercadorias vendidas e já efetivamente entregues que deram origem aos **BENS**, não foram reenviadas nem recusadas ou devolvidas pelos compradores, ou que os serviços que deram origem aos **BENS** foram efetivamente prestados e não foram rejeitados pelos respectivos clientes, uma vez que estão em completo acordo com as respectivas especificações contratuais e com as determinações da Lei nº 5.474, de 18.07.1968; b) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não estão em regime concordatário, falimentar, de recuperação judicial ou extrajudicial, nem solicitaram qualquer de tais regimes, ou em situação creditícia em favorável caracterizada, a critério do **SAFRA**, por impuntualidade na liquidação de quaisquer obrigações, nem possuem títulos de sua responsabilidade ou coobrigação protestados ou apontados para protesto, não respondendo, outrossim, o **CEDENTE**, a processo de execução, ou qualquer outro, que afete ou possa afetar os **BENS** e/ou a presente cessão fiduciária; e c) os sacados e/ou devedores e/ou emitentes dos **BENS** não são administradores, sócios, acionistas, parentes, e/ou funcionários do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, ou de empresas direta ou indiretamente, por relação de propriedade ou controle ou de outro tipo, ligadas de qualquer forma a qualquer dele(s), nem se tratam de empresas ligadas ao **CEDENTE** ou ao **DEVEDOR**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A constatação do descumprimento, falsidade ou imprecisão de qualquer das declarações constantes do caput desta cláusula e no restante deste documento acarretará o imediato vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, juntamente com os encargos de mora e outras penalidades aplicáveis ao vencimento antecipado, conforme previstos no(s) instrumento(s) da **Operação Garantida**.

Antonio Sergio de Moraes Barros  
ADVOGADO  
OAB/SP 93.066

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **CEDENTE** obriga-se a informar de imediato ao **SAFRA** qualquer reclamação relativa às mercadorias vendidas e/ou serviços prestados que deram origem aos **BENS**, obrigando-se a, se tal ocorrer e quando para tal for solicitado, substituir, em 24 (vinte e quatro) horas, os **BENS** afetados pelo valor correspondente, ou, se o **SAFRA** concordar, por outros títulos de crédito, observado o disposto no presente instrumento, os quais considerar-se-ão, automaticamente (i) vinculados à Conta Cedente e (ii) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária.

- No caso da presente cessão fiduciária em garantia ter por objeto duplicatas, o **CEDENTE** autoriza o **SAFRA** a remeter aos respectivos sacados/devedores tão somente os competentes avisos de cobrança (boletos), e a manter em carteira, física e/ou eletronicamente, as duplicatas aceitas, permanecendo as duplicatas não aceitas em poder do **CEDENTE**, que exercerá tal posse em nome de e no interesse do **SAFRA**.
- Na hipótese dos documentos, instrumentos, títulos de crédito ou outros, integrantes ou representativos dos **BENS**, tais como as notas fiscais, os comprovantes de entrega e recebimento de mercadorias, o instrumento contratual que fundamenta a venda mercantil e/ou a prestação de serviços, bem como qualquer outro documento que comprove a venda e entrega de mercadorias e/ou a efetiva prestação de serviços, ou, ainda, qualquer outro documento que comprove a existência dos **BENS** (para os efeitos do presente, coletivamente designados de "**Documentos dos Bens**") permanecerem na posse do **CEDENTE**, este se compromete, sob as penas da lei, a se abster de promover a cobrança direta dos sacados e/ou dos devedores dos **BENS**, conforme o caso, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, juntamente com todos os ônus contratuais, bem como aqueles decorrentes de lei. Outrossim, o **CEDENTE** e os representantes legais deste, ao final assinados, firmam este instrumento também na qualidade de fiéis depositários dos **Documentos dos Bens**, inclusive, mas sem limitação, para o fim do disposto na legislação e regulamentação aplicáveis ao protesto de títulos, sujeitando-se a todas as cominações civis e penais aplicáveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em razão do disposto nesta cláusula, fica o **SAFRA** isento de toda e qualquer responsabilidade, presente ou futura, pela não remessa dos **Documentos dos Bens** aos sacados/devedores.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Sob pena de vencimento antecipado de todas as obrigações, principal e acessórias, decorrentes da **Operação Garantida**, o **CEDENTE** obriga-se a, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento da solicitação do **SAFRA** nesse sentido por qualquer motivo, enviar-lhe os **Documentos dos Bens** que permanecerem em seu poder nos termos desta cláusula. Tendo em vista o disposto nesta cláusula, o **CEDENTE** exonera e compromete-se a indenizar e a manter a salvo o **SAFRA** com relação a quaisquer conseqüências e responsabilidades advindas da inexistência ou da não entrega física ao **SAFRA** dos **Documentos dos Bens**.

- Sem prejuízo e em adição a outras autorizações e mandatos aqui previstos, o **CEDENTE**, neste ato, nomeia e constitui o **SAFRA** seu bastante procurador, em caráter irrevogável e irretirável, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para o fim especial de, para os efeitos da presente garantia, endossar as duplicatas e/ou os cheques e/ou notas promissórias, apresentá-los para protesto, e para a prática de qualquer outro ato ou endosso relativo a quaisquer outros **Documentos dos Bens**, quando aplicável.
- O **CEDENTE** obriga-se (entendendo-se essa obrigação como solidária, quando **CEDENTE** e **DEVEDOR** forem pessoas distintas, e, ainda, solidariamente entre eles e o **DEVEDOR**, se vários forem os cedentes) a entregar, eletrônica ou fisicamente, conforme o caso, para compor a presente garantia, independentemente de qualquer outra formalidade, novas duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias de aprovação do **SAFRA**, no valor necessário para manter a garantia boa, firme e valiosa, sempre que, a exclusivo critério do **SAFRA**, forem as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias já entregues declarados inábeis ou desmerecidos por qualquer motivo superveniente, sem contudo ficarem estes desligados da cessão fiduciária ora firmada. Os novos títulos de crédito, títulos, instrumentos, documentos, duplicatas, cheques e notas promissórias deverão ser entregues no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas do recebimento de solicitação do **SAFRA**, e, uma vez por este aceitos, passarão a integrar, automaticamente, a definição de **BENS** e a eles se aplicarão todas as cláusulas do presente, considerando-se também automaticamente (i) transferidos ao **SAFRA** em cessão fiduciária e (ii) vinculados à Conta Cedente.

- O **SAFRA** concede ao **CEDENTE** a opção de substituir os **BENS** nas condições previstas nesta cláusula (Rotatividade da Garantia). Na medida do recebimento, pelo **SAFRA**, dos valores decorrentes dos **BENS**, o **CEDENTE** terá a opção de receber o produto líquido da cobrança, desde que: (a) ofereça outras duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias vincendos, para cessão fiduciária; (b) o **SAFRA** aceite em cessão fiduciária, a seu exclusivo critério, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de exercício da opção nos termos desta cláusula, as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias oferecidos pelo **CEDENTE** e aceitos em cessão fiduciária pelo **SAFRA** considerar-se-ão automaticamente: (i) vinculadas à Conta Cedente, (ii) integrados à definição de **BENS** e (iii) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, nos termos deste instrumento, de forma a manter sempre a garantia no percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo, procedendo-se na mesma conformidade, sucessivamente, de modo a se manter, durante toda a vigência da **Operação Garantida**, até sua final liquidação, íntegra, absoluta e vincenda a cessão fiduciária em garantia representada pelos **BENS**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso, a qualquer momento, por qualquer motivo, o valor dos **BENS** seja ou se tome inferior ao valor apurado nos termos do Parágrafo Primeiro, independentemente do exercício da opção referido no caput desta cláusula, o **CEDENTE** obriga-se, para compor a presente garantia, de forma automática e independentemente de qualquer outra formalidade, em 24 (vinte e quatro) horas contadas da comunicação recebida nesse sentido, a ceder fiduciariamente ao **SAFRA** a titularidade e propriedade de duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias adicionais e/ou outros títulos de crédito que o **SAFRA** considerar aceitáveis, entregando-os por meio eletrônico ou físico, conforme o caso, de modo a recompor a cobertura do referido valor, passando a ser regidos pelo presente instrumento, em todos os seus efeitos, considerando-se automaticamente: (i) cedidos fiduciariamente ao **SAFRA**, (ii) integrados na definição de **BENS** e (iii) vinculados à Conta Cedente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não exercendo o **CEDENTE** a opção nos termos desta cláusula, ou não sendo aceitas pelo **SAFRA** as duplicatas e/ou cheques e/ou notas promissórias e/ou outros títulos de crédito oferecidos para nova cessão, o produto da cobrança, deduzidas as despesas para a sua efetivação, ficará mantido junto ao **SAFRA** na Conta Vinculada, sem curso de juros e/ou atualização monetária, que exercerá, assim, sobre ele, os seus direitos de credor, cessionário e titular da propriedade fiduciária.

- Na hipótese das duplicatas cedidas fiduciariamente estarem representadas sob a forma de registros eletrônicos, nos termos da Cláusula 1, inciso "ii", o **CEDENTE** obriga-se a emitir e assinar em formato papel tais duplicatas, entregando-as ao **SAFRA** no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento, em seu endereço constante do preâmbulo, de solicitação que o **SAFRA** vier a fazer nesse sentido.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso o **CEDENTE** não proceda à entrega das duplicatas em formato papel, conforme previsto no "caput" desta cláusula, o **SAFRA** poderá emití-las fisicamente com base nos registros eletrônicos em seu poder, não assumindo qualquer responsabilidade em virtude de tal emissão.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por meio do presente, o **CEDENTE** nomeia e constitui o **SAFRA** suficiente procurador com poderes irrevogáveis e irretiráveis, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para emitir e assinar as duplicatas objeto da presente cessão fiduciária em formato papel, e, se for o caso, triplicatas, podendo proceder tudo que for necessário para sua cobrança, protestando-as pelos motivos cabíveis, praticando e assinando todo e qualquer ato e documento necessários, recebendo e dando quitação, inclusive no caso de cobrança pela simples emissão dos competentes boletos, enfim tudo que for ou venha a ser necessário à cobrança das duplicatas e satisfação da **Operação Garantida**.

- Todos os pagamentos devidos ao **SAFRA** em virtude da presente cessão fiduciária deverão ser realizados livres de quaisquer deduções ou retenções,

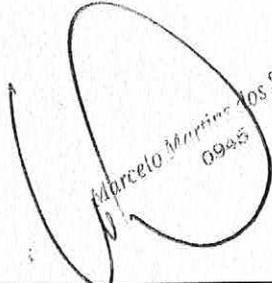
ainda que em virtude de impostos, taxas, comissões, dentre outros tributos/encargos, os quais serão suportados pelo **CEDENTE**, que efetuará o pagamento dos montantes adicionais que se fizerem necessários, de forma a manter preservado o valor correspondente ao percentual fixado no Quadro "VI" do preâmbulo.

10. Todas as duplicatas, e/ou os cheques e/ou as notas promissórias que vierem a ser entregues ao **SAFRA** para compor a presente garantia, bem como todo e qualquer borderô, comunicação ou correspondência adicional que for encaminhado ao **SAFRA**, ou trocado entre o **SAFRA** e o **CEDENTE** ou o **DEVEDOR**, e aceito pelo **SAFRA**, em virtude de rotatividade, substituição, reposição, reforço ou complementação da presente cessão fiduciária, constituirão parte integrante, inseparável e complementar deste instrumento, sendo que as presentes disposições aplicar-se-ão, automaticamente, às novas duplicatas, e/ou cheques e/ou notas promissórias, que passarão a integrar, também automaticamente, a definição de **BENS**, considerando-se automaticamente (i) transferidos em cessão fiduciária ao **SAFRA** e (ii) vinculados à Conta Cedente.
  11. O **SAFRA** não terá nenhuma responsabilidade pela ocorrência da prescrição de qualquer dos **BENS**, cujo **Documento do Bem** esteja em seu poder por efeito da cessão fiduciária em garantia, cabendo ao **CEDENTE** a obrigação de, independentemente de qualquer aviso e a benefício da garantia, promover: a) a interrupção da prescrição de todos os **BENS**, sem direito à restituição de qualquer título ou direito de prescrição assim interrompido, pelo que permanecerão todos os **BENS** e **Documentos dos Bens** em poder do **SAFRA**, mesmo durante o processo de interrupção; e/ou b), no caso especial de cheques, a apresentação tempestiva dos cheques cedidos fiduciariamente e a interrupção da sua prescrição, permanecendo íntegra e em vigor a cessão fiduciária em garantia.
  12. O **CEDENTE** autoriza o **SAFRA**, em caráter irrevogável e irretroatável, a utilizar quaisquer importâncias que venha a ter em seu poder, em razão da cobrança dos **BENS**, ou de qualquer forma de execução da presente garantia, na amortização e/ou liquidação do saldo devedor da **Operação Garantida**, caso ocorra o inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, em qualquer das demais hipóteses de vencimento antecipado previstas na **Operação Garantida**, tudo independentemente de autorização, aviso prévio ou notificação de qualquer natureza, e sem prejuízo das demais cominações previstas na **Operação Garantida**.
  13. Na qualidade de credor fiduciário, poderá o **SAFRA**, exercer sobre os **BENS** os direitos discriminados no artigo 66-B da Lei nº 4.728, de 14.07.1965, incluído pela Lei nº 10.931, de 02.08.2004, no Decreto-Lei 911, de 01.10.1969, e nos artigos 18 a 20, da Lei nº 9.514, de 20.11.1997, inclusive os direitos de: (i) consolidar em si a propriedade plena dos **BENS** no caso de execução da presente garantia; (ii) conservar e recuperar a posse dos **BENS** contra qualquer detentor, inclusive o próprio **CEDENTE**; (iii) promover a intimação dos devedores/sacados para que não paguem qualquer dos **BENS** ao **CEDENTE**, enquanto durar a cessão fiduciária; (iv) usar das ações, recursos e execuções, judiciais e extrajudiciais, para receber os **BENS** e exercer os demais direitos conferidos ao **CEDENTE** sobre os mesmos, podendo transigir e, se qualquer deles não for pago, levá-lo a protesto e promover a cobrança judicial respectiva, contra o **CEDENTE** e quaisquer coobrigados ou outros responsáveis pelo pagamento, assim como, dispor, pelo preço que entender, dos **BENS** e de quaisquer direitos deles decorrentes, transferindo-os por endosso, cessão ou como lhe convenha, com poderes amplos e irrevogáveis para assinar quaisquer termos necessários para efetivação dessa transferência, receber e dar quitação; (v) receber diretamente dos devedores ou outros coobrigados ou responsáveis pelo seu pagamento, o produto líquido dos **BENS**; e (vi) busca e apreensão e de restituição e outros, outorgados por ou decorrentes dos diplomas legais acima. Correrão por conta do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, todas as despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício desses direitos, juntamente com todas as outras despesas aqui previstas como de responsabilidade do **DEVEDOR** ou do **CEDENTE**, e quaisquer outras incorridas na proteção e exercício dos direitos do **SAFRA**, as quais serão também cobertas pela presente garantia.
- PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Se as importâncias recebidas, referentes aos **BENS**, não bastarem para o pagamento integral da dívida resultante da **Operação Garantida**, compreendendo principal e encargos, bem como das despesas incorridas pelo **SAFRA** no exercício dos direitos previstos no *caput* desta cláusula e no presente instrumento, o **DEVEDOR** continuará obrigado pelo pagamento do saldo remanescente, nas condições avençadas na **Operação Garantida**.
- PARÁGRAFO SEGUNDO:** O **CEDENTE** (ENTENDENDO-SE **CEDENTE** E **DEVEDOR**, SOLIDARIAMENTE, SE FOREM PESSOAS DIFERENTES, E, AINDA, SOLIDARIAMENTE ENTRE ELAS E O **DEVEDOR**, SE VÁRIOS FOREM OS **CEDENTES**) AUTORIZA DESDE JÁ O **SAFRA** A APRESENTAR OS **BENS** PARA PROTESTO, ASSUMINDO, EM CARÁTER EXCLUSIVO, A RESPONSABILIDADE PELAS DESPESAS COM OS PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS DE TÍTULOS, SEJA ESPECÍFICA, SEJA GENCÉRICA, BEM COMO POR TODA E QUALQUER CONSEQUÊNCIA DESSES PROTESTOS E/OU APONTAMENTOS, EM ESPECIAL POR QUAISQUER PLEITOS DOS SACADOS OU DE TERCEIROS A QUALQUER TÍTULO, INCLUSIVE, SEM LIMITAÇÃO, A TÍTULO DE PERDAS E DANOS, MORAL OU MATERIAL, E LUCROS CESSANTES, AUTORIZANDO, DESDE JÁ, EM OCORRENDO TAIS HIPÓTESES, A REALIZAÇÃO DOS RESPECTIVOS DÉBITOS EM SUA CONTA CORRENTE MANTIDA JUNTO AO **SAFRA**.
- Sem prejuízo e em adição a outras disposições aqui existentes nesse sentido, durante toda a vigência da presente garantia, obriga-se o **CEDENTE**, sob pena de vencimento antecipado da **Operação Garantida** e sem prejuízo das sanções cominadas em lei, a não ceder, descontar, transacionar, dar em garantia a quaisquer terceiros ou constituir quaisquer ônus sobre os **BENS**, bem como iniciar a prática de qualquer desses atos.
15. Serão de exclusiva responsabilidade do **DEVEDOR** e do **CEDENTE**, solidariamente, os pagamentos de todas as despesas decorrentes do presente instrumento, especialmente as referentes ao seu registro, ficando o **SAFRA** expressamente autorizado a proceder ao débito dos respectivos valores nas suas contas correntes mantidas junto ao **SAFRA**.
  16. O não exercício total ou parcial, pelo **SAFRA**, de qualquer de seus direitos, privilégios, poderes ou faculdades, nos termos deste instrumento, não poderá ser considerado, sob qualquer hipótese, renúncia ou novação dos mesmos, nem poderá ser invocado em futuros descumprimentos.
  17. Fica desde já esclarecido que, mesmo não expressamente indicado em qualquer das cláusulas do presente, toda e qualquer obrigação relativa à garantia de cessão fiduciária é assumida solidariamente por todos os garantidores, se mais do que um, inclusive o(s) interveniente(s) outorgante(s) de garantia ou no caso de um deles ser o próprio **DEVEDOR**. De forma geral, o **DEVEDOR**, mesmo que não seja o **CEDENTE**, também é solidário do **CEDENTE** quanto às obrigações de fazer e/ou dar, nos termos do presente, inclusive, sem limitação, quanto ao reforço de garantia.
  18. Sem prejuízo e em adição a qualquer cláusula do presente ou da **Operação Garantida**, todo e qualquer descumprimento de obrigação de dar, fazer ou não fazer e/ou pagar, objeto do presente, do **CEDENTE** ou do **DEVEDOR**, bem como a falsidade, imprecisão ou incorreção de qualquer das declarações aqui formuladas pelo **CEDENTE** ou pelo **DEVEDOR** serão motivos de vencimento antecipado da **Operação Garantida**, e imediata execução desta garantia.
  19. O **DEVEDOR**, o **CEDENTE** e o **SAFRA** concordam que a garantia prevista neste instrumento é constituída em adição e não em exclusão ou limitação de outras garantias, reais ou pessoais, concedidas pelo **DEVEDOR**, pelo **CEDENTE** ou por quaisquer terceiros garantidores, quanto à liquidação integral da **Operação Garantida**. Outrossim, a execução parcial ou total da presente garantia não exclui as demais, que continuarão em pleno vigor e efeito.
  20. Fica desde já certo e ajustado que quaisquer prorrogações, renovações e/ou novações da **Operação Garantida**, bem como o consentimento de moratória do **CEDENTE**, não prejudicarão, sob qualquer aspecto, a presente garantia, que permanecerá íntegra até final liquidação da **Operação Garantida** e das Outras Obrigações, independentemente da formalização de qualquer aditamento ou de instrumento assinado pelas partes.
  21. A presente avença é celebrada em caráter irrevogável e irretroatável e obriga as partes, seus herdeiros ou sucessores eessionários a qualquer título.
  22. FICA CONSTITUÍDO COMO COMPETENTE PARA CONHECER E DIRIMIR QUAISQUER DÚVIDAS OU QUESTÕES QUE PORVENTURA VENHAM A

86  
1

DECORRER DESTE INSTRUMENTO, O FORO DA COMARCA DE SÃO PAULO - SP - CENTRO - JOÃO MENDES JUNIOR, PODENDO, AINDA, SER O MESMO FORO DETERMINADO PELO DA COMARCA ONDE É CELEBRADO O PRESENTE.

Assim, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente Instrumento e seu(s) complemento(s), em 03 (três) vias de idêntico teor e para o mesmo efeito, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas, os quais constituem parte integrante, inseparável e complementar da Operação Garantida, sujeitando-se os signatários ao cumprimento de todas as disposições deles constantes.

  
 Marcelo Arrim dos Santos  
 0945

  
 Maria Helena de Oliveira  
 1415

---

Safra

---

  
 Safrador  
 MODAS CREATORE LTDA

---

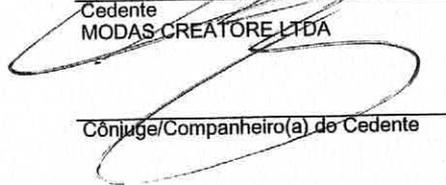
  
 Fiel Depositário (1)  
 HYUNG CHOL CHON

---

  
 Fiel Depositário (2)

  
 Cedente  
 MODAS CREATORE LTDA

---

  
 Cônjuge/Companheiro(a) de Cedente

Testemunhas

Nome:  
CPF:

Nome:  
CPF:

**COMUNICADO REFERENTE AO SISTEMA DE INFORMAÇÕES DE CRÉDITO (SCR)**

Em virtude da edição de novas regras pelo Conselho Monetário Nacional, que visam alterar e consolidar a regulamentação relativa ao fornecimento de informações sobre operações de crédito ao Banco Central do Brasil (BACEN), as "Organizações Safra" vêm comunicar às partes que: a) os débitos e responsabilidades decorrentes de operações com características de crédito realizadas pelos clientes serão registrados no Sistema de Informações de Crédito (SCR); b) o SCR tem por finalidades (i) fornecer informações ao BACEN para fins de supervisão do risco de crédito a que estão expostas as instituições financeiras e (ii) propiciar o intercâmbio entre essas instituições de informações, sobre o montante de débitos e de responsabilidades de clientes em operações de crédito, com o objetivo de subsidiar decisões de crédito e de negócios; c) os clientes poderão ter acesso aos dados constantes em seus nomes no SCR por meio da Central de Atendimento ao Público do BACEN (CAP); d) pedidos de correções, de exclusões e registros de medidas judiciais e de manifestações de discordância quanto às informações constantes do SCR deverão ser dirigidas às "Organizações Safra" por meio de requerimento escrito e fundamentado, e, quando for o caso, acompanhado da respectiva decisão judicial; e) a consulta sobre qualquer informação do SCR dependerá da prévia autorização dos clientes.

<b>Central de Atendimento Safra: 0300 105 1234</b> Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 19h, exceto feriados.	<b>Central de Suporte Pessoa Jurídica:</b> Capital e Grande São Paulo (11) 3175-8248 Demais Localidade 0800 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.
<b>SAC - Serviço de Atendimento ao Consumidor: 0800 772 5755</b> Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.	<b>Ouvidoria (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a):</b> 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Antonio Sergio de Moraes Barros  
ADVOGADO  
OAB/SP 931066

C

(C) CONSULTA

(Doc. 04)

87  
1

W322 CHEQUE SAFRA 08/12/2010 15:13:52  
CONSULTA DE CHEQUES POR DATA OPERACAO - REAL-TIME PAG. 001 / 005

AGENCIA: 08700 CONTA: 006003803 MODAS CREATORE LTDA

SELECIONAR POR N/NUMERO :  
SACADO :  
OPERACAO : 24/11/2010 ATE 08/12/2010

N.NUMERO	S.NUMERO	OPERACAO	SACADO	VALOR ST
335957013	0000850893	30/11/2010	004322461000131	487,80 A
335957005	0000900323	30/11/2010	00137672594	481,30 A
335956611	0000854272	30/11/2010	020062543000140	340,20 A
335956637	0000010922	30/11/2010	I0039443308	270,10 A
335956629	0000001359	30/11/2010	04895604829	206,67 A
335956670	0000001916	30/11/2010	I0039441460	254,80 A
335956661	0000000361	30/11/2010	I0039442389	211,00 A
335956653	0000000360	30/11/2010	I0039442388	211,00 A
335956645	0000001358	30/11/2010	04895604829	206,67 A
335956998	0000900322	30/11/2010	00137672594	481,30 A

MSG. PRIMEIRA PAGINA

F1=HELP F3=FIM F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG

F12=MENU

TOTAL. R\$ 3.150,84

Antonio Sergio de Moraes Barre  
ADVOGADO  
OAB/SP 93.066

(Doc. 05) 88  
1

W322 CHEQUE SAFRA 08/12/2010 15:13:52  
CONSULTA DE CHEQUES POR DATA OPERACAO - REAL-TIME PAG. 002 / 005

AGENCIA: 08700 CONTA: 006003803 MODAS CREATORE LTDA  
SELECIONAR POR N/NUMERO :  
SACADO :  
OPERACAO : 24/11/2010 ATE 08/12/2010

N.NUMERO	S.NUMERO	OPERACAO	SACADO	VALOR	ST
335956980	0000900321	30/11/2010	00137672594	481,30	A ✓
335956971	0000852941	30/11/2010	013288444000116	641,70	A ✓
335956963	0000850623	30/11/2010	I0039438763	237,20	A ✓
335956955	0000005765	30/11/2010	037027182000102	334,00	A ✓
335956947	0000850624	30/11/2010	I0039438764	237,20	A ✓
335956939	0000851474	30/11/2010	040494023000114	400,00	A ✓
335956921	0000851473	30/11/2010	040494023000114	400,00	A ✓
335956912	0000000085	30/11/2010	004641030000138	333,70	A ✓
335956904	0000000088	30/11/2010	004641030000138	333,70	A ✓
335956891	0000000087	30/11/2010	004641030000138	333,70	A ✓

MSG.  
F1=HELP F3=FIM F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG

F12=MENU  
TOTAL. 243.732,50

Antonio Sergio de Moraes Barros  
ADVOGADO  
OAB/SP 93066

(Doc. 06) 89  
1

W322 C H E Q U E S A F R A 08/12/2010 15:13:52  
CONSULTA DE CHEQUES POR DATA OPERACAO - REAL-TIME PAG. 003 / 005

AGENCIA: 08700 CONTA: 006003803 MODAS CREATORE LTDA  
SELECIONAR POR N/NUMERO :  
SACADO :  
OPERACAO : 24/11/2010 ATE 08/12/2010

N.NUMERO	S.NUMERO	OPERACAO	SACADO	VALOR ST
335956882	0000000086	30/11/2010	004641030000138	333,70 A ✓
335956874	0000000084	30/11/2010	004641030000138	333,70 A ✓
335956866	0000851475	30/11/2010	040494023000114	418,30 A ✓
335956858	0000850225	30/11/2010	10039439160	294,27 A ✓
335956840	0000903787	30/11/2010	31599664615	234,57 A ✓
335956831	0000903786	30/11/2010	31599664615	234,57 A ✓
335956823	0000001197	30/11/2010	03803093864	394,93 A ✓
335956815	0000001196	30/11/2010	03803093864	394,93 A ✓
335956807	0000003729	30/11/2010	002004170000170	334,17 A ✓
335956793	0000003026	30/11/2010	49993232734	284,57 A ✓

MSG.

F1=HELP F3=FIM F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG

F12=MENU

TOTAL. 243.257,71.

Antonio Sergio de Moraes Barr  
ADVOGADO  
OAB/SP/93.066

(Doc. 07) 90  
2

W322 C H E Q U E S A F R A 08/12/2010 15:13:52  
CONSULTA DE CHEQUES POR DATA OPERACAO - REAL-TIME PAG. 004 / 005

AGENCIA: 08700 CONTA: 006003803 MODAS CREATORE LTDA  
SELECIONAR POR N/NUMERO :  
SACADO :  
OPERACAO : 24/11/2010 ATE 08/12/2010

N. NUMERO	S. NUMERO	OPERACAO	SACADO	VALOR ST
335956785	0000003025	30/11/2010	49993232734	284,57 A
335956777	0000100423	30/11/2010	008266915000155	453,00 A
335956769	0000672176	30/11/2010	001896908000198	250,50 A
335956751	0000001489	30/11/2010	04994873623	479,10 A
335956742	0000001488	30/11/2010	04994873623	479,10 A
335956734	0000004000	30/11/2010	31599664615	345,00 A
335956726	0000015959	30/11/2010	002506793000140	328,25 A
335956718	0000010234	30/11/2010	27441438802	2.360,93 A
335956700	0000015958	30/11/2010	002506793000140	328,25 A
335956696	0000002841	30/11/2010	003650257000187	229,40 A

MSG.  
F1=HELP F3=FIM F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG

F12=MENU  
TOTAL. R\$5.538,10

Antonio Sergio de Moraes Barros  
ADVOGADO  
OAB/SP 93.066

(Doc. 08) 91  
L

W322 C H E Q U E S A F R A 08/12/2010 15:13:52  
CONSULTA DE CHEQUES POR DATA OPERACAO - REAL-TIME PAG. 005 / 005

AGENCIA: 08700 CONTA: 006003803 MODAS CREATORE LTDA  
SELECIONAR POR N/NUMERO :  
SACADO :  
OPERACAO : 24/11/2010 ATE 08/12/2010

N.NUMERO S.NUMERO OPERACAO SACADO  
335956688 0000001917 30/11/2010 I0039441461

VALOR ST  
254,80 A ✓

MSG. ULTIMA PAGINA

F1=HELP F3=FIM F7=VOLTA PAG F8=AVANCA PAG

F12=MENU

TOTAL. 21 254,80

valor total operacao R\$ 15.933,95.

Antonio Sergio de Moraes Bento  
ADVOGADO  
OAB/SP 93.066

*Conta Corrente*

Emp: MODAS CREATORE LTDA | CNPJ: 067.898.361 | Ag: 08700 | Conta: 007880-1 |

Conta Corrente - 007880-1

Conta Investimento - 914263-4

**Extrato de Movimentação**

Período: 05/12/2010 até 14/01/2011 Solicitar

Limite do cheque especial: 60.000,00 Data de vencimento: 27/02/2011

Data	Histórico	Número do Documento	Valor	Saldo
06/12	CHEQUE PGTO DE CONTA	1002145	3.064,36-	58.242,23-
06/12	SALDO CONTA CORRENTE			58.242,23-
07/12	CHEQUE PGTO DE CONTA	1002146	3.025,40-	61.267,63-
07/12	SALDO CONTA CORRENTE			61.267,63-
08/12	CHEQUE PGTO DE CONTA	1002147	4.385,02-	65.652,65-
08/12	SALDO CONTA CORRENTE			65.652,65-
09/12	DEPOS EM CHEQUE BLQ 24 H	97090000	4.497,10	
09/12	LIBERACAO DE VINCULADA	87600316	3.115,99	
09/12	CHEQUE COMPENSADO	2149	1.579,50-	
09/12	CHEQUE PGTO DE CONTA	1002148	2.054,25-	
09/12	SALDO CONTA CORRENTE			61.673,31-
10/12	TAR DE CUSTODIA DE CHEQUE QUANT. EVENTOS: 22	522	15,18-	
10/12	SALDO CONTA CORRENTE			61.688,49-
13/12	CHEQUE PGTO DE CONTA	1002150	1.243,13-	
13/12	TAR DE CUSTODIA DE CHEQUE QUANT. EVENTOS: 5	522	3,45-	
13/12	SALDO CONTA CORRENTE			62.935,07-
14/12	LIBERACAO DE VINCULADA	87600316	1.954,66	
14/12	LIBERACAO DE VINCULADA	87600316	278,24	
14/12	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	87257761	1.954,66-	
14/12	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	87257761	278,24-	
14/12	IOF	2577619	0,31-	
14/12	SALDO CONTA CORRENTE			62.935,38-
17/12	LIBERACAO DE VINCULADA	87600380	1.023,37	
17/12	LIBERACAO DE VINCULADA	87600380	211,00	
17/12	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	87257180	211,00-	
17/12	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	87257180	1.023,37-	
17/12	IOF	2571807	0,53-	
17/12	SALDO CONTA CORRENTE			62.935,91-
20/12	LIBERACAO DE VINCULADA	87600316	527,85	
20/12	LIBERACAO DE VINCULADA	87600316	519,50	
20/12	LIBERACAO DE VINCULADA	87600380	3.931,83	
20/12	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	87257180	3.931,83-	
20/12	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	87257761	519,50-	
20/12	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	87257761	527,85-	
20/12	IOF	2571807	1,61-	
20/12	IOF	2577619	1,70-	
20/12	SALDO CONTA CORRENTE			62.939,22-
24/12	LIBERACAO DE VINCULADA	87600380	807,35	
24/12	LIBERACAO DE VINCULADA	87600316	278,24	
24/12	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	87257180	278,24-	
24/12	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	87257180	807,35-	
24/12	IOF	2571807	1,56-	
24/12	SALDO CONTA CORRENTE			62.940,78-
28/12	LIBERACAO DE VINCULADA	87600316	339,79	
28/12	LIBERACAO DE VINCULADA	87600380	710,70	
28/12	LIBERACAO DE VINCULADA	87600380	400,00	
28/12	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	87257180	710,70-	
28/12	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	87257180	400,00-	
28/12	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO	87257180	339,79-	
28/12	IOF	2571807	1,40-	
28/12	SALDO CONTA CORRENTE			62.942,18-
29/12	DEPOS EM DINHEIRO	69450000	2.600,00	
29/12	SALDO CONTA CORRENTE			60.342,18-
30/12	TAR DE CUSTODIA DE CHEQUE QUANT. EVENTOS: 16	522	11,04-	
30/12	TAR MANUTENCAO DE CARTEIRA DE CHEQUE QUANT. EVENTOS: 41	521	20,50-	

Antonio Sergio de Moraes Barros  
 ADVOGADO  
 OAB/SP 93.066

30/12	TAR MANUTENCAO DE CARTEIRA DE CHEQUE	521	5,50-	
	QUANT. EVENTOS: 11			
30/12	SALDO CONTA CORRENTE			60.379,22-
03/01	CHEQUE COMPENSADO	2135	1.386,40-	
03/01	JUROS	78801	5.304,33-	
03/01	JUROS S/EXCESSO	78801	317,00-	
03/01	IOF	78801	138,54-	
03/01	SALDO CONTA CORRENTE			67.525,49-
04/01	LIBERACAO DE VINCULADA	87600316	311,27	
04/01	LIBERACAO DE VINCULADA	87600380	603,80	
04/01	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO ✓	87257180	311,27-	←
04/01	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO ✓	87257761	603,80-	←
04/01	IOF	2571807	2,05-	
04/01	IOF	2577619	3,67-	
04/01	SALDO CONTA CORRENTE			67.531,21-
10/01	DEPOS EM CHEQUE BLQ 24 H	42580000	9.897,10	
10/01	DEPOS CHQ SAFRA	43610000	11.990,00	
10/01	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO ✓	87257180	3.995,71-	←
10/01	TAR EXCESSO DE LIMITE	400111	49,00-	
10/01	TAR PGTO DE CONTAS	700210	1,08-	
10/01	TAR EXCESSO DE LIMITE	2800210	294,00-	
10/01	PACOTE DE SERVICOS III	3000210	85,00-	
10/01	IOF	2571807	1,70-	
10/01	TAR MANUTENCAO DE CHEQUE EMPRESARIAL	2700210	34,00-	
10/01	SALDO CONTA CORRENTE			50.104,60-
11/01	LIBERACAO DE VINCULADA	87600316	527,85	
11/01	LIBERACAO DE VINCULADA	87600380	1.416,80	
11/01	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO ✓	87257180	527,85-	←
11/01	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO ✓	87257180	1.416,80-	←
11/01	IOF	2571807	0,12-	
11/01	SALDO CONTA CORRENTE			50.104,72-
12/01	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO ✓	87257180	1.099,01-	←
12/01	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO ✓	87257761	5.634,98-	←
12/01	IOF	2571807	0,04-	
12/01	IOF	2577619	2,14-	
12/01	SALDO CONTA CORRENTE			56.840,89-
13/01	LIQUIDACAO DE EMPRESTIMO ✓	87257761	3.000,00-	←
13/01	SALDO CONTA CORRENTE			59.840,89-
14/01	SALDO INICIAL			59.840,89-
14/01	SALDO DISP. CTA CORRENTE			59.840,89-
14/01	SALDO DISP. C/ LIMITE			159,11

Informações sujeitas a alterações até o final do expediente.  
Água e energia, bens essenciais. Use com economia.

Legenda

(P)Pessoal (E)Eletrônico (C)Correspondente no País (I)Internet (TAR)Tarifa

**Central de Suporte Pessoa Jurídica** : Capital e Grande São Paulo (11) 3175 8248 Demais localidades 0800 015 7575 Atendimento personalizado, de 2ª a 6ª feira, das 8h às 19:30h, exceto feriados.

**SAC -Serviço de Atendimento ao Consumidor**: 0800 772 5755 - Atendimento 24h por dia, 7 dias por semana.

**Ouidoria** (caso já tenha recorrido ao SAC e não esteja satisfeito/a): 0800 770 1236, de 2ª a 6ª feira, das 9h às 18h, exceto feriados.

Imprimir Salvar Como Fechar

Antonio Sergio de Moraes Barro  
ADVOGADO  
OAB/SP 93.066



# TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Juízo de Direito da 32ª. Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes  
Júnior da Comarca de São Paulo  
Praça João Mendes, s/n - sala 1112/1116 - Centro- São Paulo/SP - CEP:  
01501-900

Processo nº: 583.00.2011.146662-6/000000-000  
Ação: Execução de Título Extrajudicial  
Requerente: BANCO SAFRA S/A  
Requerido: MODAS CREATORE LTDA

Ordem nº: 959/2011

## MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 32ª. Vara Cível do Fórum Central Cível João Mendes Júnior da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, Dr(a). BRUNO PAES STRAFORINI, na forma da lei,

**MANDA** a qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento ao presente, e *utilizando, se necessário, as prerrogativas do artigo 172, § 2º, do CPC*, proceda à

**1. CITAÇÃO** do(a,s) executado(a,s) 1- MODAS CREATORE LTDA, HYUNG CHOL CHON e UN KYONG JANG todos no Endereço Comercial: R BRESSER , Nº: 51, Cidade: São Paulo, UF: SP, para, no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ 73.663,04, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial, cuja cópia segue anexa e faz parte integrante deste. Caso o(a,s) executado(a,s) efetue(m) o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 652-A, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

**2.** No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, inclusive custas e honorários de advogado, o(a,s) executado(a,s) poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 06 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (Art. 745-A do Código de Processo Civil). O não pagamento de quaisquer das prestações implicará, de pleno direito, o vencimento das subsequentes e o prosseguimento do processo, com o imediato início dos atos executivos, imposta ao executado multa de 10% (dez por cento) sobre o valor das prestações não pagas e vedação à oposição de embargos (art. 745-A, § 2º do Código de Processo Civil).

**3.** Não efetuado o pagamento, nem o parcelamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei. Caso não sejam localizados bens, o(a,s) executado(a,s) deve(m) ser intimado(a,s) a indicá-los em 05 (cinco) dias, sob pena de multa de até 20% do valor da causa, se constatada omissão (arts. 600 e 601 do Código de Processo Civil).

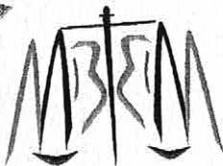
**4. PRAZO PARA EMBARGOS:** 15 (quinze) dias, contados da data da juntada aos autos do mandado de citação (artigo 738 do Código de Processo Civil).

**CUMPRASE**, observadas as formalidades legais. Em São Paulo, Estado de São Paulo, aos 06 de julho de 2011. Eu, (NOEMY MARCONDES), Escrevente, digitei e providenciei a impressão. Eu, (GERSON DA MATTA), Escrivão Diretor, conferi e assino por ordem do(a) MM. Juiz(a) de Direito.

ADV. FERNANDA ROMAGNA DE LIMA – OAB/SP 26.102 - FONE 3511.3883  
Diligência: guia nº \_\_\_\_\_ valor: R\$ \_\_\_\_\_  
Carga: \_\_\_\_\_ Oficial: \_\_\_\_\_

Antonio Sérgio de Moraes Berr  
ADVOGADO  
OAB/SP 93.066

CÓPIA



(Doc 12) 95  
1

**Moraes Barros Advocacia**

Antonio Sergio de Moraes Barros  
Cleden de Moraes Barros

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO  
DA 32ª. VARA CÍVEL DO FORO CENTRAL DA COMARCA  
DA CAPITAL – SÃO PAULO.

SP1 3.8.1-11111111

05-981-2011-16:34-091919-2/2

EMBARGOS À EXECUÇÃO  
Distribuição por dependência ao Processo nº. 583.00.2011.146662-6  
Número de Ordem – 959/2011

11410-162

**MODAS CREATEORE LTDA.**, empresa de direito privado, detentora do CNPJ- 67.898.361/0001-78 com sede nesta Capital do Estado de São Paulo à Rua: Bresser nº. 51 no bairro do Pari, aqui representada por seu sócio e avalista **HYUNG CHOL CHON**, coreano, casado, do comercio, portador do RNE-W 099.149-1 SE/DPMAF/DPF e do CPF/MF. 014.459.768-47 residente à Avenida Leomil nº. 990 apto. 141 Condomínio Edifício Wai Ki Ki no bairro de Pitangueiras Cidade e Comarca do Guarujá São Paulo, tudo conforme alteração de contrato social (doc.01), por seu advogado ao final firmado conforme mandatos de procuração inclusos (docs.02,03), o qual tem seus escritórios profissionais, localizados à Rua: Do Tatuapé nº. 27 no bairro do Tatuapé São Paulo Capital, em cujo nome deverão ser publicadas todas as decisões pertinentes ao presente feito, com fundamento no que preconizam os artigos 736 e seguintes C.CX.



## **Moraes Barros Advocacia**

Antonio Sergio de Moraes Barros  
Cleden de Moraes Barros

artigo 745 ambos da Legislação Adjetiva Civil, tempestivamente a presente ;

### **ACÇÃO INCIDENTAL DE EMBARGOS À EXECUÇÃO**

**(com pleito de efeito suspensivo – CPC artº. 739 A §º.1º.)**

Em face do **BANCO SAFRA S/A.**, instituição financeira de direito privado inscrita no CNPJ- 58.160.789/000-28 com sede nesta Capital do Estado de São Paulo à Avenida Paulista nº. 2100, em decorrência das justificativas de ordem fática e de direito a seguir expostas:

### **DOS FATOS**

A **EMBARGANTE,** celebrou com a ora **EMBAREGADA,** em data de 31 de agosto de 2010, uma **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO,** que recebeu nº. 000078801, a qual tinha como propósito a abertura de crédito no importe de R\$40.000,00 (Quarenta Mil Reais), (disponibilização de limite de cheque especial), a ser solvido através de débito automático em conta corrente, esta de nº. 007880-1 da agencia 08700.

### **DAS PRELIMINARES**

Douto Julgador, realmente, a operação acima, foi realizada, com a tomada dos recursos em data de 31 de agosto de 2010



e com vencimento previsto, para o mês de novembro do mesmo exercício.

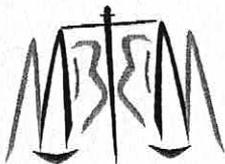
Ocorre que, deste valor, somente foram utilizados R\$14.506,09 (Quatorze Mil Quinhentos e Seis Reais e Nove Centavos), conforme se verifica do extrato anexo (doc. 04), isto, até a data de 17 de setembro de 2010, oportunidade em que fora concedido à empresa EMBARGANTE, novo crédito, este da ordem de R\$80.000,00 (Oitenta Mil Reais), através do qual, fora quitada a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO objeto da execução e que é alvo dos presentes embargos, tudo conforme se depreende ainda do mesmo (doc.04).

Assim sendo, deixou a CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO indicada na inicial da execução e objeto dos presentes embargos, de revestir-se dos requisitos básicos de sua exigibilidade, eis que, não mais, certa, líquida e exigível, conforme preconiza o artº. 580 do CPC.

Cumpre ressaltar que, segundo preceito legal contido no artº. 940 do Código Civil Brasileiro;

*Artº. 940-“ Aquele que demandar por dívida já paga, no todo ou em parte, sem ressaltar as quantias recebidas, ou pedir mais do que for devido, ficará obrigado a pagar ao devedor, no primeiro caso, o dobro do que houver cobrado e, no segundo, o equivalente do que dele exigir, salvo se houver prescrição”.*

Não obstante o acima declinado e comprovado, temos ainda que, a própria instituição financeira ora EMBARGADA, através de extrato de POSICÃO DE OPERAÇÕES REALIZADAS, aqui (doc.05), assevera com todas as letras que, até a data de 19/01/2011, as operações realizadas, eram compostas da seguinte forma:



## Moraes Barros Advocacia

Antonio Sergio de Moraes Barros  
Cleden de Moraes Barros

Capital de Giro	R\$80.000,00
Capital de Giro	R\$50.000,00
Totalizando	R\$130.000,00
Cheque Empresa disponibilizado valor de	R\$60.000,00

Portanto, não há que se falar em CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO no valor de R\$40.000,00 (Quarenta Mil Reais) como quer a instituição financeira ora EMBARGADA.

Em face disto, perfeitamente aplicável, o que preconiza o Artº. 267 inciso 6º. C.c. 301 inciso X do Código de Processo Civil.

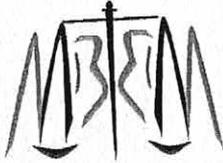
Ainda que não comungue Vossa Excelência, deste mesmo entendimento, ainda assim, cumpre-nos alertar para o seguinte fato:

Trata-se a presente execução estar lastreada em CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, a qual é consabido, tem sua origem frente ao que dispõe a Lei Federal 10.931/2004.

O exame de referido diploma legal, entretanto, revela que o invocado dispositivo deve ter recusada a aplicação porquanto sem eficácia jurídica.

O Artº. 1º. Da referida norma dispõe que:

*Artº. 1º. – Fica instituído o regime especial de tributação aplicável às incorporações imobiliárias, em caráter opcional e irretratável enquanto perdurarem direitos de crédito ou*



*obrigações do incorporador junto aos adquirentes dos imóveis que compõem a incorporação.*

Melhor analisando o texto da Lei 10.931/2004, é de se ressaltar que a lei trata em seu artº. 1º. “sobre o regime especial de tributação aplicável às incorporadoras imobiliárias” O intento da situada lei, desta forma não guarda qualquer relação com **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**. Há um total descompasso com o restante do que trata esta lei.

No entanto, temos que a Lei Complementar nº. 95, de 26/02/1998 em cumprimento ao artº. 59 §º. Único da Constituição Federal, aplicável, estabelece no artº. 7º. “ o primeiro artigo do texto indicará o objeto da lei e o respectivo âmbito de aplicação” e proíbe, no inciso II, o tratamento de matéria estranha a seu objeto: “ a lei não conterà matéria estranha a seu objeto ou a este não vinculada por afinidade pertinência ou conexão”.

Por certo, a matéria relativa à **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**, ou muito menos ainda a **capitalização de juros em favor de instituições financeiras**, não se coadunam flagrantemente com o objeto principal da Lei 10.931/2004, com o qual não tem afinidade pertinência ou conexão.

Neste sentido, convém ressaltar, que o enfoque na colidência de normas pode-se dar pelo prisma constitucional ou pelo prisma infraconstitucional, como decidiu o Superior Tribunal de Justiça nos Embargos de Divergência nº. 357.415/PR ( rel. Min. Eliana Calmon – DJ 14/06/2004).

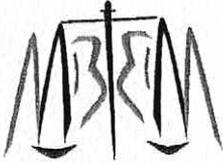
Agora neste último aspecto, assentado que a lei complementar trate do assunto que lhe foi confiado pelo texto



constitucional, assume inegável superioridade hierárquica em relação à lei ordinária( Geraldo Ataliba) Lei complementar na Constituição Federal , São Paulo RT, 1971 p. 57 a qual se equipara a Medida Provisória.

Ainda neste sentido, temos os ensinamentos dos mestres **Nelson Nery Junior e Rosa Maria de Andrade Nery** que assim professam;

“( ... ) O objeto da LPAII ( Lei do Patrimônio de Afetação em Incorporações Imobiliárias) é a regulação do patrimônio de afetação de incorporações imobiliárias. São Conexas e correlatas a esse objeto a instituição da letra de crédito imobiliário (LPAII-12) e a cédula de credito imobiliário (LPAII-20), matérias afetas ao objeto da LPAII. Ao contrário a **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO não é matéria conexa ou correlata ao patrimônio de afetação de incorporação imobiliária.** Constitui, isso sim, instrumento que se pretende dar eficácia executiva genérica, nada tendo a ver com incorporação imobiliária. É o “Pilatos do Credo” da lei do patrimônio de afetação. Essa intromissão de assunto que nada tem a ver com o objeto da lei que tem que ser um só (LC, 95/98 7º.) foi banida do sistema jurídico brasileiro pela LC 95/98 7º.. Que como norma complementar à Constituição, deve ser entendida como extensão da CF motivo por que suas regras têm de ser respeitadas pela legislação ordinária. Criando e regulando a cédula de credito bancário, A LPAII desrespeitou flagrantemente o artº. 7º. Da lei complementar que regula a elaboração de leis no país, ofendendo-se a garantia do “*due process of law*” maculando-se de inconstitucionalidade, por ofensa às regras do processo legislativo, é a um só tempo, formal e substancial. **São inconstitucionais, portanto os artºs. 26 a 45 da LPAII** in *Código de Processo Civil Comentado e Legislação Processual Civil Extravagante. 10ª. Ed. São Paulo :RT 2008 nota ao Artº. 585 do CPC Pág. 988.*

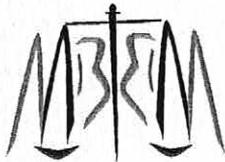


Tem-se assim, que o artº. 28 º. Do referido diploma legal esta em total confronto com o artº. 7º. Da Lei Complementar nº.95/98, **motivo pelo qual, deve Vossa Excelência recusar-lhe a validade.**

**Neste sentido:**

### **EXECUÇÃO CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**

Lei nº.10.931/2004, reputando a cédula de crédito Bancário como título extrajudicial, que apresenta grave vício de origem. Lei que cuidou de diversas outras matérias, além das mencionadas em seu artº. 1º . **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** que não guarda nenhuma correlação com a incorporação imobiliária. Transgressão ao artº. 7º. Da LC 95/1998. Fato que afasta a observância obrigatória aos preceitos da Lei nº. 10.931/2004. Execução de **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO** . Não Execução que não deve prosseguir nem sequer contra o avalista. Não sendo título exequível, a ação executiva é incabível tanto em face do devedor principal quanto em face do avalista. Execução . **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO**. Falta de título executivo eficaz que constitui matéria que deve ser conhecida de ofício. Artº. 267 §º. 3º. ..do CPC. Inexistência de título com eficácia executiva. Nos moldes do artº. 586 do CPC .Declarada a nulidade da Execução. Carência de Ação. Falta de Interesse processual Artº. 618, I do CPC . Ressalvada ao agravado, para o recebimento de seu crédito a utilização da vias monitória e ordinária. Anulada de Oficio a execução. Extinção do processo . Perda do objeto do agravo. Agravo prejudicado. (TJSP) AI 990.09.361783-8 ; Ac.4555903, Nova Odessa Vigésima Terceira Câmara de Direito Privado; Rel. Dês. José Marcos Marrone ; Julg. 26/05/2010 DJSP 19/08/2010.



102  
4

Diante da *pretensa inadimplência*, o **EMBARGADO** ajuizou ação executiva de título extrajudicial, a qual ora segue por dependência tendo a **EMBARGANTE**, devidamente citada e, mais, tendo bem de sua propriedade penhorado conforme (doc. 06) auto de penhora.

Ínlito Julgador, diante da remota hipótese de que os argumentos acima declinados, não sejam suficientes para o não prosseguimento da ação de execução proposta, não resta à empresa ora **EMBARGANTE**, outra alternativa, que não, buscar a Tutela Jurisdicional do Estado, para declarar a cobrança abusiva, ilegal e não contratada, afastando-se via reflexa, os efeitos da inadimplência, com a redução do débito a valores justos e dentro da legalidade, o que se admite apenas e tão somente a título de argumentação.

**DA IMPERTINÊNCIA DA COBRANÇA DE JUROS CAPITALIZADOS MENSALMENTE E DEMAIS ENCARGOS.**

A **EMBARGANTE**, em poder de demonstrativo de débito fornecido pela instituição financeira e acostado aos autos em fls.18, efetuou os cálculos segundo os princípios da legalidade obtendo como resultado, este apostado em sua planilha de forma transparente apontando as ilegalidades havidas na elaboração dos cálculos ofertados pelo **EMBARGADO**, em suas planilha a qual diga-se a bem da verdade, é pouco esclarecedora demonstrando maiormente, a eventual cobrança de encargos abusivos conforme demonstra (doc. 07), (n. planilha de cálculos).

**EMBARGOS DO DEVEDOR. EXECUÇÃO DE TÍTULO DE CRÉDITO EXTRAJUDICIAL CÉDULA DE CRÉDITO**



**BANCÁRIO/EMPRESTIMO PAREA CAPITAL DE GIRO. RELAÇÃO DE CONSUMO CARACTERIZADA.**

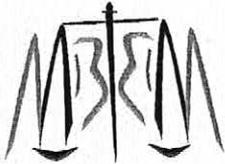
Capitalização de juros afastada, inclusive pela Medida Provisória nº. 2170-36, que apresenta grave vício de origem, pela não observância obrigatória dos requisitos determinados na LC 95/98 (artº. 7º). Juros remuneratórios livres para bancos, mas, devidos apenas nas taxas previamente pactuadas (artº. 46 do CDC). Do vencimento antecipado da dívida, incidem apenas correção monetária, pelos índices da tabela prática do Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo, juros de mora de 1% a.m. e multa de 2%. Embargos procedentes em parte. Recurso provido, com determinação. (TJSP APL 990.10.173088-0; Ac. 4530227; Araçatuba ; Vigésima Terceira Câmara de Direito Privado; Rel. Dês. Rizzato Nunes; Jul 26/05/2010 DJESP 12/07/2010.

**EMBARGOS INFRINGENTES. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO CAPITALIZAÇÃO DE JUROS.**

a-) Em regra, é inadmissível a capitalização mensal de juros, salvo expressa autorização legal.

b-) É inconstitucional o artº.5º. da Medida Provisória nº. 2170-36 de 23 de agosto de 2001, conforme já reconhecido pelo órgão especial deste Tribunal.

c-) O artº. 28 §º. 1º. Inc. I da Lei 10.931/2004 autoriza a capitalização de juros na cédula de crédito bancário. No entanto, não existe qualquer vinculação entre a matéria que foi objeto da



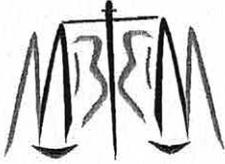
regulamentação pela Lei 10.931/2004 (Mercado Imobiliário) e a matéria tratada em seu capítulo IV (Cédula de Crédito Bancário), situação que traduz verdadeira afronta à norma contida no artº. 7º. Da LC 95/98 sendo inaplicável, assim, o referido dispositivo legal. (TJMG – RINF 1.0557.06.000175-6/0041; Rio Piracicaba ; Décima Sexta Câmara Cível Rel. Dês. Wagner Wilson ; Julg. 07/04/2010 DJEMG 23/04/2010.

Ademais, a cláusula de capitalização, por ser de importância crucial ao desenvolvimento do contrato, ainda que eventualmente existisse neste pacto, **deve ser redigida de maneira a demonstrar exatamente ao contratante do que se trata e quais reflexos gerarão ao plano do direito material.**

Desse modo, como a instituição financeira não se preocupou de contratar expressamente, muito menos mesmo que absurdamente tenha por falar em alguma cláusula implícita tenha em respeitar o que dispõe o Código de Defesa do Consumidor notadamente os artºs. 46, 51 inciso IV, 52, 54, §º. 3º. E 4º., pode-se afirmar que a cédula de crédito bancário, ora em debate, não conteria o pacto, visto sob a ótica consumerista.

Isto se deve ao desrespeito de um dos deveres anexos defluentes do princípio da boa-fé, o dever de informação que impõe a obrigação de transparência das condições pactuadas – Por conseguinte, deve a cláusula que eventual venha prever a capitalização de juros mensal, ser declarada inválida, desprezando, *in casu a sumula 93 do STJ*, em face de sua patente inaplicabilidade ao caso em tela.

O pacto, à luz do princípio consumerista da transparência, que significa informação clara, correta e precisa sobre o contrato a ser firmado, mesmo na fase pré-contratual, teria que necessariamente conter;



- 1) redação clara e de fácil compreensão (artº.46);
- 2) informações completas acerca das condições pactuadas e seus reflexos no plano do direito material;
- 3) redação com informações corretas, claras, precisas e ostensivas, sobre as condições de pagamento, juros, encargos, garantia (artº. 54 §º.3º., c.c. artº. 17, I, do Dec. 2.181/87);
- 4-) em destaque, a fim de permitir sua imediata e fácil compreensão, as cláusulas que implicarem limitação de direito (artº. 54, §º. 4º.)

Em hipótese de incidência, portanto, do que reza a Súmula 121 do Supremo Tribunal Federal, bem como Súmula 93 do Superior Tribunal de Justiça;

STF - Súmula nº.121- É vedada a capitalização de juros, ainda que expressamente convencionada.

STJ- Súmula nº. 93- A legislação sobre cédulas de crédito rural, comercial e industrial admite o pacto de capitalização de juros.

### **LIMITE DOS JUROS REMUNERATÓRIOS**

Verifica-se que na Seção II, do Capítulo I, do Título IV, da vigente Constituição Federal que, entre as atribuições do Congresso Nacional, esta a atribuição inderrogável de dispor sobre as **matérias de competência da União**, especialmente, no inciso XIII,

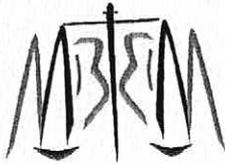


que diz respeito à matéria financeira, cambial e monetária, **instituições financeiras e suas operações.**

Por outro lado, o artº. 25, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Carta Política expressamente anuncia a revogação, **cento e oitenta dias após sua promulgação**, sujeitando este prazo a prorrogação por lei, de todos os dispositivos legais e que atribuam ou deleguem a órgão do Poder Executivo competência assinalada pela Constituição ao Congresso Nacional, principalmente no que concerne a ação normativa e alocação ou transferência de qualquer espécie, validando os atos praticados na vigência dos respectivos decretos-leis autorizando o Congresso Nacional, se necessário a legislar sobre os efeitos deles remanescentes.

Temos, pois, diante do lapso temporal acima evidenciado ( 180 dias) que encontra-se revogado o artº. 4º. Inc. IX, da Lei 4.595/64, em face do artº. 25, I, ADCT c.c artº. 48, XIII da Constituição Federal, por atribuir em ação normativa, ao Conselho Monetário Nacional , competência assinalada pela Lei maior ao Congresso Nacional, Dúvidas não restam de que devem prevalecer os limites previstos no Decreto 22.626/33 e no artº. 1062 (1916) e 406 (202) do Código Civil para os juros remuneratórios, como para os compensatórios e ainda para os juros moratórios.

Não mais existe, portanto, a executoriedade compulsória do artº. 40,IX da lei 4.595/64, norma especial, que restringe o campo de aplicação do Decreto nº. 22.626/33, regulador das demais avencas, que não envolvessem instituições financeiras, pelo que passa a prevalecer na íntegra a norma geral limitadora dos juros do artº. 10 desta disposição de lei, caindo por terra o privilégio antes concedido absurdamente, com respaldo legal, às instituições financeiras de estipular livremente suas taxas de remuneração e encargos, principalmente à taxa de mercado,ou as estipular de acordo com determinações do Conselho Monetário Nacional, que se mostrou



em todo esse tempo interessado na manutenção da penúria dos que com as instituições financeiras contratavam.

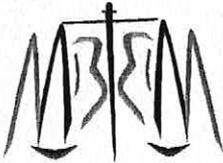
Não devemos ouvir, de outro tocante, o fato desta inconstitucionalidade, abrigada pela infração ao artº. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, inobstante as prorrogações, patrocinadas pela Lei 8.056 de 26/06/90, que antes do seu termo, também prorrogada pelo disposto na Lei 8.127 de 20/12/90, como ainda pelo texto dispositivo da Lei 8.201 de 20/06/91. Observa-se finalmente, através do artº. 1º. Da lei 8.392 de 30/11/91, que esta não mais fixou data para a prorrogação, determinando, no entanto, o seu termo como o da promulgação da Lei complementar que regulamentará o Sistema Financeiro Nacional.

**“É prorrogado até a data da promulgação da lei complementar de que trata o artº. 192 da Constituição Federal o prazo a que se refere o artº. 1 das leis 8.056 de 28/06/90, 8.127 de 20/12/90 e 8.201 de 29/06/91.”**

A Constituição Federal foi promulgada em 05 de outubro de 1988 e a partir de 1 de abril de 1989 **vencidos os 180 dias de sua promulgação, consumada estava a revogação prevista no artº. 25 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias**, sendo que o texto da **Lei 8.056** foi sancionado em 28 de junho de 1990 **quando nada mais havia a se prorrogado**, posto que havia **restado derogado, há mais de ano e mês**, a função delegada e o poder normativo do Conselho Monetário Nacional, no que **não poderiam retroagir os seus efeitos ao termino do prazo ali estipulado**, sem ferir o direito adquirido e o ato jurídico perfeito.

No entanto, ressalta-se que os textos de leis ordinárias, editados após o decurso do prazo previsto no artº. 25 do ADCT, que prorrogavam por prazo fixo ou tempo certo – de 180 dias – o período de vigência daquela disposição da Lei 4.595/64, e ao final pela Lei

107  
1



8.392 de 30/12/91 desprezava o prazo, esqueceu-se que o texto da lei maior assim fixava, extrapolando a disposição donde deriva, resolve vincular tal prorrogação à edição de uma lei complementar que não era o espírito do que contém o texto da lei maior em análise – e em afronta a norma superior, num total descompasso com a natureza da própria disposição constitucional transitória, vem proporcionar uma prorrogação por tempo indeterminado, ilimitado, senão infinito.

Neste caso, à luz dos fundamentos acima colocados, deve prevalecer o teto legal para fins de remuneração, de 12% a.a.

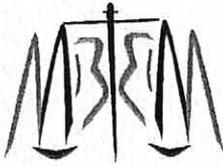
**JUROS REMUNERATÓRIOS ACIMA DA MÉDIA DO MERCADO.**

Não fosse bastante isso, Excelência, concluímos que o **Embargado** cobrara da **Embargante**, ao longo do curto espaço de tempo contido no trato contratual, **taxas remuneratórias bem acima da média do mercado.**

Tais argumentos podem ser facilmente constatados com uma simples análise junto ao site do Banco central do Brasil. Há de existir, neste tocante, uma redução à taxa de ao menos 3% a.m. posto que foi a média aplicada no mercado no período da contratação. Não sendo este o entendimento, aguarda seja apurado tais valores em sede de prova pericial, o que fica desde logo requerido.

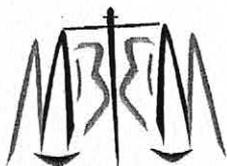
Neste sentido temos;

**CONTRATO BANCÁRIO. AÇÃO REVISIONAL ARRENDAMENTO MERCANTIL RECURSO ESPECIAL. TEMPESTIVIDADE. VIOLAÇÃO DO ARTº. 535 DO CPC. NÃO OCORRÊNCIA, DISPOSIÇÕES ALALISADAS DE OFÍCIO. IMPOSSIBILIDADE. JUROS REMUINERATÓRIOS. LIMITAÇÃO**



AFASTADA. CAPITALIZAÇÃO MENSAL DE JUROS  
PACTUAÇÃO EXPRESSA. DESCARACTERIZAÇÃO DA MORA.  
PRESSUPOSTO NÃO EVIDENCIADO. JUROS MORATÓRIOS.  
MULTA CONTRATUAL. LICITUDE DA COBRANÇA.  
REPETIÇÃO DO INDÉBITO E COMPENSAÇÃO  
POSSIBILIDADE.

1. Quando não forem interpostos embargos infringentes, prazo relativo à parte unânime da decisão terá como dia de início aquele em que transitar em julgado a decisão por maioria de votos (artº. 498, §.º. único, do CPC)
2. Não há porque falar em violação do artº. 535 do CPC quando o acórdão recorrido, integrado pelo julgado proferido nos embargos de declaração, dirime, de forma expressa, congruente e motivada, as questões suscitadas nas razões recursais.
3. Não cabe ao Tribunal de origem revisar de ofício cláusulas contratuais tidas por abusivas em face do Código de Defesa do Consumidor.
4. A alteração da taxa de juros remuneratórios pactuada em mútuo bancário depende da demonstração cabal de sua abusividade em relação à taxa média do mercado.
5. Nos contratos bancários firmados posteriormente à entrada em vigor da MP nº. 1963-17/2000, atualmente reeditada sob o nº. 2.170-36/2001, é lícita a capitalização mensal dos juros, desde que expressamente prevista no ajuste.
6. Não evidenciada a abusividade das cláusulas contratuais, não há por que cogitar do afastamento da mora do devedor.
7. Na linha de vários precedentes do STJ, é admitida a cobrança dos juros moratórios nos contratos bancários até o patamar de 12% a.a., desde que pactuada.
8. A jurisprudência do STJ está consolidada no sentido de permitir a compensação de valores e a repetição do indébito sempre que constatada a cobrança indevida do encargo exigido, sem que, para tanto, haja necessidade de se comprovar erro no pagamento.
9. A multa de mora é admitida no percentual de 2% sobre o valor da quantia inadimplida, nos termos do artº. 52 §º. 1º. do CDC.



10. Satisfeita a pretensão da parte recorrente, desaparece o interesse de agir, 11. Agravo Regimental provido (STJ – Ag.Reg.-AG 1.028.568 Processo nº. 2008/0061220-5 RS Quarta Turma Rel Min. João Otavio de Noronha julg. 27/04/2010 ; DJE 10/05/2010).

**INEXEQUIBILIDADE DO TÍTULO EXECUTIVO**  
***CPC artº. 586 c.c artº.618, inc.I***

A execução em espécie **deve ser extinta**. É que **não há no título extrajudicial**, segundo os fundamentos acima elencados as previsões de cobrança.

A inobservância do preceito contido no artrº. 7º. Da Lei Complementar nº. 95/1998, afasta a observância obrigatória aos preceitos contidos na Lei 10.931/2004 mais especificamente quanto aos artºs., 26 a 45 que **são tidos como inconstitucionais**.

Na ausência de eficácia jurídica dos artigos de lei que criariam, indevidamente a Cédula de Crédito bancário, a execução deve ser extinta, **pois inexistente título executivo extrajudicial**.

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**

Artº.586- A execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de crédito certa, líquida e **exigível**.

Artº. 618- **É nula a execução;**

I-se o título executivo extrajudicial não corresponder a obrigação certa, líquida e **exigível** (artº.586):



Neste sentido:

## **EXECUÇÃO . CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO.**

Lai nº. 10.931/2004, reputando a cédula de crédito bancário como título executivo extrajudicial, que apresenta grave vício de origem. Lei que cuidou de diversas outras matérias, além da mencionadas em seu artº. 1º. Cédula de Crédito Bancário que não guarda nenhuma correlação com a incorporação imobiliária. Transgressão ao artº. 7º. Da LC 95/1998. Fato que afasta a observância obrigatória aos preceitos da Lei nº. 10.931/2004. Execução Cédula de crédito bancário. Execução que não deve prosseguir nem sequer contra avalista. Não sendo o título exequível, a ação executiva é incabível tanto em face do devedor principal quanto em face do avalista. Execução Cédula de crédito bancário. Falta de título executivo eficaz que constitui matéria que deve ser conhecida de ofício. Artº. 267 §º. 3º. Do CPC. Inexistência de título com eficácia executiva, nos moldes do artº. 586 do CPC. Declarada a nulidade da execução. Carência da Ação. Falta de interesse processual. Artº. 618 do CPC. Ressalvada ao agravado, para o recebimento de seu crédito, a utilização das vias monitória ou ordinária. Anulada, de ofício, a execução. Extinção do processo. Perda do Objeto do agravo. Agravo prejudicado. (TJSP- AI 990.09.361783-8; Ac. 4555903; Nova Odessa ; Vigésima Terceira Câmara de Direito Privado; Rel Dês. José Marcos Marrone , julg., 26/05/2010; DJSP 19/08/2010.

### **DA AUSÊNCIA DE MORA**

#### **Outro motivo da extinção do processo de execução**

A mora reflete uma inexecução de obrigação diferenciada, porquanto representa o injusto retardamento ou o descumprimento culposos da obrigação, conceituação esta que se



encontra estabelecida no artº. 394 do Código Civil de 2002 aplicável à espécie, com a complementação disposta no artº. 396 do mesmo CODEX.

**Na mesma direção, caminha o Superior Tribunal de Justiça:**

“ Mora. Culpa do devedor. **Não há mora do devedor quando inexistente culpa sua**, elemento exigido pelo artº. 963 do Código Civil para sua caracterização. Inexistindo mora, descabe condenar em juros moratórios e em multa” (REsp. nº. 82.560-SP, STJ, rel. Min. Ruy Rosado, p. no DJU de 20/05/96).

**Neste sentido a doutrina de Humberto Theodoro Junior;**

“a idéia de mora vem sempre ligada, indissociavelmente, ao elemento culpa, de sorte que se a falta de pagamento decorre de ato culposo do próprio credor, lugar não há para responsabilizar-se o devedor pelo inadimplemento ( *In curso de direito processual civil*, V.III.22 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2000.0. 26).

Na mesma linha de raciocínio, colhe-se a lição de J.M.Carvalho Santos:

“A culpa é elemento essencial à constituição de mora, pois, em seu verdadeiro conceito, esta é um retardamento imputável ao devedor. O devedor, em suma, só incorre em mora quando retarda o pagamento sem causa justificada que afaste de si toda e qualquer culpa. Não incorre em mora, em hipótese alguma, quando o retardamento não lhe seja imputável ( *in Código Civil*



**Brasileiro Interpretado. V.XII.12 ed. Rio de Janeiro: Freitas Bastos, 1985.p.375/376).**

Em razão de tais considerações, conclui-se que a mora demonstra o retardamento por um fato, quando imputável ao devedor, o que vale dizer que, se o credor exige o pagamento **com encargos excessivos**, que deverá ser apurado em momento oportuno, retira do devedor a possibilidade de arcar com a obrigação assumida, não podendo lhe ser imputados os efeitos da mora.

Neste sentido, temos ainda que o Superior Tribunal de Justiça, ao concluir o julgamento de recurso repetitivo sobre a revisão de contrato bancário ( REsp nº.1.061.530/RS) quanto ao tema de configuração da mora destacou que:

### **CONFIGURAÇÃO DA MORA.**

a-)O reconhecimento da abusividade nos encargos exigidos no período de normalidade contratual (juros remuneratórios e capitalização) descaracteriza a mora;

b-)Não descaracteriza a mora o ajuizamento isolado de ação revisional, nem mesmo quando o reconhecimento de abusividade incidir sobre os encargos inerentes ao período de inadimplência contratual..

E do preciso acórdão em liça, ainda podemos destacar que:

Os encargos abusivos que possuem potencial para descaracterizar a mora são portanto, aqueles relativos ao chamado



período da normalidade, ou seja, aqueles encargos que naturalmente incidem antes mesmo de configurada a mora.

Diante de todo o exposto, devem-se afastar os encargos moratórios, ou seja comissão de permanência, multa contratual e juros moratórios.

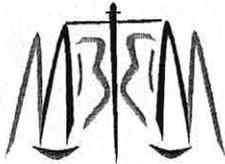
### **DA COMISSÃO DE PERMANÊNCIA E OUTROS ENCARGOS**

Nesta esteira, entende a ora **Embargante**, inclusive fartamente alicerçado nos fundamentos antes citados, que o mesmo não se encontra em mora, razão pela qual da impossibilidade absoluta da cobrança de encargos moratórios.

Caso este digno Juízo entenda pela impertinência destes argumentos, o que se diz apenas por argumentar, devemos sopesar que é abusiva a cobrança da comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios remuneratórios, ainda que expressamente pactuada, pois é pacífico o entendimento do Colendo Superior Tribunal de Justiça no sentido de que em caso de previsão contratual, impõe-se a exclusão de sua incidência. Em verdade, a comissão de permanência já possui a dupla finalidade de corrigir monetariamente o valor do débito e de remunerar o banco pelo período de mora contratual.

Neste sentido temos;

CIVIL E PROCESUAL CIVIL. AÇÃO DE REVISÃO CONTRATUAL C/C. INDENIZAÇÃO. CARTRÃO DE CRÉDITO. ANATOCISMO. ILEGALIDADE JUROS REMUNERATÓRIOS LIMITAÇÃO. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA.CUMULAÇÃO ILÍCITA. REPETIÇÃO DE INDÉBITO EM DOBRO. NÃO



CABIMENTO. DANOS MORAIS, NÃO  
CONFIGURAÇÃO.SUCUMBÊNCIA RECÍPROCA.  
DISTRIBUIÇÃO DOS ÔNUS SUCUMBENCIAIS.

1.Nada obstante os juros moratórios não se encontrarem atrelados ao limite de 12% a.a., segundo orientação jurisprudencial mais recente, tal encargo, quando fixado em patamar abusivo, deve se reduzido, por implicar afronta às disposições do artº. 51 inciso IV do Código de defesa do Consumidor.

2.O egrégio Conselho Especial desta Corte de Justiça declarou a inconstitucionalidade do artº. 5º. Da MP nº. 2.170-36 ( Al 2006.00.2.001774-7) Assim, persiste o entendimento de que a capitalização mensal de juros, salvo nas hipóteses autorizadas por Lei, constitui prática ilícita.

3.É abusiva a cobrança da comissão de permanência cumulada com outros encargos moratórios/remuneratórios, ainda que expressamente pactuada, por acarretar onerosidade excessiva ao consumidor.

4.Incabível a repetição de indébito e a indenização por danos morais, quando verificado que as cobranças realizadas pelo banco réu, embora indevidas, encontravam-se amparadas em cláusulas contratuais que, somente foram declaradas ilícitas em sede de ação revisional.

5.Em se tratando de hipótese de cumulação simples de pedidos, o acolhimento de apenas um deles implica sucumbência recíproca nos termos do artº. 21 caput do Código de Processo Civil.

6.Recurso de Apelação e Recurso Adesivo conhecidos e não providos(TJDF –Rec. 2008.10;1.002993-3;Ac. 422.149 Terceira Turma Cível; Rel. Dês. Nidia Correa Lima; DJDFTE 17/05/2010 ; pág. 64).

Por este ângulo a execução deverá ser extinta, segundo a melhor orientação jurisprudencial:

**AÇÃO ORDINÁRIA DE EXECUÇÃO DE  
CONTRATO EXTINÇÃO DO FEITO POR FALTA DE  
INTERESSE DE AGIR. RECONVENÇÃO. PARCIAL  
PROCEDÊNCIA . OITIVA DE TESTEMUNHA. PRECLUSÃO.**



**AUSÊNCIA DE MORA. EXTINÇÃO DO PROCESSO.  
RECONVENÇÃO. PEDIDO DE INDENIZAÇÃO POR  
DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO CONTRATUAL  
IMPROCEDÊNCIA.**

**1. Não havendo mora, não se constitui a relação processual por falta de condição indispensável à propositura da ação.**

2. A parte autora, que, ao utilizar o mecanismo judicial da reintegração de posse, privou as compradoras dos bens transacionados, não pode almejar o recebimento dos valores pactuados no contrato de compra e venda, não podendo também ser responsabilizada pelas aquisições feitas pelos compradores, sob pena de enriquecimento ilícito de uma das partes.

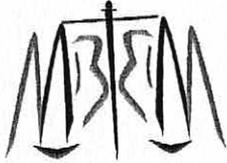
3. Agravo retido conhecido e não provido. Recurso de Apelação conhecido parcialmente provido. (TJPR; ApCiv. 0538302-0; Maringá Décima Oitava Câmara Cível Rel. Juiz Conv. Luis Espindola; DJPR 15/12/2009 Pag. 81.).

**NECESSIDADE DE CONCESSÃO DE EFEITO SUSPENSIVO**

**Artº. 739-A §º. 1º.**

À luz deste, temos o raciocínio de **Humberto Theodoro Junior**.

“ Em caráter excepcional, o juiz é autorizado a conferir efeito suspensivo aos embargos do executado. Não se trata porém, de um poder discricionário. Para deferimento de semelhante eficácia, **deverão ser conjugados os seguintes requisitos, todos de presença necessária e cumulativa:**



a-) os fundamentos dos embargos deverão ser relevantes, ou seja, a defesa oposta à execução deve se apoiar em fatos verossímeis e em teses de direito plausível; em outros termos, a possibilidade de êxito dos embargos deve insinuar-se como razoável; é algo equiparável ao *fumus boni iuris* exigível párea as medidas cautelares;

b-) o prosseguimento da execução deverá representar manifestadamente, **risco de dano grave para o executado, de difícil ou incerta reparação**: o que corresponde, em linhas gerais, ao risco de dano justificado da tutela cautelar em geral *periculum in mora*. A lei, portanto, dispensa ao executado, no caso de concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução, uma tutela incidental, pois não há necessidade de uma ação cautelar, e tudo se resolve de plano, no próprio bojo dos autos da ação de oposição manejada pelo devedor;

c-) deve, ainda, **estar seguro o juízo antes de ser a eficácia suspensiva deferida**; os embargos podem ser manjados sem pré requisito da penhora ou outra forma de caução; não se conseguirá, porém, paralisar a marcha da execução se o juízo não restar seguro adequadamente.

Mesmo que os embargos sejam relevantes e que, no final, o ato executivo seja perigoso para o executado, não haverá efeito suspensivo para sustar o andamento da execução, se o devedor não oferecer garantia ao juízo. Aliás, é razoável que assim seja, visto que, se ainda não houver penhora ou outra forma de agressão concreta ao patrimônio do executado, não sofre ele dano atual, nem risco de dano grave e iminente. Logo não há perigo a ser acautelado, por enquanto. Será depois da penhora e o risco de alienação judicial do bem penhorado que se poderá divisar o perigo de dano necessário para justificar a suspensão da execução” ( *In A Reforma da Execução do Título Extrajudicial*, Editora Forense : Rio de Janeiro, 2007, p. 194-195).

Em verdade, Excelência, os **Embargos foram manjados com temas que não se restringem ao excesso de**



**execução**, razão qual que referida ação não pode ser extinta com fundamento na ausência de informação do valor correto do débito com a inicial ( CPC, artº. 739-A §º. 5º.).

**EMBARGOS DO DEVEDOR – FUNDAMENTO ÚNICO-  
EXCESSO DE EXECUÇÃO- SIMPLES CÁLCULOS  
ARITIMÉTICOS – VALOR SUPOSTAMENTE CORRETO-  
INEXISTÊNCIA DE DECLARAÇÃO E DE MEMÓRIA DE  
CÁLCULO- CPC. ARTº. 739-a §º. 5º. REJEIÇÃO LIMINAR –  
SENTENÇA MANTIDA – RECURSO DESPROVIDO.**

Compete ao embargante, na petição inicial, a declaração do valor que entende correto, mediante apresentação de memória de cálculo, sob pena de rejeição liminar dos embargos, caso seja o excesso de execução seu único fundamento, inteligência do artº. 739-A §º. 5º. Do CPC, acrescentado pela Lei nº11.382/2006 (TJMG – Proc. 1.0394.07.072627-1)- Rel. Nepomuceno Silva – DJ 23.10.2008).

Uma das teses defendidas nestes Embargos, em plano de fundo, dizem respeito à ilegalidade na cobrança de vários encargos contratuais. Assim, a orientação reservada pelo artº. 739-A §º. 5º. , do Estatuto Buzaid não se aplica ao caso em vertente, visto que a rejeição liminar dos embargos, aludida na disciplina da regra supra mencionada, somente ocorrerá quando a parte alegar unicamente excesso de execução, por conter erro nos cálculos ou por discordar com a memória do débito apresentada com a inicial da execução. No caso em liça, urge asseverar, em nenhum foi argumento lançado contra o memorial (cálculos) da execução, inserto com a inicial executiva, mas em verdade, contra os mecanismos ilegais usados para resultar as conta, que por consequência resultou no excesso da cobrança. Tal conduta, portanto, conforta-se aos ditames preconizados no artº. 745 inc. V da Legislação Adjetiva Civil e não ao artº. 739-A, em seu §º. 5º. Como quer o embargado.

**CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL**



Artº. 745- Nos embargos, poderá o executado alegar :

(...)

V-) qualquer matéria que lhe seria lícito deduzir como defesa em processo de conhecimento.

Neste contexto, cumpre-nos revelar julgado que agrega-se à orientação de defesa ora vertente:

**EMBARGOS À EXECUÇÃO.CONTRATO BANCÁRIO. ARTº. 739-a, §º. 5º. DO CPC. LIMITAÇÃO DOS JUROS TABELA PRICE. COMISSÃO DE PERMANÊNCIA SEGURO DE CRÉDITO INTERNO. RESTITUIÇÃO EM DOBRO.**

1.A previsão contida no §º. 5º. Do artº. 739-A do CPC diz respeito à rejeição liminar dos embargos quando a parte alega apenas excesso de execução por conter erro nos cálculos ou por não concordar com a memória apresentada, baseada no título em execução. No caso vertente, as alegações da parte embargante estão voltadas para a ilegalidade e abusividade na taxa de juros remuneratórios, na capitalização, mensal, na comissão de permanência, e na cobrança de seguro interno, ou seja, não contra o cálculo dos valores em execução decorrentes da previsão do título, mas contra este (CPC, artº. 745 inc. V) , o que por consequência apenas, em sendo procedente acarretar o excesso à execução. Tal possibilidade não se enquadra na hipótese do §º. 5º. Do artº. 739-A do CPC.

2.As limitações fixadas pelo Dec. Nº.22.626/33, relativas à taxa de juros remuneratórios de 12% a.a. ,não são aplicadas aos contratos firmados com instituições financeiras.

3.A utilização da tabela Price como técnica de amortização não implica em capitalização de juros. No sistema Price não há previsão



para a incidência de juros sobre juros. Tal prática somente ocorre quando verificada a ocorrência de “amortização negativa” o que não é o caso dos autos.

4.É permitida a incidência exclusiva da comissão de permanência no período de inadimplência, pela variação da taxa de CDI, excluída a taxa de rentabilidade de até 10%, os juros moratórios de 1% e a multa contratual de 2%.

5.A exigência de pagamento de prêmio de seguro não se liga ao fim do contrato, configurando espécie de “venda casada”, prática vedada pelo artº. 39 inciso I do CDC.

6.Aplicável a repetição do indébito em dobro, prevista no artº.42 §. Único do CDC, tão somente naquelas hipótese em há prova de que o credor agiu com má-fé, o que não restou demonstrado no caso dos autos (TRF-4ª. R -4ª. Turma- Ap.Cível nº. 2008.70.00.025372-9 Rel. Dês. Marga Inge Barth Tessler- j. 23/09/2009).

**DO EXCESSO DE EXECUÇÃO PELA COBRANÇA DE VALORES SEM A DEDUÇÃO DAQUELES JÁ PAGOS.**

Cumpra ainda asseverar, que o ora Embargado, não obstante as considerações tecidas anteriormente, cobra ainda, por importâncias acima das devidas, já que não demonstrou em momento algum, as liquidações de empréstimos lançadas em conta corrente vinculada à cédula de Crédito Bancário, fato este que a ora Embargante o faz neste momento através do (docs.) (extratos bancários)

**RESTITUIÇÃO EM DOBRO DO QUE FOI COBRADO A MAIOR.**

A cobrança de juros capitalizados nos pactos originários de Cédula de Crédito Bancário, somente é admitida se estiver previamente ajustada (Lei nº10.931/04, artº. 28, §.1º).

120  
2



Na hipóteses em estudo, como visto, foram cobrados juros capitalizados sem ajuste para tanto, discrepando, portanto, do que rege mencionada Lei Cabível, então, a devolução em dobro do que foi cobrado a maior, consoante abaixo evidencia-se.

### **LEI Nº.10.931/2004**

Artº. 28. A Cédula de Crédito Bancário é título executivo extrajudicial e representa dívida em dinheiro, certa, líquida e exigível, seja pela soma nela indicada, seja pelo saldo devedor demonstrado em planilha de cálculo, ou nos extratos da conta corrente, elaborados conforme previsto no §º. 2º.

(...)

§º.3º.- O credor que, em ação judicial, cobrar o valor do crédito exequendo em desacordo

Com o exposto na Cédula de Crédito Bancário, fica obrigado a pagar ao devedor o dobro do cobrado a maior, que poderá ser compensado na própria ação, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos.

### **PLEITO DA TUTELA ANTECIPADA**

**TUTELA ANTECIPADA . EMBARGOS À EXECUÇÃO. BANCO DEDOS.**

Pretensão do agravante de não inclusão do nome do devedor nos cadastros de inadimplentes durante discussão da dívida. Possibilidade. Inviabilidade de anotação do nome do suposto devedor enquanto ainda pendente de discussão o débito- Recurso Provido-(TJSP-AI



## Moraes Barros Advocacia

Antonio Sergio de Moraes Barros  
Cleden de Moraes Barros

990.09.355297-3; Ac.4458603; São Paulo ; Décima Quarta Câmara de Direito Privado; Rel. Dês. Melo Colombi; Julg. 07/04/2010; DJESP-13/05/2010).

Ficou demonstrado claramente nestes embargos, em tópico próprio, que o Embargado cobrou juros capitalizados indevidamente, encargo este, pois, que fora debatido também no referido tópico, ajuizado às orientações advindas do c. Superior Tribunal de Justiça , afasta a mora do devedor.

Assim sendo, **deve ser excluído o nome do embargante dos órgãos de restrições, independentemente do depósito de qualquer valor, pois, não se encontra em mopra contratual, maiormente porquanto a ação se encontra garantida pela penhora.**

O Código der Processo Civil autoriza o Juiz conceder a antecipação da tutela “existindo prova inequívoca “ e “ dano irreparável ou de difícil reparação”.

Artº. 273- O Juiz poderá a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente os efeitos da tutela pretendida no pedido exordial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e :

- I- haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou
- II- ...

§º. 1º. Na decisão que antecipar a tutela, o Juiz indicará, de modo claro e preciso as razões do seu convencimento.



## Moraes Barros Advocacia

Antonio Sergio de Moraes Barros  
Cleden de Moraes Barros

§º. 2º. Não se concederá a antecipação da tutela quando houver perigo de irreversibilidade do provimento antecipado.

§º. 3º. A efetivação da tutela antecipada observará, no que couber e conforme sua natureza as normas previstas nos artºs. 588,461 §º. 4º. E 5º. E 461- A.

Há nos autos “prova inequívoca” da ilicitude cometida pelo ora Embargado, senão pela cobrança indevida de encargos juros remuneratórios etc., também pelo não desconto dos valores já pagos conforme fartamente comprovado pelos documentos ora carreados, os quais além de evidenciarem a cobrança de juros capitalizados, demonstram ainda, que o Embargado, não deduziu valores pagos a título de amortização e liquidação de empréstimos.

De outro contexto, há fundado receio de dano irreparável, porquanto o Embargante **encontra-se com seu nome inserto nos órgãos de restrições** ( encontrar-se legalmente em mora), o que lhe vem causando seqüelas irreparáveis, sobretudo no campo profissional ( quando esta impedido de obter novos créditos e por via de conseqüência, nos trabalhos, visto que em regra, as empresas fornecedoras da matéria prima despendida pelo Embargante, consultam antes do fornecimento, órgãos de proteção ao crédito.

Tal reversibilidade da medida, também é evidente, uma vez que a Embargada se vencedora da lide poderá aí sim, incluir o nome da Embargante junto aos referidos órgãos.

Posto isto, vem a Embargante pleitear, sem a oitiva prévia da parte contrária, tutela antecipada no sentido de:



a-) determinar que a embargada exclua, no prazo de cinco dias o nome da Embargante dos órgãos de restrição, sob pena de pagamento de multa abaixo mencionada;

b-) que a embargada se abstenha, sob pena de multa diária de R\$1.000,00 (Hum Mil Reais) de proceder informações acerca deste eventual débito, ora em discussão judicial seu montante, à Central de Riscos do Banco Central do Brasil BACEN e demais órgãos pertinentes.

### **DOS PEDIDOS**

Ao final, requer a Embargante que Vossa Excelência se digne de:

a-) Conceder, inicialmente, efeito suspensivo a presente Ação Incidental de Embargos à Execução;

b-) Determinar a intimação do Embargado, por seu patrono regularmente constituído nos autos da Execução, para, no prazo de 15 (quinze) dias, querendo, vir impugnar a presente Ação Incidental (CPC, artº.740).

c-) Acatar as preliminares levantadas, de sorte a extinguir a execução pela ausência de título executivo extrajudicial;

d-) Caso seja superada a etapa anterior, o que se diz apenas por argumentar, pede sejam julgados na presente Ação Incidental de Embargos à Execução, nos termos do quanto pleiteado, condenando-a ao pagamento do ônus de sucumbência, definido mais que :



1-) Excluir do encargo mensal os juros capitalizados, para cobrança durante o período de normalidade do contrato, e seu afastamento após a suposta constituição em mora.

2-) Reduzir os juros remuneratórios a taxa mensal de 1% a.m. ou como pedido sucessivo (CPC artº. 289) a taxa média do mercado;

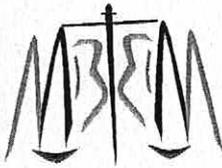
3-) Sejam afastados do débito juros moratórios, correção monetária e multa contratual, em face da inadimplência e, mais, tendo em vista a cobrança de comissão de permanência;

4-) Que o Embargado seja condenada, por definitivo, a não inserir o nome da Embargante junto aos órgãos de restrição ao crédito bem como, a não promover informações à Central de Riscos do Banco Central do Brasil BACEN sob pena de pagamento de multa evidenciada em sede de pedido de tutela antecipada;

5-) Seja condenado a devolver as quantias pagas a maior em dobro, compensando-se em caso de eventual crédito remanescente em favos da Embargado;

e-) Protesta em provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, nomeadamente pelo depoimento pessoal do representante legal do ora Embargado, prova pericial contábil o que fica desde logo requerido exibição de outros documentos.

(Doc. 43) 126  
1



## Moraes Barros Advocacia

Antonio Sergio de Moraes Barros  
Cleden de Moraes Barros

Atribui-se à presente o valor de R\$73.663,04 (Setenta e Trés Mil Seiscentos e Sessenta e Trés Reais e Quatro Centavos).

N.Termos

P. Deferimento.

São Paulo, 26 de agosto de 2011



Antonio Sergio de Moraes Barros  
ADVOGADO  
OAB/SP 93.066

COBAN 4 193 L 0002 P00-0001  
12/04/2012 BANCO BRASIL 10:57:54  
593749089 6033  
QUADROTA B 0800-729 5878  
COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CONVENIO: ARRECAD SAO PAULO SARE UN  
BANCO: BANCO DO BRASIL  
DATA DO PAGAMENTO 12/04/2012  
DATA DE VENCIMENTO 12/04/2012  
CID RECEITA 30419  
CPF/CNPJ 6498361000170  
VALOR RECEITA 12,44  
VALOR TOTAL 12,44

-----  
AUTENTICACAO DIGITAL

RR MURGE OUBREIRA 0000901 8800246  
SMP VAREM TUEHDF2 019CF53H 0100000

COMPROVANTE APPROVADO FONTE 19043550  
SF-38-40/884 /2001 CON JURIMETARE  
CON AS PORTARIAS DE 04, 27/1997  
CAT60/2002-SLEAZ-SF

-----  
AUTENTICACAO 9.132.189.043.897.10  
11/11/2012 10:57:54

128

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0079/2012, foi disponibilizado na página 707/711 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/05/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)

Teor do ato: "Fls.72: Contestação do réu para manifestação do autor"

São Paulo, 2 de maio de 2012.

SUELI VAZ LOPES  
Escrevente Técnico Judiciário



129

AOS 18 DE Maio DE 2012, PROMOVO A JUNTADA DE:

- Petição (ões)
  - Ofício (s)
  - Mandado / ar / carta precatória / carta devolvida
  - Guia de levantamento
  - Procuração (ões)
  - Telegrama (s)
- Eu,.....*Wivan*..... estagiário, subscr.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA  
DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL JOÃO  
MENDES JUNIOR - SÃO PAULO - SP.

SFA.070.244-01

130

TJ-2ª Of. Fil. e Rec. Jud. FJM/16-7491/2012 12:53 006803

SP 3.11.1 PINHEIROS(1)-11-PAJ-2012-1734-01950-1/2

Processo nº. 0032094-12.2011.8.26.0100

**BANCO SAFRA S/A**, já qualificado nos autos, da ação que move em face de **MODAS CREATORE LTDA E OUTRO**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. oferecer a presente **Réplica**, pelos motivos de fato a seguir expostos:

### I – DO CONTRATO

Ao contrário do alegado, o contrato, por sua perfeita formalização, prevê, **de forma clara**, os encargos pactuados, as taxas de juros acordadas, à forma de saldar a dívida e demais requisitos, capazes de não deixar dúvidas quanto à responsabilidade assumida pelas Embargantes, é o que se verifica, inclusive, com a confissão de que o inadimplemento também se deu por dificuldades financeiras.

Compete a contestante, para evitar que lhe pesassem os encargos do inadimplemento, pagar as obrigações assumidas, frise-se, em conformidade com o tempo e forma pactuados, mesmo que se considere a relativização do princípio *pacta sunt servanda*, ainda que, com sua relativização.

Logo, se os juros e encargos aplicados são os estritamente contratados e livremente pactuados entre as partes em todos os seus termos e condições, assinado sem ressalvas, não há razão alguma para que as Embargantes se esquivem de seus efeitos, utilizando-se do Poder Judiciário.

**Lado outro, quaisquer cobranças realizadas estão em pleno acordo com as autorizações do BANCO CENTRAL DO BRASIL e CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, decorrentes de prestação de serviços.**

A contestante, mais uma vez, não trouxe argumentos capazes de rechaçar o contrato, por eles livremente pactuado.

## **II – DOS JUROS CAPITALIZADOS**

O entendimento predominante hodiernamente no E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA é de que, nos contratos firmados posteriormente à entrada em vigor da MP n. 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o n. 2.170-36/2001, revela-se **lícita a capitalização mensal dos juros no âmbito do sistema financeiro.** (REsp n. 894.385/RS, relatora Ministra Nancy Andrighi, DJ de 16/4/2007; AgRg no REsp n. 878.666/RS, relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 9/4/2007; REsp n. 629.487, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 2/8/2004).

Nesse ensejo, em análise de legislação própria “Cédula de Crédito Bancário” é o entendimento mantido pelo E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO



132

DE SÃO PAULO, *verbis*:

“A capitalização mensal de juros, em sede de cédula de crédito bancário, como é o caso dos autos, é permitida por expressa previsão legal, desde que prevista em contrato, de acordo com o art. 28, § 1o, inc. I, da Lei nº 10.931/04, não havendo que se falar em excesso de execução ou qualquer outra irregularidade inerente a esta matéria”. (TJSP; APL 0076609-33.2009.8.26.0576; Ac. 5132820; São José do Rio Preto; Trigesima Sétima Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Eduardo Siqueira; DJESP 02/06/2011)

Registre-se, por oportuno, o enunciado da SÚMULA 596, do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, referente à Usura, que rege:

“As disposições do Decreto 22.626 de 1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integrem o Sistema Financeiro Nacional.”

Por outro ângulo, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, editou a SÚMULA VINCULANTE nº 07, em que “A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar.” Logo, inexistindo lei complementar, não há qualquer limitação, como já se mencionou a súmula 596/STF.

Posiciona-se a jurisprudência no sentido de que cabe ao CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL a formulação da política de moeda e crédito, bem como, limitar as taxas de juros, comissões e outras formas de remuneração. É que a Lei 4.595/64 lhe confere competência para fixar a taxa de juros de operações em serviços bancários ou financeiros que, segundo normas atuais, podem ser livremente contratadas.

Por fim, instituída de legislação específica, qual seja, na lei nº

X

133

10.931/04, há previsão expressamente quanto a possibilidade da capitalização nas cédulas de crédito bancário, ao dispor no inciso I do § 1º do artigo 28, que: "Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados: I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, a critério de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade da capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação".

Portanto, visa sem amparo legal e por ato desesperado, revisar o contrato executado, entretanto, caso tivesse razão, deveria ter formalizado suas alegações em via própria, pois como sabido, decorre de título executivo extrajudicial, não podendo, como querem os embargantes, desconstituí-lo, ante as características legais de exequibilidade.

### III - DA ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 10.931/2004

Em que pesem os questionamentos quanto à Inconstitucionalidade da Lei instituidora da Cédula de Crédito Bancário, ainda não houve posicionamento final do Eg. STF, tão pouco, suspensão dos processos que retratem a matéria, motivo pelo qual, a vigência da Lei impõe seu cumprimento, tendo sido esse, inclusive, o entendimento do C. Tribunal de Justiça de São Paulo:

#### APELAÇÃO CÍVEL Nº 990.10.551015-9

*"A LF 10.931/04 não padece da inconstitucionalidade. O descumprimento do disposto no art. 7º, I, da LCF 95/98, que regulamenta o art. 59, da CF/88, não implica em inconstitucionalidade da LF 10.931/04, porquanto o art. 18 da lei imputada como descumprida expressamente dispõe: "Art. 18. Eventual inexatidão formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento". Eventual falta dos requisitos de relevância e urgência das medidas provisórias que a*

134

*antecederam foram convalidados com a edição da LF 10.931/04, que, no que concerne à instituição da cédula de crédito bancário, substituiu a MP 2.165-25/01, perenizada pela EC 31/02, sendo certo que a MP 2.165-25/01 decorreu da reedição de sucessivas medidas provisória a partir da MP 1925/99. Isto porque, conforme orientação, para caso análogo, com inteira espécie, do julgado do Eg. STF extraído do respectivo site: "A conversão da medida provisória em lei prejudica o debate jurisdicional acerca da 'relevância e urgência' dessa espécie de ato normativo." (STF-Tribunal Pleno, ADI 1.721-3, rei. Min. Carlos Brito, m.v.J. 11.01.2006, DJde 29.06.2007)."*

Outrora, não bastasse o dispositivo legal mencionado, a Lei 10.931/2004 em seu artigo 31, retrata, além de outras nuances, a formalização de Títulos Executivos em Incorporações Imobiliárias, o que justifica a inserção da Cédula de Crédito Bancário, na medida em que esta é um título que poderá ser resguardado por garantia real (que nada obsta seja uma incorporação imobiliária).

*Art. 31. A garantia da Cédula de Crédito Bancário poderá ser fidejussória ou real, neste último caso constituída por bem patrimonial de qualquer espécie, disponível e alienável, móvel ou imóvel, material ou imaterial, presente ou futuro, fungível ou infungível, consumível ou não, cuja titularidade pertença ao próprio emitente ou a terceiro garantidor da obrigação principal.*

Dessa feita, a CCB não é objeto estranho ao tema disposto, pois o legislador ampliou o leque de possibilidades de forma a abranger, quando necessário, eventuais transações envolvendo Incorporações Imobiliárias, da mesma forma, como fez, quando instituiu os títulos constantes no Art. 12º Letra de Câmbio Imobiliária e Art.18º Cédula de Crédito Imobiliário.

\*

## VI - VALOR EXCEDIDO AO DEVIDO

Ante a demonstração da legalidade contratada da capitalização de juros, nada há de abusivo aos valores cobrados, não havendo, portanto, valor excedido, o que constitui as embargantes em mora, ao contrário do que alegado.

## VII - DA INAPLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA

É sabida a aplicabilidade da legislação especial as instituições financeiras, e isso não se discute, contudo, deverá as Embargantes atentar-se que não houve relação amparada pelo ditame protetista, pois embora haja de um lado, o fornecedor de produto/serviço, não há o consumidor, pois como transcrito no artigo 2º do CDC, esse terá que ser o destinatário final.

Ora, quando a empresa recebe um capital de giro para fomentar sua produção, seja ela intelectual ou material, objetiva um incremento de seu ramo de negócios, visando uma rentabilidade para melhor atender seus clientes, inclusive, no intuito de capitação, há um reflexo para terceiros, não sendo, portanto, destinatária final.

*ART. 2. "toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final"*

Nesse sentido, os precedentes (CC 32.270/SP, 2a. Seção, DJ 11.03.02; REsp 264.126/RS, DJ 27.08.01; REsp 218.505/MG, DJ 14.02.00; REsp 604.364/CE, DJ 21.06.04; Ag 506.833/SP, DJ 26.08.03; Ag 273.555/RS, DJ 20.10.00; REsp 207.498/SP, DJ 03.10.00; REsp 279.023/RS, DJ 17.11.00; Ag 339.629/BA, DJ 24.11.00; REsp 285.474/RS, DJ 28.11.00).

**Caracterizou-se a utilização de crédito bancário pelas Embargantes, em um aumento de capital de trabalho e incremento da produção,**

136

sem que registrasse esta, no entanto, qualquer conotação de destinatária final, impossível qualificá-la como consumidora.

Ainda que os bancos, como prestadores de serviços contemplados no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8090/90, estejam sujeitos às disposições do Código do Consumidor (STJ), a executada não é consumidora, mas insumidora.

Assim, aquele que adquire determinado produto ou serviço para colocá-lo em sua cadeia produtiva, cujo reflexo exteriorize diretamente a outrem, como é o caso das Embargantes, não recebe a proteção da Lei 8.078/90.

A elas aplicam-se as normas previstas no Código Comercial e na legislação correlata:

*“Inconformismo dele firme na tese de que não há que se falar em inversão do ônus da prova, além de destacar que o exame técnico foi requerido pela empresa mutuária e seus garantidores. Acolhimento Inaplicabilidade do CDC por se tratar de uma relação de insumo. Impossibilidade de inversão do ônus da- prova. Ausência de relação de consumo. Requerimento de perícia feito pelos embargantes que devem suportar os: Respetivos 'custos rios termos do art. 33, do CPC. Recurso / provido. (TJSP; AI 990.10.096748-7; Ac. 4525485; Campinas; Rel. Des. Moura Ribeiro; DJESP 07/07/2010)*

Ainda que assim não fosse: (...) *“o reconhecimento, por si só, da aplicabilidade da legislação consumerista ao caso concreto não importa integral e irrestrito acolhimento das alegações do consumidor, dependendo de análise criteriosa e emprego correto dos institutos protetivos”* (TJSP; APL 9259304-12.2008.8.26.0000; Relator(a): Ricardo Negrão; Igarapava; 19ª Câmara de Direito Privado; Data de registro: 14/06/2011).

Consectariamente:

137  
"Execução por título extrajudicial - Cédula de crédito bancário - Código de Defesa do Consumidor - Capitalização inferior a um ano - Juros remuneratórios - Encargos de inadimplência. 1. Não se caracteriza como de consumo a relação jurídica travada entre pessoa jurídica e banco, cujos valores mutuados são utilizados como capital de giro, não estando, portanto, regida pelo CDC. (...) " (TJSP; APL Relator(a): Itamar Gaino; São José do Rio Preto; Órgão julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Data de registro: 12/05/2011)

## DA CONCLUSÃO

Resta cristalina a hipótese de rejeição liminar dos presentes embargos, por serem manifestamente protelatórios, consoante disposto no artigo 739, do Codex.

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência:

a) Seja julgado improcedente os presentes Embargos, dando-se prosseguimento à execução, inclusive quanto às medidas urgentes pleiteadas;

b) Seja condenado as Embargantes ao pagamento das custas, despesas processuais, honorários advocatícios a serem arbitrados em 20% do valor devido, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório;

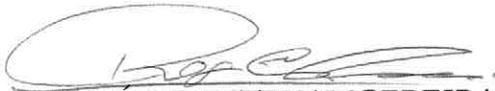
Para os efeitos do artigo 234 e seguintes do CPC, requer o embargado que, todas e quaisquer notificações, intimações e publicações, sejam endereçadas, exclusivamente, em nome do advogado: **RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA**, inscrito na OAB/SP nº 151.876, com endereço profissional na Av. Pedroso de Morais, 2315 - Alto de Pinheiros, CEP: 05419-001, São Paulo - SP, sob pena de nulidade.

130

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos,  
especialmente na necessidade de juntada de novos documentos.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 09 de maio de 2012.

  
ROGÉRIO ESTEVAM PEREIRA

OAB/SP 250.283



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro  
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 2171-6424 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

139

**CONCLUSÃO**

Em 24 de maio de 2012, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira. Eu, Magaly Marques, Escrevente-Chefe, subscrevi.

**DESPACHO**

Processo nº: 0032094-12.2011.8.26.0100 - Pedido de Falência  
Requerente: BANCO SAFRA S/A.  
Requerida: Modas Creatore Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **Caio Marcelo Mendes de Oliveira**

Vistos.

Convoco as partes à minha presença, em 11 de julho de 2012, às 15:00 horas.

Int. pelo correio.

São Paulo, 24 de maio de 2012.

**DATA**

Em 24 de MAI 2012 de \_\_\_\_\_ recebi estes autos em Cartório.

Eu, Magaly Marques Escrevente, subscr.

140  
A

AOS 28 DE MAIO DE 2012, PROMOVO A JUNTADA DE:

- Petição (ões)
  - Ofício (s)
  - Mandado / ar / carta precatória / carta devolvida
  - Guia de levantamento
  - Procuração (ões)
  - Telegrama (s)
- Eu,.....Ana..... Estagiário, Subscr.

**Argumentos de Pesquisa**

Tipo do nome principal: Parte

Nome principal idêntico: Não

Área: Cível

Ações cíveis distribuídas até: 19/05/2012

Executivos fiscais (estaduais e municipais) distribuídos até: 16/05/2012

Nome principal: modas createore ltda

Pólo principal: Qualquer

Comarca: SÃO PAULO

141

A

**Quantidade de processos: 00001**

A pesquisa pode abranger período superior a 10 anos anteriores às datas indicadas acima e não tem valor de certidão.

Seq.	Processo	Recebimento	Situação	Foro
	<b>Classe</b>			
	<b>Juízo</b>			
00001	0032094-12.2011.8.26.0100 Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais Assunto: Inadimplemento Requerente: BANCO SAFRA S/A CNPJ: 58.160.789/0001-28 Requerido: Modas Createore Ltda. CNPJ: 67.898.361/0001-78	13/07/2011	Em andamento	Foro Central Cível



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

142  
★

EXPEDIDOR: 2º of. legal cont. 11/15/14	
REMETE: (OBJETO) Dano Extra	
DESTINATÁRIO: Vinhas	GRUPO
ENDEREÇO: Rua dos Beirinhos	
CIDADE: São Paulo	ESTADO: SP
RECEBIMENTO ____/____/____	ASSINATURA OU CARIMBO

16/05/2012  
18:42:10

FÓRUM CENTRAL CÍVEL JOÃO MENDES JÚNIOR

143  
A

Argumentos da Pesquisa por Processo Cível - Incluindo Precatórias

No. Proc.: 583002011032094

Pesquisa inclui processos extintos

-----Fórum-----      -----Processo-----      -----Classe/Incidente Processual-----

\*\*\*\*\*  
Não há distribuições para os parâmetros informados acima  
\*\*\*\*\*

SPM 3.18.3 FÓRUM CÍVEL - 17-05-2012 - 12:00:22 - 73-6/2

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 02ª VARA  
CÍVEL DO FORO CENTRAL JOÃO MENDES JUNIOR - SÃO PAULO - SP.

SFA.070.244-01

MLL  
su. mag

SP.3.11.1-PINHEIROS(3)-09-161-2012-18:50-31984-1/2

TJ-2ª Of. Fil. e Rec. Jud. F.M.J. - 25/MAR/2012 11:41 007019

Processo nº. 0032094-12.2011.8.26.0100

BANCO SAFRA S/A, já qualificado nos autos, da ação que move em face de MODAS CREATORE LTDA E OUTRO, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atendimento ao despacho de fls. oferecer a presente réplica, pelos motivos de fato a seguir expostos:

### I – DO CONTRATO

Ao contrário do alegado, o contrato, por sua perfeita formalização, prevê, de forma clara, os encargos pactuados, as taxas de juros acordadas, à forma de saldar a dívida e demais requisitos, capazes de não deixar dúvidas quanto à responsabilidade assumida pelas Embargantes, é o que se verifica, inclusive, com a confissão de que o inadimplemento também se deu por dificuldades financeiras.

Compete a contestante, para evitar que lhe pesassem os encargos do inadimplemento, pagar as obrigações assumidas, frise-se, em conformidade com o tempo e forma pactuados, mesmo que se considere a relativização do princípio *pacta sunt servanda*, ainda que, com sua relativização.

Logo, se os juros e encargos aplicados são os estritamente contratados e livremente pactuados entre as partes em todos os seus termos e condições, assinado sem ressalvas, não há razão alguma para que as Embargantes se esquivem de seus efeitos, utilizando-se do Poder Judiciário.

**Lado outro, quaisquer cobranças realizadas estão em pleno acordo com as autorizações do BANCO CENTRAL DO BRASIL e CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, decorrentes de prestação de serviços.**

A contestante, mais uma vez, não trouxe argumentos capazes de rechaçar o contrato, por eles livremente pactuado.

## II – DOS JUROS CAPITALIZADOS

O entendimento predominante hodiernamente no E. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA é de que, nos contratos firmados posteriormente à entrada em vigor da MP n. 1.963-17/2000, atualmente reeditada sob o n. 2.170-36/2001, revela-se **lícita a capitalização mensal dos juros no âmbito do sistema financeiro.** (REsp n. 894.385/RS, relatora Ministra Nancy Andrigli, DJ de 16/4/2007; AgRg no REsp n. 878.666/RS, relator Ministro Hélio Quaglia Barbosa, DJ de 9/4/2007; REsp n. 629.487, relator Ministro Fernando Gonçalves, DJ de 2/8/2004).

Nesse ensejo, em análise de legislação própria “Cédula de Crédito Bancário” é o entendimento mantido pelo E. TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

DE SÃO PAULO, *verbis*:

“A capitalização mensal de juros, em sede de cédula de crédito bancário, como é o caso dos autos, é permitida por expressa previsão legal, desde que prevista em contrato, de acordo com o art. 28, § 1º, inc. I, da Lei nº 10.931/04, não havendo que se falar em excesso de execução ou qualquer outra irregularidade inerente a esta matéria”.  
(TJSP; APL 0076609-33.2009.8.26.0576; Ac. 5132820; São José do Rio Preto; Trigesima Sétima Câmara de Direito Privado; Rel. Des. Eduardo Siqueira; DJESP 02/06/2011)

Registre-se, por oportuno, o enunciado da SÚMULA 596, do SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, referente à Usura, que rege:

“As disposições do Decreto 22.626 de 1933 não se aplicam às taxas de juros e aos outros encargos cobrados nas operações realizadas por instituições públicas ou privadas, que integrem o Sistema Financeiro Nacional.”

Por outro ângulo, o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, editou a SÚMULA VINCULANTE nº 07, em que “A norma do § 3º do artigo 192 da Constituição, revogada pela Emenda Constitucional nº 40/2003, que limitava a taxa de juros reais a 12% ao ano, tinha sua aplicação condicionada à edição de lei complementar.” Logo, inexistindo lei complementar, não há qualquer limitação, como já se mencionou a súmula 596/STF.

Posiciona-se a jurisprudência no sentido de que cabe ao CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL a formulação da política de moeda e crédito, bem como, limitar as taxas de juros, comissões e outras formas de remuneração. É que a Lei 4.595/64 lhe confere competência para fixar a taxa de juros de operações em serviços bancários ou financeiros que, segundo normas atuais, podem ser livremente contratadas.

Por fim, instituída de legislação específica, qual seja, na lei nº

10.931/04, há previsão expressamente quanto a possibilidade da capitalização nas cédulas de crédito bancário, ao dispor no inciso I do § 1º do artigo 28, que: *“Na Cédula de Crédito Bancário poderão ser pactuados: I - os juros sobre a dívida, capitalizados ou não, a critério de sua incidência e, se for o caso, a periodicidade da capitalização, bem como as despesas e os demais encargos decorrentes da obrigação”*.

Portanto, visa sem amparo legal e por ato desesperado, revisar o contrato executado, entretanto, caso tivesse razão, deveria ter formalizado suas alegações em via própria, pois como sabido, decorre de título executivo extrajudicial, não podendo, como querem os embargantes, desconstituí-lo, ante as características legais de exequibilidade.

### III - DA ALEGADA INCONSTITUCIONALIDADE DA LEI 10.931/2004

Em que pesem os questionamentos quanto à Inconstitucionalidade da Lei instituidora da Cédula de Crédito Bancário, ainda não houve posicionamento final do Eg. STF, tão pouco, suspensão dos processos que retratem a matéria, motivo pelo qual, a vigência da Lei impõe seu cumprimento, tendo sido esse, inclusive, o entendimento do C. Tribunal de Justiça de São Paulo:

#### *APELAÇÃO CÍVEL Nº 990.10.551015-9*

*“A LF 10.931/04 não padece da inconstitucionalidade. O descumprimento do disposto no art. 7º, I, da LCF 95/98, que regulamenta o art. 59, da CF/88, não implica em inconstitucionalidade da LF 10.931/04, porquanto o art. 18 da lei imputada como descumprida expressamente dispõe: “Art. 18. Eventual inexecução formal de norma elaborada mediante processo legislativo regular não constitui escusa válida para o seu descumprimento”. Eventual falta dos requisitos de relevância e urgência das medidas provisórias que a*

*antecederam foram convalidados com a edição da LF 10.931/04, que, no que concerne à instituição da cédula de crédito bancário, substituiu a MP 2.165-25/01, perenizada pela EC 31/02, sendo certo que a MP 2.165-25/01 decorreu da reedição de sucessivas medidas provisória a partir da MP 1925/99. Isto porque, conforme orientação, para caso análogo, com inteira espécie, do julgado do Eg. STF extraído do respectivo site: "A conversão da medida provisória em lei prejudica o debate jurisdicional acerca da 'relevância e urgência' dessa espécie de ato normativo." (STF-Tribunal Pleno, ADI 1.721-3, rei. Min. Carlos Brito, m.v.J. 11.01.2006, DJde 29.06.2007)."*

Outrora, não bastasse o dispositivo legal mencionado, a Lei 10.931/2004 em seu artigo 31, retrata, além de outras nuances, a formalização de Títulos Executivos em Incorporações Imobiliárias, o que justifica a inserção da Cédula de Crédito Bancário, na medida em que esta é um título que poderá ser resguardado por garantia real (que nada obsta seja uma incorporação imobiliária).

*Art. 31. A garantia da Cédula de Crédito Bancário poderá ser fidejussória ou real, neste último caso constituída por bem patrimonial de qualquer espécie, disponível e alienável, móvel ou imóvel, material ou imaterial, presente ou futuro, fungível ou infungível, consumível ou não, cuja titularidade pertença ao próprio emitente ou a terceiro garantidor da obrigação principal.*

Dessa feita, a CCB não é objeto estranho ao tema disposto, pois o legislador ampliou o leque de possibilidades de forma a abranger, quando necessário, eventuais transações envolvendo Incorporações Imobiliárias, da mesma forma, como fez, quando instituiu os títulos constantes no Art. 12º Letra de Câmbio Imobiliária e Art.18º Cédula de Crédito Imobiliário.

## VI - VALOR EXCEDIDO AO DEVIDO

Ante a demonstração da legalidade contratada da capitalização de juros, nada há de abusivo aos valores cobrados, não havendo, portanto, valor excedido, o que constitui as embargantes em mora, ao contrário do que alegado.

## VII - DA INAPLICABILIDADE DA LEGISLAÇÃO CONSUMERISTA

É sabida a aplicabilidade da legislação especial as instituições financeiras, e isso não se discute, contudo, deverá as Embargantes atentar-se que não houve relação amparada pelo ditame protetista, pois embora haja de um lado, o fornecedor de produto/serviço, não há o consumidor, pois como transcrito no artigo 2º do CDC, esse terá que ser o destinatário final.

Ora, quando a empresa recebe um capital de giro para fomentar sua produção, seja ela intelectual ou material, objetiva um incremento de seu ramo de negócios, visando uma rentabilidade para melhor atender seus clientes, inclusive, no intuito de capitação, há um reflexo para terceiros, não sendo, portanto, destinatária final.

*ART. 2. "toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produto ou serviço como destinatário final"*

Nesse sentido, os precedentes (CC 32.270/SP, 2a. Seção, DJ 11.03.02; REsp 264.126/RS, DJ 27.08.01; REsp 218.505/MG, DJ 14.02.00; REsp 604.364/CE, DJ 21.06.04; Ag 506.833/SP, DJ 26.08.03; Ag 273.555/RS, DJ 20.10.00; REsp 207.498/SP, DJ 03.10.00; REsp 279.023/RS, DJ 17.11.00; Ag 339.629/BA, DJ 24.11.00; REsp 285.474/RS, DJ 28.11.00).

**Caracterizou-se a utilização de crédito bancário pelas Embargantes, em um aumento de capital de trabalho e incremento da produção,**

sem que registrasse esta, no entanto, qualquer conotação de destinatária final, impossível qualificá-la como consumidora.

Ainda que os bancos, como prestadores de serviços contemplados no artigo 3º, § 2º, da Lei nº 8090/90, estejam sujeitos às disposições do Código do Consumidor (STJ), a executada não é consumidora, mas insumidora.

Assim, aquele que adquire determinado produto ou serviço para colocá-lo em sua cadeia produtiva, cujo reflexo exteriorize diretamente a outrem, como é o caso das Embargantes, não recebe a proteção da Lei 8.078/90.

A elas aplicam-se as normas previstas no Código Comercial e na legislação correlata:

*“Inconformismo dele firme na tese de que não há que se falar em inversão do ônus da prova, além de destacar que o exame técnico foi requerido pela empresa mutuária e seus garantidores. Acolhimento Inaplicabilidade do CDC por se tratar de uma relação de insumo. Impossibilidade de inversão do ônus da prova. Ausência de relação de consumo. Requerimento de perícia feito pelos embargantes que devem suportar os: Respectivos 'custos rios termos do art. 33, do CPC. Recurso / provido. (TJSP; AI 990.10.096748-7; Ac. 4525485; Campinas; Rel. Des. Moura Ribeiro; DJESP 07/07/2010)*

Ainda que assim não fosse: (...) *“o reconhecimento, por si só, da aplicabilidade da legislação consumerista ao caso concreto não importa integral e irrestrito acolhimento das alegações do consumidor, dependendo de análise criteriosa e emprego correto dos institutos protetivos”* (TJSP; APL 9259304-12.2008.8.26.0000; Relator(a): Ricardo Negrão; Igarapava; 19ª Câmara de Direito Privado; Data de registro: 14/06/2011).

Consectariamente:

“Execução por título extrajudicial - Cédula de crédito bancário - Código de Defesa do Consumidor - Capitalização inferior a um ano - Juros remuneratórios - Encargos de inadimplência. 1. Não se caracteriza como de consumo a relação jurídica travada entre pessoa jurídica e banco, cujos valores mutuados são utilizados como capital de giro, não estando, portanto, regida pelo CDC. (...)” (TJSP; APL Relator(a): Itamar Gaino; São José do Rio Preto; Órgão julgador: 21ª Câmara de Direito Privado; Data de registro: 12/05/2011)

## DA CONCLUSÃO

Resta cristalina a hipótese de rejeição liminar dos presentes embargos, por serem manifestamente protelatórios, consoante disposto no artigo 739, do Codex.

Diante do exposto, requer se digne Vossa Excelência:

a) Seja julgado improcedente os presentes Embargos, dando-se prosseguimento à execução, inclusive quanto às medidas urgentes pleiteadas;

b) Seja condenado as Embargantes ao pagamento das custas, despesas processuais, honorários advocatícios a serem arbitrados em 20% do valor devido, tendo em vista o caráter manifestamente protelatório;

Para os efeitos do artigo 234 e seguintes do CPC, requer o embargado que, todas e quaisquer notificações, intimações e publicações, sejam endereçadas, exclusivamente, em nome do advogado: RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA, inscrito na OAB/SP nº 151.876, com endereço profissional na Av. Pedroso de Moraes, 2315 - Alto de Pinheiros, CEP: 05419-001, São Paulo - SP, sob pena de nulidade.

Protesta provar o alegado por todos os meios de provas admitidos, especialmente na necessidade de juntada de novos documentos.

Termos em que,  
pede deferimento.

São Paulo, 09 de maio de 2012.

  
ROGERIO ESTEVAM PEREIRA  
OAB/SP 250.283

153  
/b

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0103/2012, foi disponibilizado na página 728/735 do Diário da Justiça Eletrônico em 29/05/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Antonio Sergio de Moraes Barros (OAB 93066/SP)  
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)

Teor do ato: "Vistos. Convoco as partes à minha presença, em 11 de julho de 2012, às 15:00 horas. Int. pelo correio."

São Paulo, 29 de maio de 2012.

Anderson Carlos Laureano  
Escrevente Técnico Judiciário



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO CENTRAL CÍVEL**  
**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**  
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6424, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

154  
/

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0032094-12.2011.8.26.0100**  
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
Requerente: **BANCO SAFRA S/A**  
Requerido: **Modas Creatore Ltda.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que expedi cartas de intimação das partes para a audiência designada a f. 139. Nada Mais. São Paulo, 30 de maio de 2012. Eu,   
Maria José Soares Batista, Escrevente Técnico Judiciário.

*Euaminhu 1/6* 

AOS 18 DE JUNHO DE 2012, PROMOVO A JUNTADA DE:

( ) l e

- ( ) Petição (ões)
- ( ) Ofício (s)
- ( ) Mandado / ar / carta precatória / carta devolvida
- ( ) Guia de levantamento
- ( ) Procuração (ões)
- ( ) Telegrama (s)

Eu, Vanessa..... Estagiário, Subscr.



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA  
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL  
DE  
JUSTIÇA

DESTINATÁRIO

Modas Createore Ltda.  
Rua Bresser, 51  
03070-000 São Paulo

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro Central Cível - Cartório da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais  
Praça João Mendes s/nº - 16º andar - sala 1618 - Centro  
01501-900 São Paulo-SP

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



157  
P

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1º	___/___/___ : ___ h
2º	___/___/___ : ___ h
3º	___/___/___ : ___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		
(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente
(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido
(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:  
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0032094-12.2011.8.26.0100**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Alone Cristina*

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*Alone*

*06 JUN 12*

o site www.tjsp.jus.br, informe o processo



COMPROVAÇÃO DE ENTREGA  
REMESSA LOCAL

AGÊNCIA e  
DATA DE POSTAGEM



TRIBUNAL  
DE  
JUSTIÇA

DESTINATÁRIO

BANCO SAFRA S/A  
Avenida Paulista, 2100  
CEP 01311-300 São Paulo - SP

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO DO CE

Foro Central Cível - Cartório da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais  
Praça João Mendes s/nº - 16º andar - sala 1618 - Centro  
01501-900 São Paulo-SP

CARIMBO  
UNIDADE DE ENTREGA



156  
P

TENTATIVAS DE ENTREGA	
1º	___/___/___ : ___ h
2º	___/___/___ : ___ h
3º	___/___/___ : ___ h

MOTIVOS DE DEVOLUÇÃO		
(1) Mudou-se	(4) Desconhecido	(7) Ausente
(2) Endereço insuficiente	(5) Recusado	(8) Falecido
(3) Não existe o número	(6) Não procurado	(9) Outros: _____

RUBRICA E MATRÍCULA  
DO CARTEIRO

ATENÇÃO:  
Após 3(três) tentativas de entrega, devolver o objeto.

( ) Informação prestada pelo porteiro ou síndico. ( ) Reintegrado ao Serviço Postal em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_.

Uso exclusivo do Cliente: **PROCESSO Nº 0032094-12.2011.8.26.0100**

ASSINATURA DO RECEBEDOR

*Ana Paula Vallim*

DATA DA ENTREGA

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR

*RG: 39.940.879-4*

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

o site www.tjsp.jus.br, informe o processo



PODER JUDICIÁRIO

São Paulo

2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais

158  
JK

**TERMO DE AUDIÊNCIA - CONCILIAÇÃO**

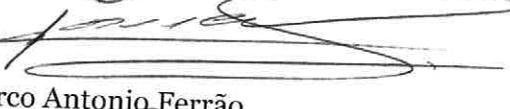
Processo nº: 0032094-12.2011- pedido de falência  
Requerente: BANCO SAFRA S.A.  
Requerido: MODAS CREATORE LTDA.  
Data da audiência: 11.7.2012 - 15 HORAS

Aos 11 dias do mês de julho de 2012, às 15:00 horas, nesta cidade e Comarca São Paulo, na sala de audiência do Juízo da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, sob presidência do MM. Juiz de Direito Titular, Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, comigo Escrevente abaixo assinado, foi aberta a **Audiência de Conciliação**, nos autos da ação e entre as partes supra referidas. **Apreoadas as partes, compareceu(ram), pelo Autor, o preposto do representante legal, GILBERTO BENEVIDES MORAES JUNIOR - RG.46231435-SP, que protesta pela juntada de carta de preposição, o que foi deferido, o(a) advogada(o), Dr(a). Marco Antonio Ferrão - OAB/SP239.906, pela Ré, seu representante legal, HYUNG CHOL CHON - RG.W099149IDPMAFEX, o(a) advogado(a), Dr(a). Antonio Sergio de Moraes Barros - OAB-SP93.066. Abertos os trabalhos, as partes não se conciliaram e informaram não ter mais provas a produzir. A seguir, pelo MM. Juiz foi dito que os autos viessem conclusos para sentença ou outras deliberações, conforme o caso.** Nada mais. Lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, , Helena Maria Hermesdorff, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

**MM. Juiz:**

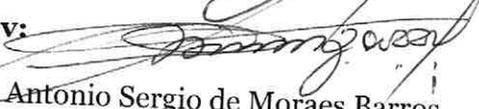
Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira

**Pelo Autor:**   
GILBERTO BENEVIDES MORAES JUNIOR

**Adv.:** 

Dr. Marco Antonio Ferrão

**Pela Ré:**   
HYUNG CHOL CHON

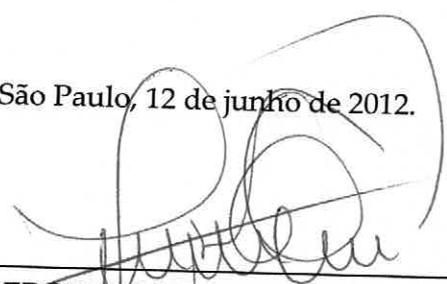
**Adv:**   
Dr. Antonio Sergio de Moraes Barros

159  
A

## CARTA DE PREPOSIÇÃO

**BANCO SAFRA S/A**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J./M.F. sob n.º 58.160.789/0001-28, com sede social na Avenida Paulista, n.º 2.150, Cerqueira César, São Paulo/SP, neste ato, e nos termos do Instrumento Público de Mandato outorgado aos 03 de janeiro de 2012 perante o 12ª Tabelionato de Notas da Comarca de São Paulo/SP, devidamente representado pela **Dra. DEBORA VALLEJO MARIANO**, brasileira, solteira, advogada, regularmente inscrita nos Quadros da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional do Estado de São Paulo – OAB/SP sob n.º 186.168, com escritório na Av. Pedroso de Moraes, n.º 2315, Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo/SP, nomeia e constitui como seu preposto o (a) Sr.(a) Gilberto Benedito Moraes Junior, portador do CPF/MF n.º 572.020.678-54, para representação processual perante esse d. juízo.

São Paulo, 12 de junho de 2012.

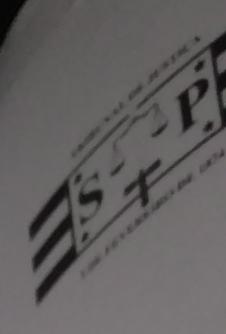
  
\_\_\_\_\_  
**DEBORA VALLEJO MARIANO**  
OAB/SP n.º 186.168

5105  
159  
A

pg 159  
Vol 01

*[Faint, illegible text and a circular stamp, possibly a signature or official seal.]*

**DATA**  
Em ... 12 ... do ... julho ... do ... 2012 ...  
recebi estes ...  
Eu, ... *Andress* ... subscr.



Processo nº  
Classe - As  
Requerent  
Requerido  
Juiz(a) de

banc  
doc  
ces  
ter  
co  
re  
s



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro  
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 2171-6424 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

C O N C L U S ã O

Em 16-07-12, faço conclusos estes autos ao  
MM. Juiz de Direito, DR. CAIO MARCELO MENDES  
DE OLIVEIRA. Eu, \_\_\_\_\_ Maria Carbone,  
Oficial Maior, subscrevi.

DESPACHO

Processo nº: 0032094-12.2011.8.26.0100  
Classe - Assunto: Falência de Empresários, Sociedades Empresárias, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento  
Requerente: BANCO SAFRA S/A  
Requerido: Modas Creator Ltd.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Marcelo Mendes de Oliveira

**Vistos.**

Trata-se de pedido de falência baseado em cédula de crédito bancário protestada e a Ré contestou a ação, afirmando que não foram juntados documentos relativos à contratação, notadamente instrumento particular de cessão fiduciária em garantia de duplicatas e/ou cheque de emissão de terceiros, documento atrelado à CCB. Mais ainda que houve cheques compensados, objetos da garantia, não descontados e que o Banco ainda recebeu a quantia de R\$.27.571,75, retirada da conta corrente da Ré. Com isto subsistiria dívida de somente R\$.10.102,58.

Ouvido sobre a contestação o Autor apresentou considerações outras, sem replicar estes argumentos defensivos.

Assim, considero absolutamente necessário o saneamento do processo, para que seja produzida, pelo Autor, prova pericial contábil que deverá verificar as alegações defensivas, no sentido de que houve realização de



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro  
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 2171-6424 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

garantias e aporte de valores que reduziram substancialmente o montante pretendido. Para a sua realização nomeio o contador Rafael Myiake, cabendo ao Autor o depósito prévio de seus salários, arbitrados em R\$.2.500,00, no prazo de 5 dias.

O laudo deverá vir aos autos em 20 dias.

Int.

São Paulo, 27 de julho de 2012.

**DATA**

Em 27 de 07 de 2012 recebi estes autos em Cartório.

Eu, [assinatura] Escrevente, subscr.

HELENA MARIA MENDES SOARES  
Escritora de Juízo Judicial  
16.03.12.04

161  
A

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por CAIO MARCELO MENDES DE OLIVEIRA. Para acessar os autos processuais, acesse o site [www.tjsp.jus.br](http://www.tjsp.jus.br), informe o processo 0032094-12.2011.8.26.0100 e o código 2S0000002LUHE.

162  
A

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0147/2012, foi disponibilizado na página 742/748 do Diário da Justiça Eletrônico em 02/08/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Antonio Sergio de Moraes Barros (OAB 93066/SP)  
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)

Teor do ato: "Vistos. Trata-se de pedido de falência baseado em cédula de crédito bancário protestada e a Ré contestou a ação, afirmando que não foram juntados documentos relativos à contratação, notadamente instrumento particular de cessão fiduciária em garantia de duplicatas e/ou cheque de emissão de terceiros, documento atrelado à CCB. Mais ainda que houve cheques compensados, objetos da garantia, não descontados e que o Banco ainda recebeu a quantia de R\$.27.571,75, retirada da conta corrente da Ré. Com isto subsistiria dívida de somente R\$.10.102,58. Ouvido sobre a contestação o Autor apresentou considerações outras, sem replicar estes argumentos defensivos. Assim, considero absolutamente necessário o saneamento do processo, para que seja produzida, pelo Autor, prova pericial contábil que deverá verificar as alegações defensivas, no sentido de que houve realização de garantias e aporte de valores que reduziram substancialmente o montante pretendido. Para a sua realização nomeio o contador Rafael Myiake, cabendo ao Autor o depósito prévio de seus salários, arbitrados em R\$.2.500,00, no prazo de 5 dias. O laudo deverá vir aos autos em 20 dias. Int."

São Paulo, 2 de agosto de 2012.

  
Anderson Carlos Laureano  
Escrevente Técnico Judiciário

*AO 22 DE AGOSTO DE 2012, PROMOVO A JUNTADA DE:*

- Petição (ões)*
- Ofício (s)*
- Mandado / ar / carta precatória / carta devolvida*
- Guia de levantamento*
- Procuração (ões)*
- Telegrama (s)*

*Eu, Valma..... Estagiário, Subscr.*





165  
①

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP  
01501-900, FONE: (11) 2171-6424, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

**Conclusão**

Em 28 de agosto de 2012, faço estes autos conclusos ao  
Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e  
Recuperações Judiciais da Capital. Eu Alessandra Almeida  
Santos Nunes, Diretor de Divisão, subscrevo.

**DESPACHO**

Processo nº: 0032094-12.2011.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades  
Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
Requerente: BANCO SAFRA S/A  
Requerido: Modas Creatore Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Marcelo Mendes de Oliveira

Vistos.

Aguarde-se pelo prazo de 30 dias.

Int.

São Paulo, 28 de agosto de 2012.

**DATA**

Em 29 de 08 2012, recebi estes autos em Cartório.

Eu, [Assinatura] Escrevente, subscrevo.

HELENA MARIA HERMESCORFF  
Escrevente Técnico Judiciário  
Matr. 362.720-A

166  
+

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0175/2012, foi disponibilizado na página 813/822 do Diário da Justiça Eletrônico em 04/09/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Antonio Sergio de Moraes Barros (OAB 93066/SP)  
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)

Teor do ato: "Vistos. Aguarde-se pelo prazo de 30 dias. Int."

São Paulo, 4 de setembro de 2012.

Anderson Carlos Laureano  
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
PRAÇA JOÃO MENDES S/Nº, SALAS 1618/1624, CENTRO - CEP  
01501-900, FONE: (11) 2171-6424, SÃO PAULO-SP - E-MAIL:  
SP2FALENCIAS@TJSP.JUS.BR

167

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo judicial sem cumprimento da r. Decisão a fls. 160-161. Nada Mais. São Paulo, 30 de outubro de 2012, MARIA CARBONE (TJ - SPI), Oficial Maior, subscrevo.

#### Conclusão

Em 31 de outubro de 2012, faço estes autos conclusos ao Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais da Capital. Eu MARIA CARBONE (TJ - SPI), Oficial Maior subscrevo.

#### DESPACHO

Processo nº: 0032094-12.2011.8.26.0100 - Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte  
Requerente: BANCO SAFRA S/A  
Requerido: Modas Creatore Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Marcelo Mendes de Oliveira

Vistos.

Providencie o Autor o depósito prévio dos salários do perito contábil, *10º mês de*  
Int. *no classif.*

São Paulo, 31 de outubro de 2012.

DATA

Em 10 de 11 de 2012 recebi estes autos em Cartório.

Eu, [assinatura] Escrevente, subscr.

HELENA MARIA HERMESDORFF  
Escrevente Técnico Judiciário  
Matr 252.722-A

168  
—  
P

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0217/2012, foi disponibilizado na página 281/289 do Diário da Justiça Eletrônico em 06/11/2012. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Antonio Sergio de Moraes Barros (OAB 93066/SP)  
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)

Teor do ato: "Vistos. Providencie o Autor o depósito prévio dos salários do perito contábil, sob pena de preclusão. Int."

São Paulo, 6 de novembro de 2012.

Maria Lucia Zolin Oliveira  
Escrevente Técnico Judiciário

569  
8

**AOS 03 DE DEZEMBRO DE 2012, PROMOVO A JUNTADA DE:**

*Petição (ões)*

*Ofício (s)*

*Mandado / ar / carta precatória / carta devolvida*

*Guia de levantamento*

*Procuração (ões)*

*Telegrama (s)*

Eu, mozilly ..... Estagiário, Subscr.

27/11/12

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DA  
FALENCIA E RECUPERAÇÕES DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA  
CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO.

SFA.070.244-01

206

12.11.11.PINHEIROS(1)-27-NOV-2012-18:39-059350-1/2

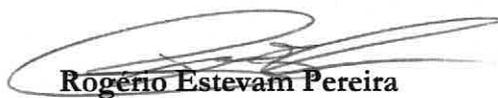
Processo nº. 0032094-12.2011.8.26.0100

**BANCO SAFRA S/A**, por seus advogados que a presente  
subscrevem, nos autos da **FALENCIA** que move em face de **MODAS CREATORE  
LTDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Cartório respectivo, vem, respeitosamente a  
presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de pagamento dos  
honorários periciais.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 27 de novembro de 2012.

TJ-2ª OF. FAL. E REC. FIMJ-30/NOV/2012 17:17 014871



**Rogério Estevam Pereira**

OAB/SP nº 250.283



**Flávia Puertas Beltrame**

OAB/SP nº 267.438

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
Autor: Banco Safra S/A  
Réu: Modas Creatore Ltda  
SAO PAULO F. CENTRAL - 2 VARA CIVEL  
Processo: 320941220118260100 - ID 081020000013059927  
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.  
Texto de Responsabilidade do Depositante: SFA.070.244-01

SFA  
8

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A		RECIBO DE SACADO
Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado
BANCO SAFRA S A	19/12/2012	2.500,00
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica
2234 / 99747159-0	16107880036018862	

172  
8

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
CÍVEL DO FORO CENTRAL DE SÃO PAULO – SP.

SFA.070.244-01

Processo nº. 0032094-12.2011.8.26.0100

BANCO SAFRA S/A, por seus advogados que a presente  
subscrevem, nos autos da **FALÊNCIA** que move em face de **MODAS CREATEORE  
LTDA**, em trâmite perante este Douto Juízo e Cartório respectivo, vem, respeitosamente a  
presença de Vossa Excelência, requerer a juntada do comprovante de pagamento dos  
honorários periciais.

Termos em que,  
Pede deferimento.

São Paulo, 13 de novembro de 2012.

  
Rogério Estevam Pereira

OAB/SP nº 250.283

  
Flávia Puertas Beltrame

OAB/SP nº 267.435

SP1 3.11.1-PINHEIROS(2)-13-NOV-2012-18:35-24307-1/2

TJ-2ª OF. FRL E REC.FIN. E EXP. Nº 2012 17423 014876

8/06

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SAO PAULO  
GUIA DE DEPÓSITO JUDICIAL VIA BOLETO DE COBRANÇA  
Autor: Banco Safra S/A  
Réu: Modas Creatore Ltda  
SAO PAULO F. CENTRAL - 2 VARA CIVEL  
Processo: 320941220118260100 - ID 081020000013059927  
ATENÇÃO! Observar o prazo definido pelo Juízo competente  
para efetivação do depósito.  
Texto de Responsabilidade do Depositante: SFA.070.244-01

2.500,00 RDC001

BS00153 166009102012 625

CEDENTE : BANCO DO BRASIL S/A			RECIBO DE SACADO	
Nome do Cliente	Data de Vencimento	Valor Cobrado		
BANCO SAFRA S A	19/12/2012	2.500,00		
Agência / Código do Cedente	Nosso Número	Autenticação Mecânica		
2234 / 99747159-0	16107880036018862			

8  
SFB

179

CERTIDAD

certificado de que interviene  
perito personalmente.

En 7 de 12 de 12.  
Yo. \_\_\_\_\_

175  
P

# CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos retirados de Cartório do 2º/II Ofício de Falências e Recuperações Judiciais em 13 / 12 / 2012 pelo(a) perito contador –

Dr. Rafael Miyake  
foram devolvidos nesta data.

Em 14 de 1 de 13.

Eu, \_\_\_\_\_, Escr.tec.judic., subscrevo.

AOS 14 DE JANEIRO DE 2013, PROMOVO A JUNTADA DE:

- Petição (ões)
- Ofício (s)
- Mandado / ar / carta precatória / carta devolvida
- Guia de levantamento
- Procuração (ões)
- Telegrama (s)

Eu, ..... *Vanessa* ..... Estagiário, Subscr.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA  
DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS DO FORO CENTRAL  
DA CAPITAL DE SÃO PAULO

AÇÃO:  
Nº PROCESSO:  
AUTOR:  
RÉ:

PEDIDO DE FALÊNCIA  
0032094-12.2011.8.26.0100  
BANCO SAFRA S/A  
MODAS CREATORE LTDA

*Int. me-re,  
como requerido -  
São Paulo 14/1/2013*

TJ-SP OF. FAL. E REC. F.M.J. 14/JAN/2013 13h48m01s

**RAFAEL MIYAKE**, bacharel em Ciências Contábeis e Administração de Empresas, **Perito Judicial** nomeado e comprometido às fls. dos autos, tendo examinado todos os documentos juntados aos autos, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, requerer, e digne intimar o Banco-Autor a disponibilizar os documentos listados abaixo, por serem necessários ao desenvolvimento dos trabalhos e imprescindíveis à solução da prova pericial. São eles:

- 1). Extratos da conta corrente onde foram realizados o crédito de R\$ 50.000,00, referente a "Cédula de Crédito Bancário - Mútuo nº 002577619 (fls. 14/20)" e os débitos das prestações, do início até o encerramento da operação;
- 2). Demonstrativo da evolução financeira da cédula de crédito em epígrafe, desde a sua emissão até o encerramento, com a relação de todos os pagamentos efetuados a forma de apuração dos juros e a composição detalhada do saldo devedor;
- 3). Extratos da conta "CHEQUES DE EMISSÃO DE TERCEIROS", referente ao "Instrumento Particular de Cessão Fiduciária em Garantia de Duplicatas e/ou de Cheques de Emissão de Terceiro e/ou de Notas Promissória de Emissão de Terceiros", juntado às fls. 21/25 dos autos;

- 4). Considerações a respeito das seguintes contestações da Ré (fls. 72/76):

*"Neste sentido, traz a requerida aos presentes autos, cópias de consulta de cheques por data de operação, através das quais, resta demonstrado que o valor pleiteado pelo Banco requerente, não corresponde à realidade, haja vista, que durante o período de 24/11/10 a 08/12/10, o banco requerente, recebeu em custódia, da empresa requerida, a importância de R\$ 15.933,95 (Quinze Mil Novecentos e Trinta e Três Reais e Noventa e Cinco Centavos), valores estes que após compensados os cheques, serviram para abater o quanto devido conforme se verifica do (doc. 04, 05, 06, 07 e 08) que ora se requer a juntada.*

*Por outro lado, no período de 14/12/10 a 13/01/11, o banco requerente, retirou da conta corrente da requerida, a importância de R\$ 27.571,95 (Vinte e Sete Mil Quinhentos e Setenta e Um Reais e Noventa e Cinco Centavos), a título de liquidação de empréstimo conforme se verifica dos (docs. 09 e 10), que ora também se requer a juntada."*

Colocando-me à disposição de Vossa Excelência para o que de direito for determinado e no aguardo dos documentos solicitados.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 07 de janeiro de 2013.

  
**RAFAEL MIYAKE**  
Perito Judicial

179

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0005/2013, foi disponibilizado na página 568/576 do Diário da Justiça Eletrônico em 18/01/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado

Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)

Teor do ato: "petição de fls 177/178 do perito judicial Rafael Miyake despachada: "J. intime-se, como requerido". ( deve o autor disponibilizar os documentos requeridos pelo perito às fls 177/178 no prazo legal) "

São Paulo, 18 de janeiro de 2013.

Maria Lucia Zolin Oliveira  
Escrevente Técnico Judiciário



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
FORO CENTRAL CÍVEL  
2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS  
Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624 - Centro  
CEP: 01501-900 - São Paulo - SP  
Telefone: (11) 2171-6506 - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

180

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que decorreu o prazo legal em relação à nota cartorária de f. 179, sem manifestação do banco Autor. Em 28 de fevereiro de 2013. Eu, Magaly Marques, Escrevente-Chefe, subscrevi.

### CONCLUSÃO

Em 1º de março de 2013, faço conclusos estes autos ao MM. Juiz de Direito, Dr. Caio Marcelo Mendes de Oliveira. Eu, Magaly Marques, Escrevente-Chefe, subscrevi.

Processo nº: 0032094-12.2011.8.26.0100 - Pedido de Falência  
Requerente: BANCO SAFRA S/A  
Requerida: Modas Creatore Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Caio Marcelo Mendes de Oliveira

Vistos.

Cumpra o banco Autor a determinação de f. 177.

Com a manifestação, intime-se o perito, para a conclusão de seus trabalhos.

Int.

São Paulo, 1º de fevereiro de 2013.

DATA

Em 1º de 03 de 2013 recebi estes autos em Cartório.

Eu, \_\_\_\_\_ Escrevente, subscr.

HELENA MARIA HERMEDIORFF  
Escrevente Técnico Judiciário  
MAGALY MARQUES

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

181  
a

### CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DE RELAÇÃO

Certifico e dou fé que o ato abaixo, constante da relação nº 0032/2013, foi disponibilizado na página 662/672 do Diário da Justiça Eletrônico em 05/03/2013. Considera-se data da publicação, o primeiro dia útil subsequente à data acima mencionada.

Advogado  
Antonio Sergio de Moraes Barros (OAB 93066/SP)  
Jonathan Camilo Saragossa (OAB 256967/SP)

Teor do ato: "Vistos. Cumpra o banco Autor a determinação de f. 177. Com a manifestação, intime-se o perito, para a conclusão de seus trabalhos. Int."

São Paulo, 5 de março de 2013.

Anderson Carlos Laureano  
Escrevente Técnico Judiciário

*juntada*

*AOS 26 DE MARÇO DE 2013, PROMOVO A JUNTADA DE:*

- Petição (ões)*
- Ofício (s)*
- Mandado*  *ar seed*  *carta precatória*  *carta devolvida*
- Guia de levantamento*
- guia de depósito laudo*
- Procuração/substabelecimento*
- Telegrama (s)*
- outros* \_\_\_\_\_

*Eu, Jam estagiário, subscr.*

SFA.070.244-01

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO DE SÃO PAULO/SP.

TJ-2ª DE FALC REC.FALC-25/MAR/2013 17:13 019153

SP1 3.11.1-PINHEIROS(2)-19-Mar-2013-18:29-202534-1/2

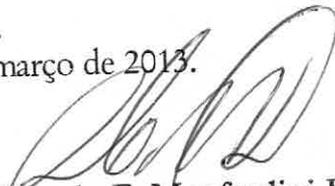
Autos nº 0032094-12.2011.8.26.0100

BANCO SAFRA S/A, já devidamente qualificado nos autos da ação que promove em face de MODAS CREATORE LTDA, vem, respeitosamente à presença de V. Exa., requer a juntada do Extrato Bancário solicitado em anexo.

Requerer-se que todas as publicações do presente feito sejam expedidas, exclusivamente, em nome do DR. RICARDO MAGNO BIANCHINI DA SILVA (OAB/SP Nº 151.876), o qual possui endereço profissional na Avenida Pedroso de Moraes, nº 2315 - Pinheiros, CEP 05419-001, São Paulo/SP, sob pena de nulidade.

Termos em que,  
Pede deferimento.  
São Paulo, 19 de março de 2013.

  
Rogério Estevam Pereira  
OAB/SP 250.283

  
Ricardo F. Manfredini Lopes  
OAB/SP 273.424

284  
P

# Banco Safra SA

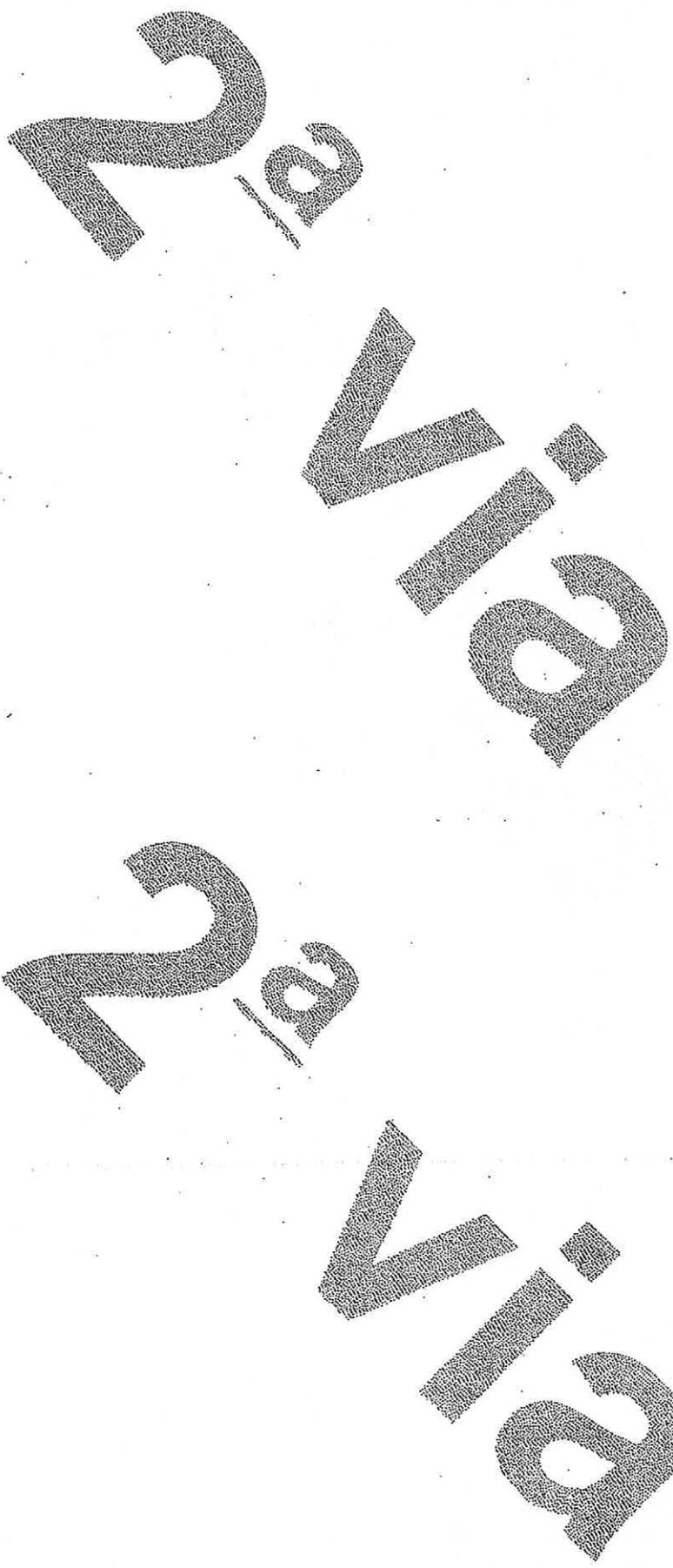
## Demonstrativo Consolidado Reais

CNPJ 58.160.789 2010/11/30  
 Nome: MODAS CREATEORE LTDA Ag: 08700 Conta Nº: 257.761-9  
 Ref.: NOV/2010 Venc.: 10/05/2011 Limite: 50.000,00 Pág: 001/001  
 Data Descrição Num.Docto. Déb./Créd. Saldos  
 29/10 CONTA EMPRESTIMO 078801 50.000,00- 0,00  
 11/11 LIB.EMPR.MUTUO 50.000,00-  
 11/11 CONTA EMPRESTIMO 50.000,00-  
 Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa  
 (C) Correspondente no Pais  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

# Banco Safra SA

## Demonstrativo Consolidado Reais

CNPJ 58.160.789  
 Nome: Venc.: Limite: Ag: Conta Nº: Pág:  
 Ref.: Num.Docto. Déb./Créd. Saldos  
 Data Descrição



SCA3MI (06.2008)

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

# Banco Safra SA

2010/12/31

## Demonstrativo Consolidado

Reais

CNPJ 58.160.789  
 Nome: MODAS CREATORE LTDA Ag: 08700 Conta Nº: 257.761-9  
 Ref.: DEZ/2010 Venc.: 10/05/2011 Limite: 48.285,11 Pág.: 001/001

Data	Descrição	Num.Docto.	Deb./Cred.	Saldo
11/11	CONTA EMPRESTIMO	2577619	18,59-	50.000,00-
14/12	JURO PARC VENC	2577619	1.467,42-	
14/12	JUROS	87007880	1.954,66	
14/12	LIQUIDACAO EMPR	87007880	278,24	
14/12	CONTA EMPRESTIMO			49.253,11-
20/12	JURO PARC VENC	2577619	79,35-	
20/12	LIQUIDACAO EMPR	87007880	527,85	
20/12	LIQUIDACAO EMPR	87007880	519,30	
20/12	CONTA EMPRESTIMO			48.285,11-

Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (T) Terc. (M) Material  
 (C) Correspondente no Pais  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

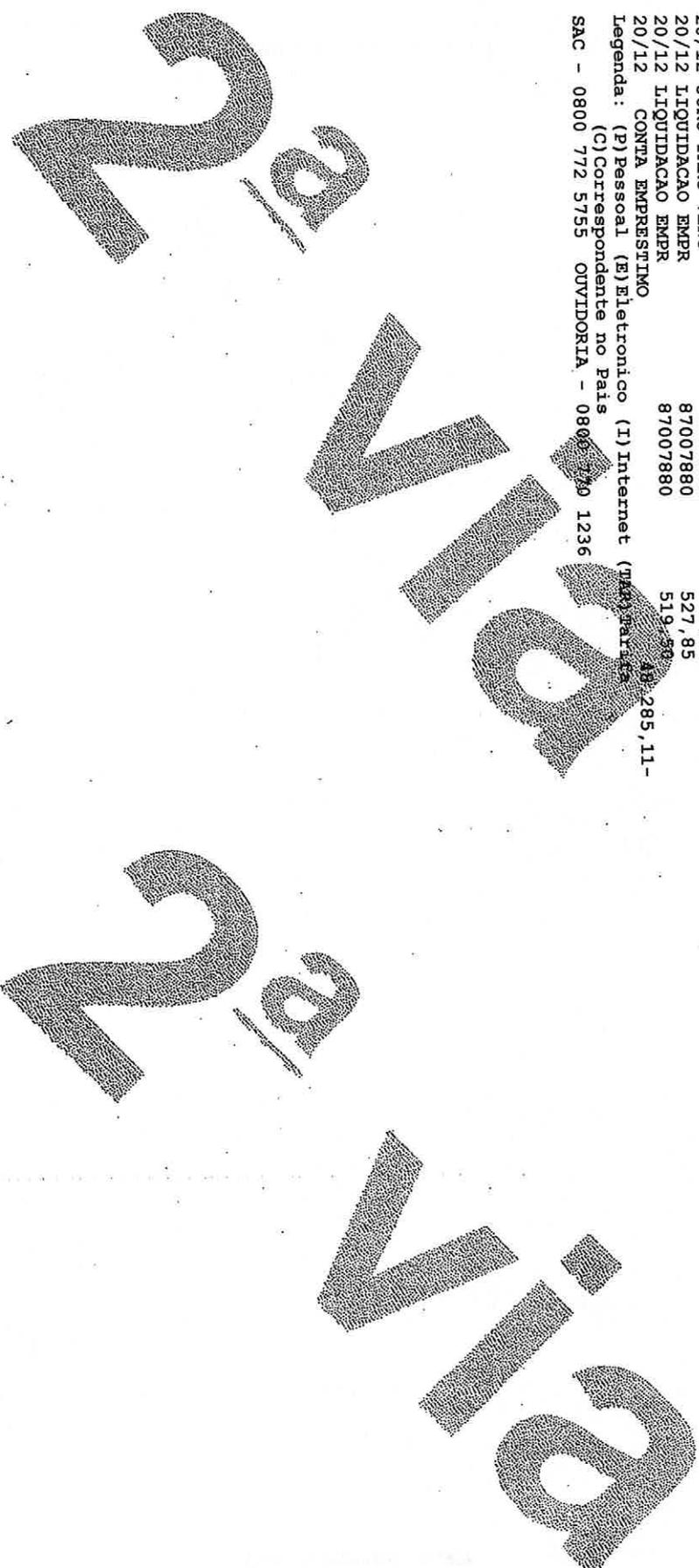
# Banco Safra SA

CNPJ 58.160.789

## Demonstrativo Consolidado

Reais

Nome: Ag: Conta Nº: Pág.:  
 Ref.: Venc.: Limite: 48.285,11  
 Data Descrição Num.Docto. Deb./Cred. Saldo



Data Previsão para Débito Valor R\$ Data Previsão para Débito Valor R\$

Data Previsão para Débito Valor R\$ Data Previsão para Débito Valor R\$

281

# Banco Safra SA

2011/01/31

## Demonstrativo Consolidado

Reais

# Banco Safra SA

## Demonstrativo Consolidado

Reais

CNPJ 08.160.789

Nome: MODAS CREATORE LTDA Ag: 08700 Conta Nº: 257.761-9

Rel.: JAN/2011 Venc.: 10/05/2011 Limite: 34.270,67 Pág.: 001/001

Data	Descrição	Num.Docto.	Déb./Créd.	Saldo
20/12	CONTA EMPRESTIMO			48.285,11-
04/01	JURO PARC VENC	2577619	174,67-	
04/01	LIQUIDACAO EMPR	87007880	603,80	
04/01	CONTA EMPRESTIMO			47.855,98-
12/01	JURO PARC VENC	2577619	86,19-	
12/01	LIQUIDACAO EMPR	87007880	5.634,98	
12/01	CONTA EMPRESTIMO			42.307,19-
13/01	JURO PARC VENC	2577619	37,21-	
13/01	JUROS	2577619	1.123,73	
13/01	LIQUIDACAO EMPR	87007880	3.008,09	
13/01	CONTA EMPRESTIMO			49.468,11-
14/01	JURO PARC VENC	2577619	42,57-	
14/01	LIQUIDACAO EMPR	87007880	100,60	
14/01	LIQUIDACAO EMPR	87007880	6.197,69	
14/01	LIQUIDACAO EMPR	87007880	11,80	
14/01	CONTA EMPRESTIMO			34.132,68-

Legenda: (P) Pessoal (E) Electronico (I) Interban (TAR) Tarifa

SAC - 0800 772 5755 OUVITORIA - 0800 770 1235

CNPJ 08.160.789

Nome: MODAS CREATORE LTDA Ag: 08700 Conta Nº: 257.761-9

Rel.: JAN/2011 Venc.: 10/05/2011 Limite: 34.270,67 Pág.: 001/001

Data	Descrição	Num.Docto.	Déb./Créd.	Saldo
20/12	CONTA EMPRESTIMO			48.285,11-
04/01	JURO PARC VENC	2577619	174,67-	
04/01	LIQUIDACAO EMPR	87007880	603,80	
04/01	CONTA EMPRESTIMO			47.855,98-
12/01	JURO PARC VENC	2577619	86,19-	
12/01	LIQUIDACAO EMPR	87007880	5.634,98	
12/01	CONTA EMPRESTIMO			42.307,19-
13/01	JURO PARC VENC	2577619	37,21-	
13/01	JUROS	2577619	1.123,73	
13/01	LIQUIDACAO EMPR	87007880	3.008,09	
13/01	CONTA EMPRESTIMO			49.468,11-
14/01	JURO PARC VENC	2577619	42,57-	
14/01	LIQUIDACAO EMPR	87007880	100,60	
14/01	LIQUIDACAO EMPR	87007880	6.197,69	
14/01	LIQUIDACAO EMPR	87007880	11,80	
14/01	CONTA EMPRESTIMO			34.132,68-

2011/01/31

2011/01/31

SCA3MI (06.2008)

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$

187  
P

# Banco Safra SA

2011/02/28

## Demonstrativo Consolidado Reais

CNPJ 58.160.789  
 Nome: MODAS CREATORE LTDA  
 Ref.: FEB/2011 Venc.: 10/05/2011 Limite: 34.132,02 Pág.: 001/001  
 Ag: 08700 Conta NB: 257.761-9  
 Num.Docto. Dêb./Créd. Saldos

Data	Descrição	Num.Docto.	Dêb./Créd.	Saldos
14/01	CONTA EMPRESTIMO	2577619	97,99-	34.172,68-
09/02	JUROS			34.270,67-
09/02	CONTA EMPRESTIMO	2577619	266,70-	
24/02	JURO PARC VENC	2577619	812,27-	
24/02	JUROS	87007880	323,87	
24/02	LIQUIDACAO EMPR	87007880	893,75	
24/02	CONTA EMPRESTIMO			34.132,02-

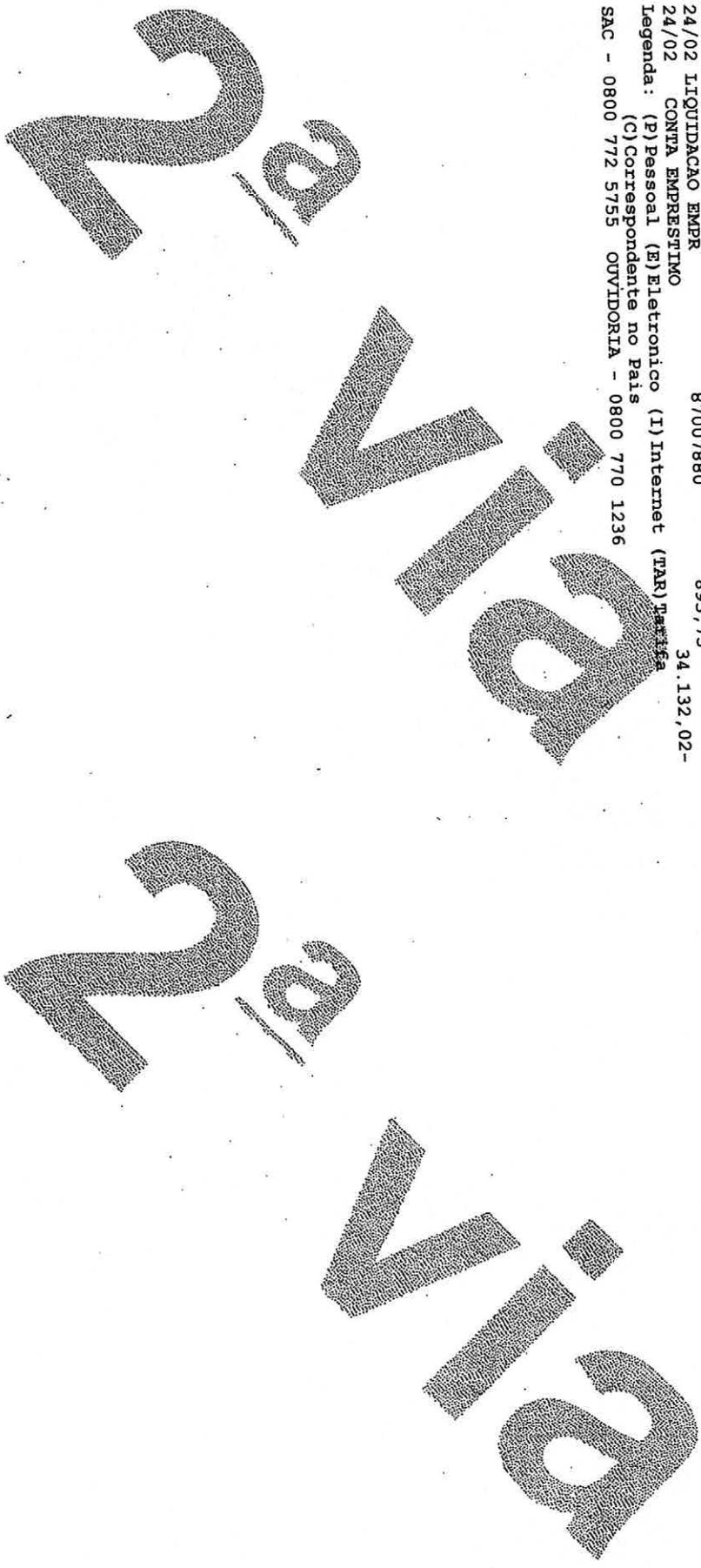
Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa  
 (C) Correspondente no Pais  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

# Banco Safra SA

CNPJ 58.160.789

## Demonstrativo Consolidado Reais

Nome: Ag: Conta NB: Pág:  
 Ref.: Venc.: Limite:  
 Data Descrição Num.Docto. Dêb./Créd. Saldos



SCA3MI (06.2008)

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

88.9

# Banco Safra SA

## Demonstrativo Consolidado

Reais

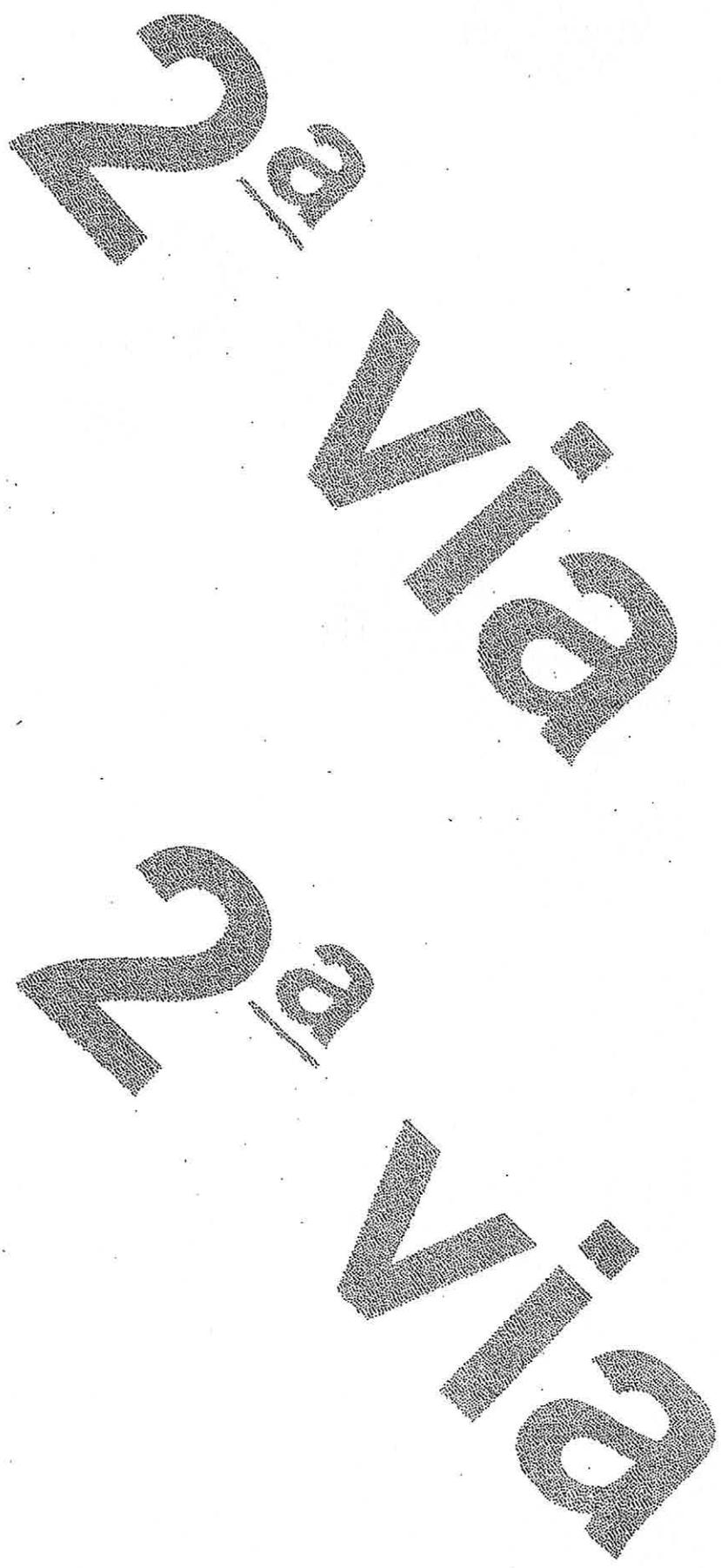
CNPJ nº 160.789 2011/03/31  
 Nome: MODAS CREATORE LTDA Ag: 08700 Conta Nº: 257.761-9  
 Ref.: MAR/2011 Venc.: 10/05/2011 Limite: 34.132,02 Pág: 001/001 Saldo  
 Num.Docto. 34.132,02-  
 Descrição  
 24/02 CONTA EMPRESTIMO  
 Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa  
 (C) Correspondente no Pais  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

# Banco Safra SA

## Demonstrativo Consolidado

Reais

CNPJ nº 160.789  
 Nome: Ag: Conta Nº:  
 Ref.: Venc.: Limite: Pág:  
 Data Descrição Num.Docto. Deb./Cred. Saldo



SCA3MI (06.2008)

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

589  
9

# Banco Safra SA

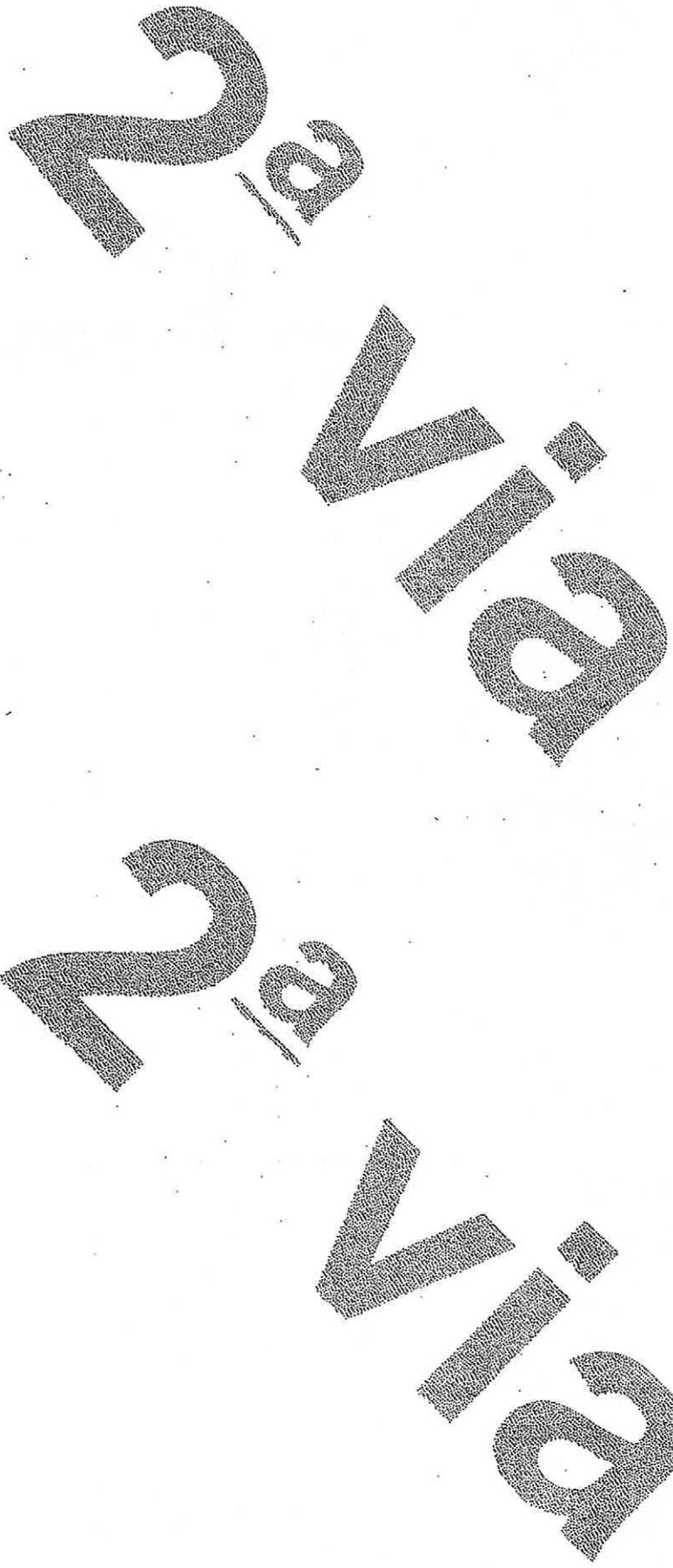
## Demonstrativo Consolidado Reais

CNPJ 58.150.789 2011/04/30  
 Nome: MODAS CREATORE LTDA Ag: 08700 Conta Nº: 257.761-9  
 Ref.: ABR/2011 Venc.: 10/05/2011 Limite: 34.132,02 Pág.: 001/001  
 Data Descrição Num. Docto. Ddb./Cred. Saldo  
 24/02 CONTA EMPRESTIMO 34.132,02-  
 Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAB) Tarifa  
 (C) Correspondente no Pais  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

# Banco Safra SA

## Demonstrativo Consolidado Reais

CNPJ 58.150.789  
 Nome: Venc.: Limite: Ag: Conta Nº:  
 Ref.: Descrição Num. Docto. Ddb./Cred. Pág.: Saldo  
 Data



SCA3MI (06.2008)

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

819

# Banco Safra SA

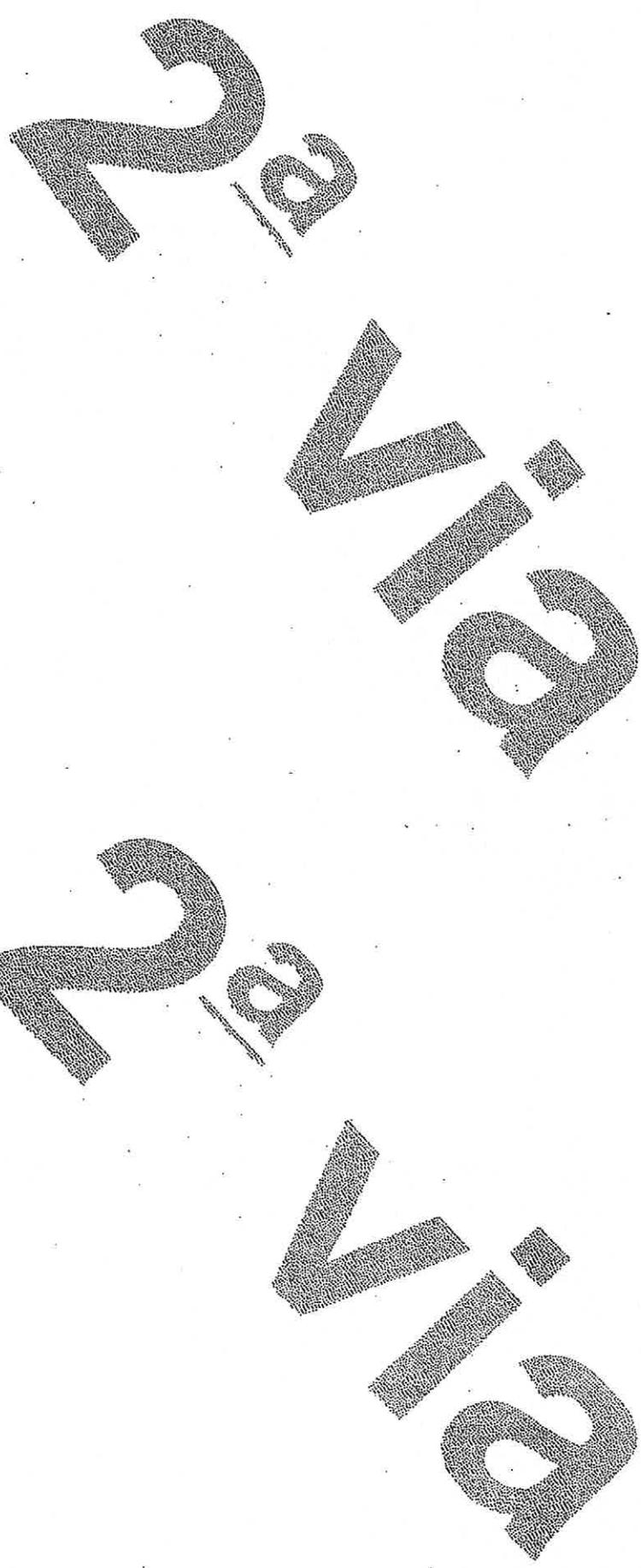
## Demonstrativo Consolidado Reais

CNPJ 53.150.789 2011/05/31  
 Nome: MODAS CREATORE LTDA Ag: 08700 Conta Nº: 257.761-9  
 Ref.: MAI/2011 Venc.: 10/05/2011 Limite: 34.132,02 Pág.: 001/001  
 Data Descrição Num. Docto. Deb./Cred. Saldo  
 24/02 CONTA EMPRESTIMO 34.132,02-  
 Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa  
 (C) Correspondente no Pais  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

# Banco Safra SA

## Demonstrativo Consolidado Reais

CNPJ 53.150.789  
 Nome: Ag: Conta Nº:  
 Ref.: Venc.: Limite: Pág.:  
 Data Descrição Num. Docto. Deb./Cred. Saldo



SCA3MI (06.2008)

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

102

# Banco Safra SA

## Demonstrativo Consolidado

Reais

CNPJ 58.160.789 2011/06/30  
 Nome: MODAS CREATORE LTDA Ag: 08700 Conta Nº: 257.761-9  
 Ref: JUN/2011 Venc: 10/05/2011 Limite: 34.132,02 Pág: 001/001 Saldo  
 Num.Docto. Debit/Cred. 34.132,02-  
 Data Descrição  
 24/02 CONTA EMPRESTIMO  
 Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa  
 (C) Correspondente no Pais  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

# Banco Safra SA

## Demonstrativo Consolidado

Reais

CNPJ 58.160.789  
 Nome: Ag: Conta Nº: Pág:  
 Ref: Venc: Limite:  
 Data Descrição Num.Docto. Debit/Cred. Saldo

2011/06/30

2011/06/30

2011/06/30

2011/06/30

SCA3MI (06.2008)

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

# Banco Safra SA

## Demonstrativo Consolidado

Reais

CNPJ 58.150.789 2011/07/31

Nome: MODAS CREATORE LTDA Ag: 08700 Conta Nº: 257.761-9

Ref.: JUL/2011 Venc.: 10/05/2011 Limite: 34.132,02 Pág.: 001/001

Data Descrição Num.Docto. Dth./Crd. Saldo

24/02 CONTA EMPRESTIMO 34.132,02-

Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa

(C) Correspondente no Pais

SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

# Banco Safra SA

## Demonstrativo Consolidado

Reais

CNPJ 58.150.789

Nome: Ag: Conta Nº: Pág:

Ref.: Venc.: Limite:

Data Descrição Num.Docto. Dth./Crd. Saldo

2011/07/31

2011/07/31

2011/07/31

2011/07/31

SCA3MI (06.2008)

Data	Provisão para Débito	Valor R\$	Data	Provisão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Provisão para Débito	Valor R\$	Data	Provisão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

# Banco Safra SA

2011/08/31

## Demonstrativo Consolidado

Reais

CNPJ 58.160.789  
 Nome: MODAS CREATORE LTDA  
 Ref.: AGO/2011 Venc.: 10/05/2011 Limite: 34.132,02 Pág.: 001/001  
 Data: 24/02 Descrição: CONTRA EMPRESTIMO Num.Docto.: 34.132,02- Saldo  
 24/02 (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa  
 Legenda: (C) Correspondente no País  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

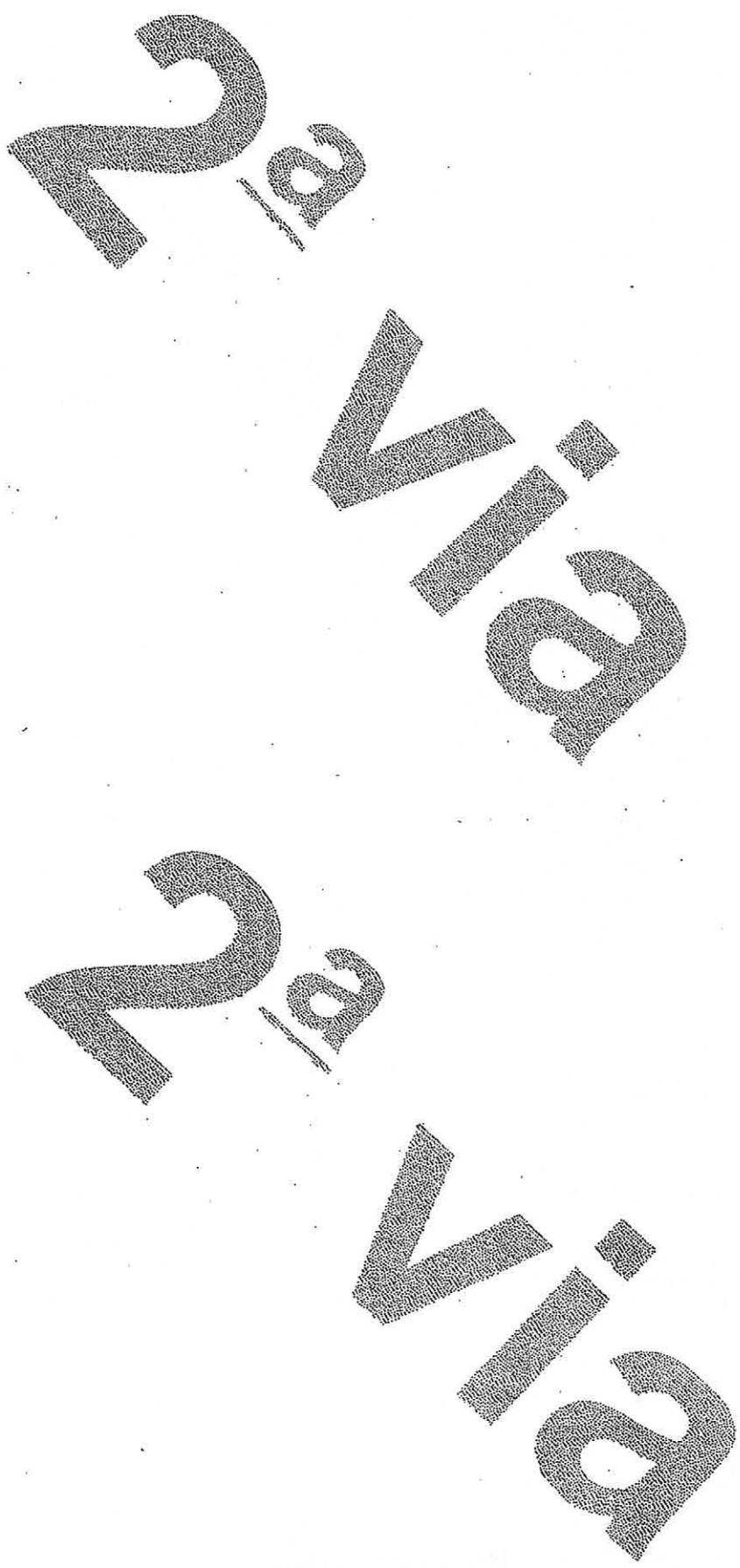
# Banco Safra SA

2011/08/31

## Demonstrativo Consolidado

Reais

CNPJ 58.160.789  
 Nome: MODAS CREATORE LTDA  
 Ref.: AGO/2011 Venc.: 10/05/2011 Limite: 34.132,02 Pág.: 001/001  
 Data: 24/02 Descrição: CONTRA EMPRESTIMO Num.Docto.: 34.132,02- Saldo  
 24/02 (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa  
 Legenda: (C) Correspondente no País  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236



SCA3MI (06.2008)

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

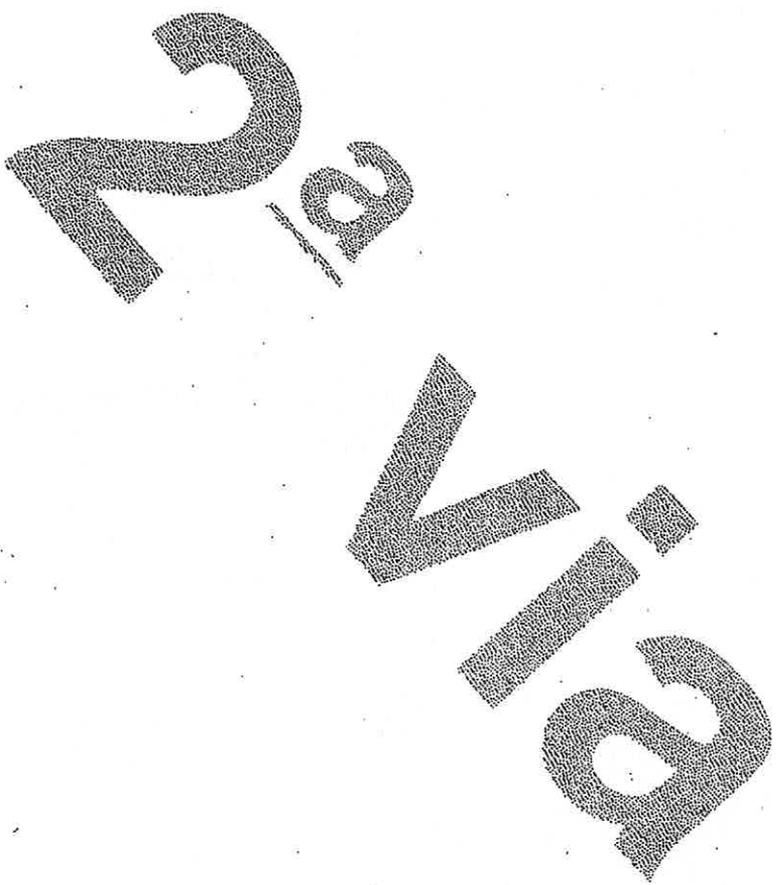
Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

596  
0

# Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado  
Reais

CNPJ 58.150.789 2011/09/30  
 Nome: MODAS CREATORE LTDA Ag: 08700 Conta Nº: 257.761-9  
 Ref.: SET/2011 Venc.: 10/05/2011 Limite: 34.132,02 Pág: 001/001  
 Data Descrição Num.Docto. Ddb./Cred. Saldo  
 24/02 CONTA EMPRESTIMO 34.132,02-  
 Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TRR) Tarifa  
 (C) Correspondente no Pais  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236



# Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado  
Reais

CNPJ 58.150.789  
 Nome: Ag: Conta Nº: Pág:  
 Ref.: Venc.: Limite:  
 Data Descrição Num.Docto. Ddb./Cred. Saldo



SCA3MI (08.2008)

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

193  
8

# Banco Safra SA

## Demonstrativo Consolidado

Reais

CNPJ 08.150.789 2011/10/31  
 Nome: MODAS CREATORE LTDA Ag: 08700 Conta Nº: 257.761-9  
 Ref: OUV/2011 Venc: 10/05/2011 Limite: 34.132,02 Pág: 001/001  
 Num.Docto: Dáb./Créd. 34.132,02-  
 Saldo  
 Data Descrição  
 24/02 CONTA EMPRESTIMO  
 Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa  
 (C) Correspondente no Pais  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

# Banco Safra SA

## Demonstrativo Consolidado

Reais

CNPJ 08.150.789  
 Nome: Ag: Conta Nº: Pág:  
 Ref: Venc: Limite: Num.Docto: Dáb./Créd. Saldo  
 Data Descrição

2011/10/31

2011/10/31

2011/10/31

2011/10/31

SCA3MI (06.2008)

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

961  
P

# Banco Safra SA

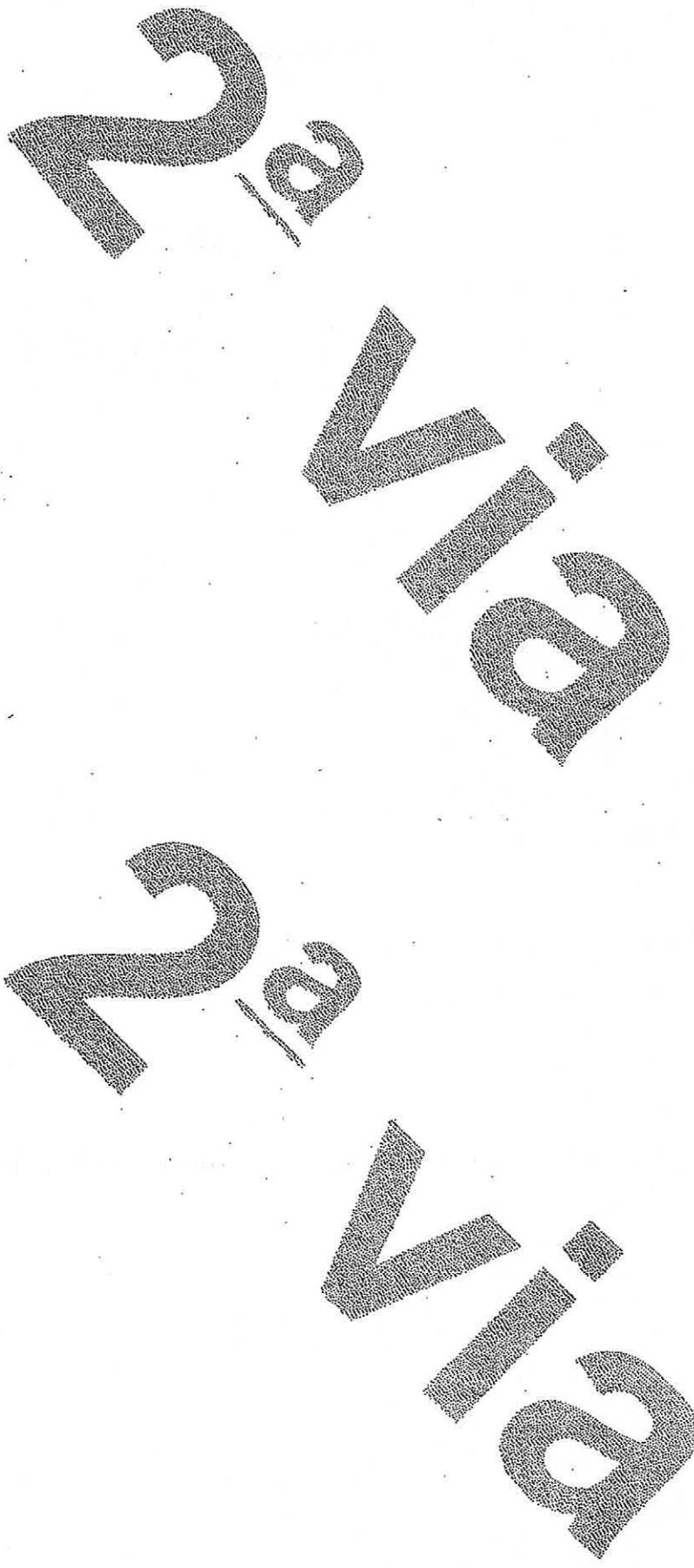
## Demonstrativo Consolidado Reais

CNPJ 58.150.739 2011/11/30  
 Nome: MODAS CREATORE LTDA Ag: 08700 Conta Nº: 257.761-9  
 Ref.: NOV/2011 Venc.: 10/05/2011 Limite: 34.132,02 Pág: 001/001  
 Data Descrição Num. Docto. Dêb./Créd. Saldo  
 24/02 CONTA EMPRESTIMO 34.132,02-  
 Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa  
 (C) Correspondente no País  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

# Banco Safra SA

## Demonstrativo Consolidado Reais

CNPJ 58.150.739  
 Nome: Venc.: Limite: Ag: Conta Nº: Pág:  
 Ref.: Data Descrição Num. Docto. Dêb./Créd. Saldo



SCA3MI (06.2008)

Data	Provisão para Débito	Valor R\$	Data	Provisão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Provisão para Débito	Valor R\$	Data	Provisão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

467

# Banco Safra SA

## Demonstrativo Consolidado

Reais

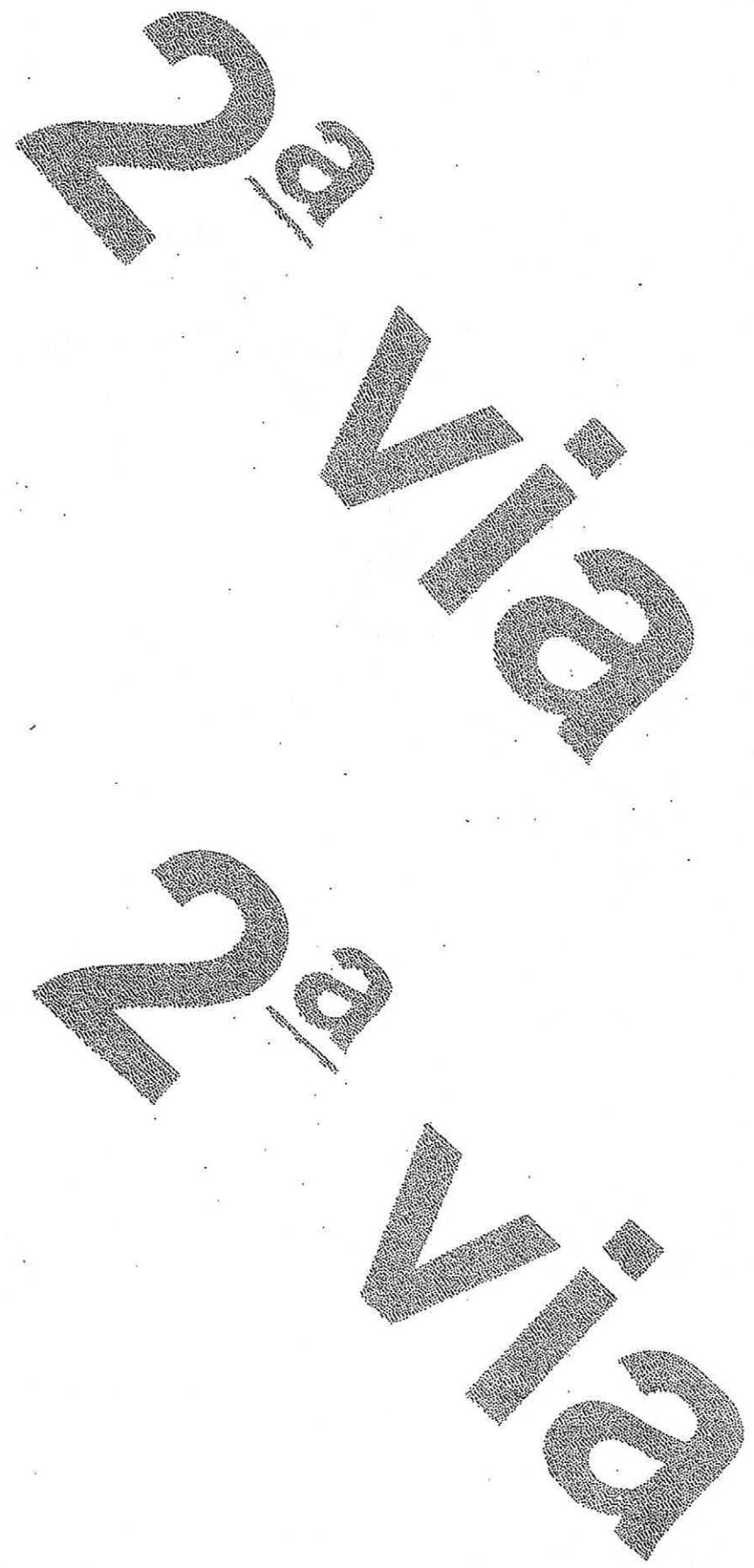
CNPJ 58.156.789 2011/12/31  
 Nome: MODAS CREATORE LTDA Ag: 08700 Conta Nº: 257.761-9  
 Ref.: DEZ/2011 Venc.: 10/05/2011 Limite: 34.132,02 Pág: 001/001  
 Num.Docto. Dsb/Cred. Saldos  
 24/02 CONTA EMPRESTIMO 34.132,02-  
 Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa  
 (C) Correspondente no Pais  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

# Banco Safra SA

## Demonstrativo Consolidado

Reais

CNPJ 58.156.789  
 Nome: Ag: Conta Nº: Pág:  
 Ref.: Venc.: Limite:  
 Ref.: Descrição Num.Docto. Dsb/Cred. Saldos



SCA3MI (06.2008)

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

88  
R

**Banco Safra SA**  
2012/01/31

**Demonstrativo Consolidado**  
Reais

CNPJ 58.160.789  
Nome: MODAS CREATORE LTDA Ag: 08700 Conta Nº: 257.761-9  
Ref.: JAN/2012 Venc.: 10/05/2011 Limite: 34.132,02 Pág.: 001/001  
Data Descrição Num.Docto. Ddb./Crad. Saldos  
24/02 CONTRA EMPRESTIMO 34.132,02-  
Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAB) Tarifa  
(C) Correspondente no Pais  
SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

**Banco Safra SA**

**Demonstrativo Consolidado**  
Reais

CNPJ 58.160.789  
Nome: Ag: Conta Nº: Pág.:  
Ref.: Venc.: Limite:  
Data Descrição Num.Docto. Ddb./Crad. Saldos

2012/01/31

2012/01/31

SCA3MI (06.2008)

Data Previsão para Débito Valor R\$ Data Previsão para Débito Valor R\$

Data Previsão para Débito Valor R\$ Data Previsão para Débito Valor R\$

0619

# Banco Safra SA

2012/02/29

## Demonstrativo Consolidado

Reais

CNPJ 58.150.789  
 Nome: MODAS CREATORE LTDA  
 Ref.: REV/2012 Venc.: 10/05/2011 Limite: 34.132,02 Pág.: 001/001  
 Data: 24/02 Descrição: CONTRA EMPRESTIMO Num. Doccto. Dêb./Crad. Saldo 34.132,02-  
 Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa  
 (C) Correspondente no País  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

# Banco Safra SA

2012/02/29

## Demonstrativo Consolidado

Reais

CNPJ 58.150.789  
 Nome: MODAS CREATORE LTDA  
 Ref.: REV/2012 Venc.: 10/05/2011 Limite: 34.132,02 Pág.: 001/001  
 Data: 24/02 Descrição: CONTRA EMPRESTIMO Num. Doccto. Dêb./Crad. Saldo 34.132,02-  
 Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa  
 (C) Correspondente no País  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

2012/02/29

2012/02/29

SCA3MI (06.2008)

Data	Provisão para Débito	Valor R\$	Data	Provisão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Provisão para Débito	Valor R\$	Data	Provisão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

# Banco Safra SA

CNPJ 58.150.789 2012/03/31

## Demonstrativo Consolidado Reais

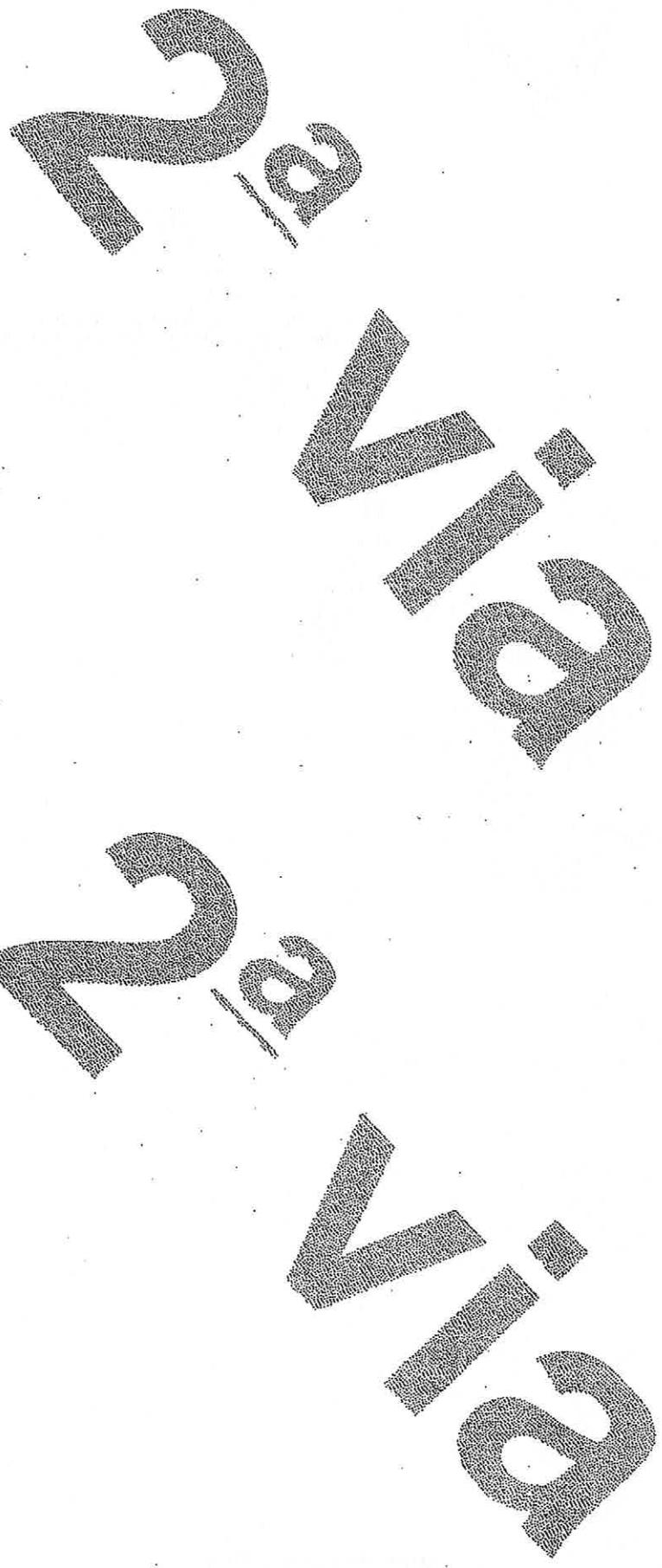
Nome: MODAS CREATORE LTDA Ag: 08700 Conta Nº: 257.761-9  
 Ref.: MAR/2012 Venc.: 10/05/2011 Limite: 34.132,02 Pág.: 001/001  
 Data 24/02 Descrição CONTA EMPRESARIAL Num. Docto. Déb./Créd. Saldo  
 34.132,02-  
 Legenda: (P) Pessoal (E) Eletrônico (I) Internet (TAR) Tarifa  
 (C) Correspondente no País  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

# Banco Safra SA

CNPJ 58.150.789

## Demonstrativo Consolidado Reais

Nome: Venc.: Limite: Ag: Conta Nº: Pág.:  
 Ref.: Venc.: Limite: Ag: Conta Nº: Pág.:  
 Data Descrição Num. Docto. Déb./Créd. Saldo



Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

# Banco Safra SA

2012/04/30

## Demonstrativo Consolidado Reais

CNPJ 58.160.789  
 Nome: MODAS CREATORE LTDA  
 Ref.: ABR/2012 Venc.: 10/05/2011 Limite: 34.132,02 Págs: 001/001  
 Data: 24/02 Descrição: CONTA EMPRESTIMO Num.Docto. 08700 Conta Nº: 257.761-9  
 Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa Debit./Cred. 34.132,02-  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

# Banco Safra SA

## Demonstrativo Consolidado Reais

CNPJ 58.160.789  
 Nome: Ag: 08700 Conta Nº: 257.761-9  
 Ref.: Venc.: Limite: 34.132,02 Págs: 001/001  
 Data: Descrição: Num.Docto. Debit./Cred. Saldo

2019

2019

SCA3MI (06.2008)

Data	Provisão para Débito	Valor R\$	Data	Provisão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Provisão para Débito	Valor R\$	Data	Provisão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

# Banco Safra SA

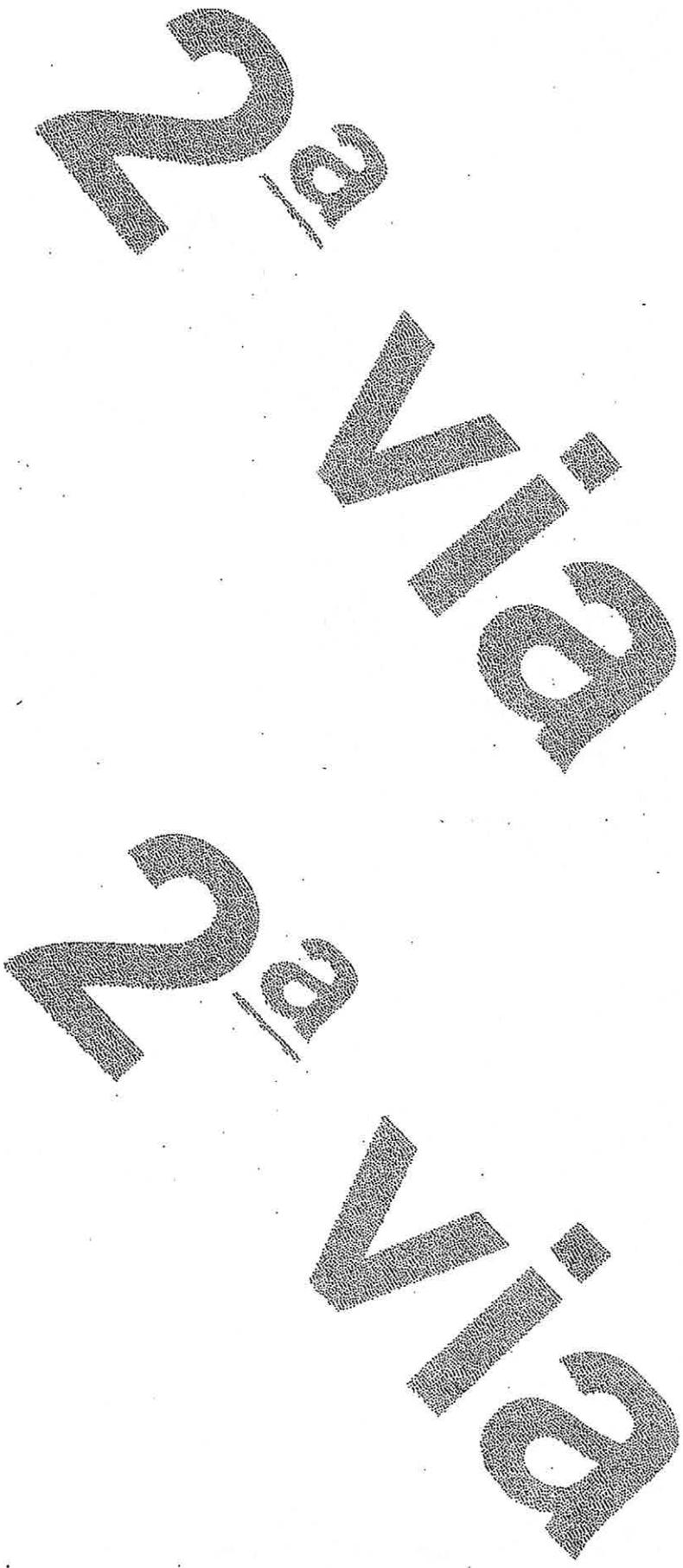
## Demonstrativo Consolidado Reais

CNPJ 08.150.789 2012/05/31  
 Nome: MODAS CREATORE LTDA Ag: 08700 Conta Nº: 257.761-9  
 Ref.: MAI/2012 Venc.: 10/05/2011 Limite: 34.132,02 Pag.: 001/001  
 Data Descrição Num. Doc. Dtb./Cred. Saldos  
 24/02 CONTRA EMPRESTIMO 34.132,02-  
 Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa  
 (C) Correspondente no País  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

# Banco Safra SA

## Demonstrativo Consolidado Reais

CNPJ 08.150.789  
 Nome: Ag: Conta Nº: Pag:  
 Ref.: Venc.: Limite:  
 Data Descrição Num. Doc. Dtb./Cred. Saldos



SCA3MI (06.2008)

Data	Provisão para Débito	Valor R\$	Data	Provisão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Provisão para Débito	Valor R\$	Data	Provisão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

203  
9

# Banco Safra SA

## Demonstrativo Consolidado

Reais

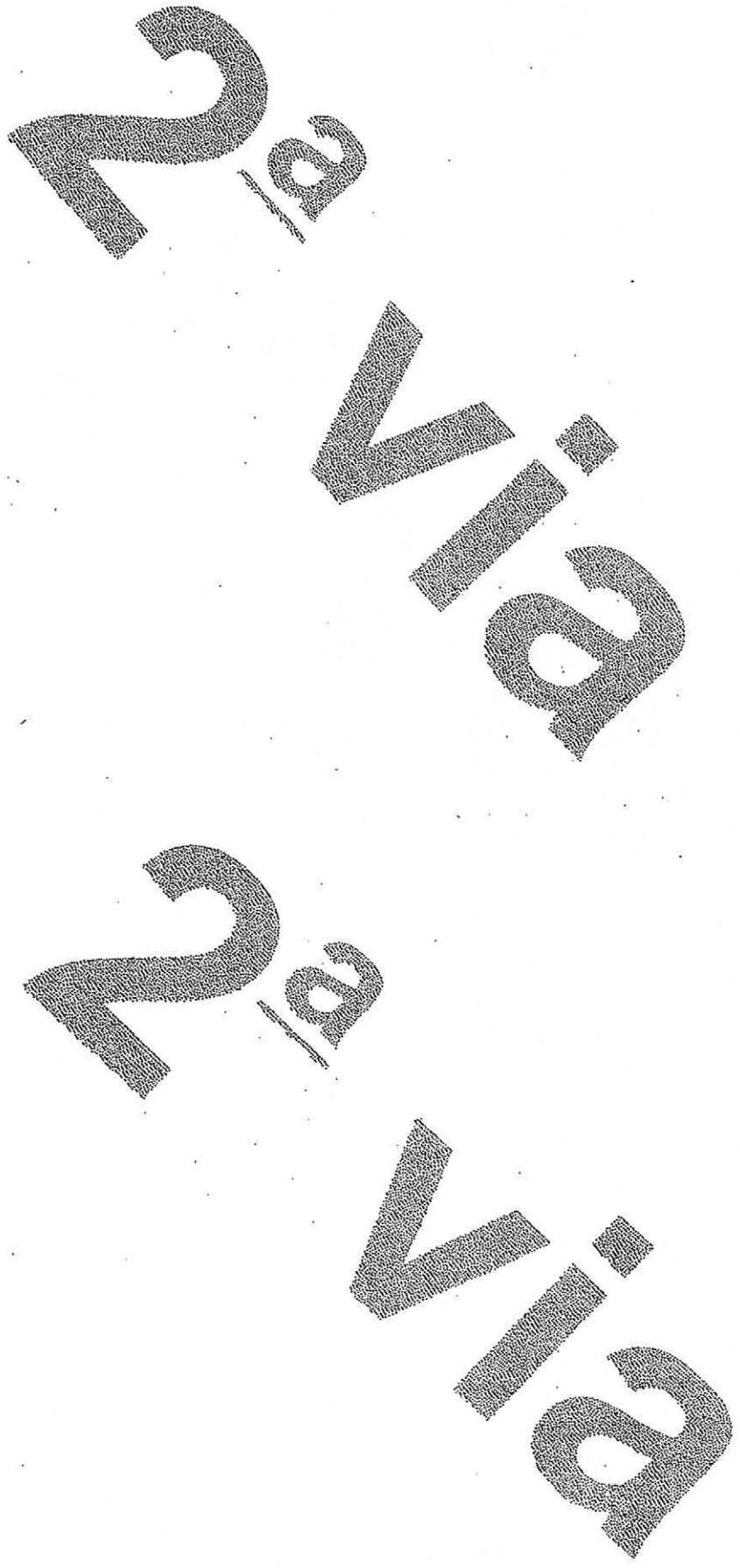
CNPJ 58.160.789 2012/06/30  
 Nome: MODAS CREATORE LTDA Ag: 08700 Conta NB: 257.761-9  
 Ref.: JUN/2012 Venc.: 10/05/2011 Limite: 34.132,02 Pg.: 001/001 Saldo  
 Num.Docto. Dth./Crad. 34.132,02-  
 Data Descrição  
 24/02 CONTA EMPRESSTIMO  
 Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa  
 (C) Correspondente no Pais  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

# Banco Safra SA

## Demonstrativo Consolidado

Reais

CNPJ 58.160.789  
 Nome: Venc.: Limite: Ag: Conta NB: Pg.:  
 Ref.: Descrição Num.Docto. Dth./Crad. Saldo  
 Data



SCA3MI (06.2008)

Data	Provisão para Débito	Valor R\$	Data	Provisão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Provisão para Débito	Valor R\$	Data	Provisão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

2049

# Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado

Reais

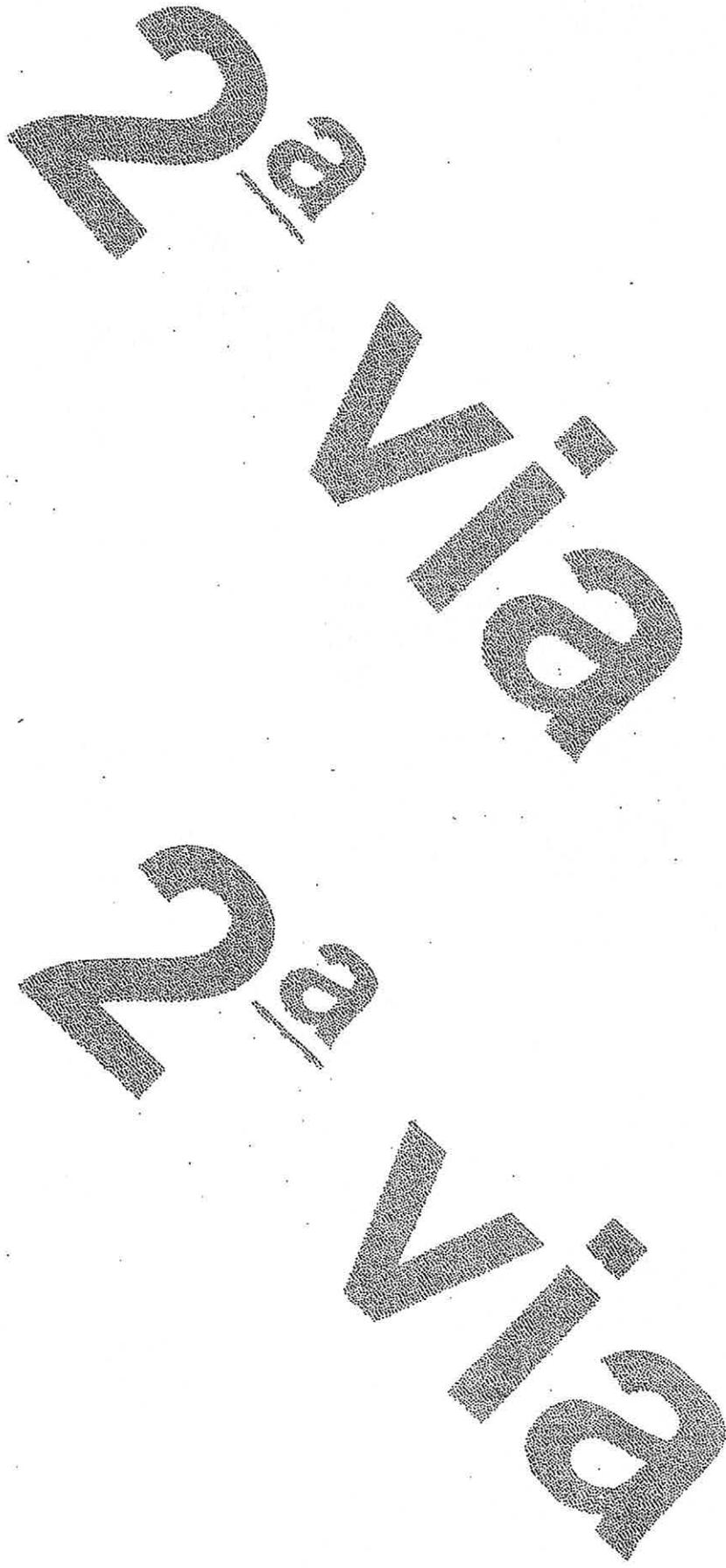
CNPJ 58.150.789 2012/07/31 Ag: 08700 Conta NB: 257.761-9  
 Nome: MODAS CREATORE LTDA 34.132,02 Pág: 001/001  
 Ref.: JUL/2012 Venc.: 10/05/2011 Limite: Num.Docto. Ddt./Crad. Saldo  
 24/02 Descrição CONTA EMPRESTIMO 34.132,02-  
 Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TRR) Tarifa  
 (C) Correspondente no Pais  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

# Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado

Reais

CNPJ 58.150.789 Ag: 08700 Conta NB: 257.761-9  
 Nome: MODAS CREATORE LTDA 34.132,02 Pág: 001/001  
 Ref.: JUL/2012 Venc.: 10/05/2011 Limite: Num.Docto. Ddt./Crad. Saldo  
 24/02 Descrição CONTA EMPRESTIMO 34.132,02-  
 Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TRR) Tarifa  
 (C) Correspondente no Pais  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236



SCA3MI (06.2008)

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$

# Banco Safra SA

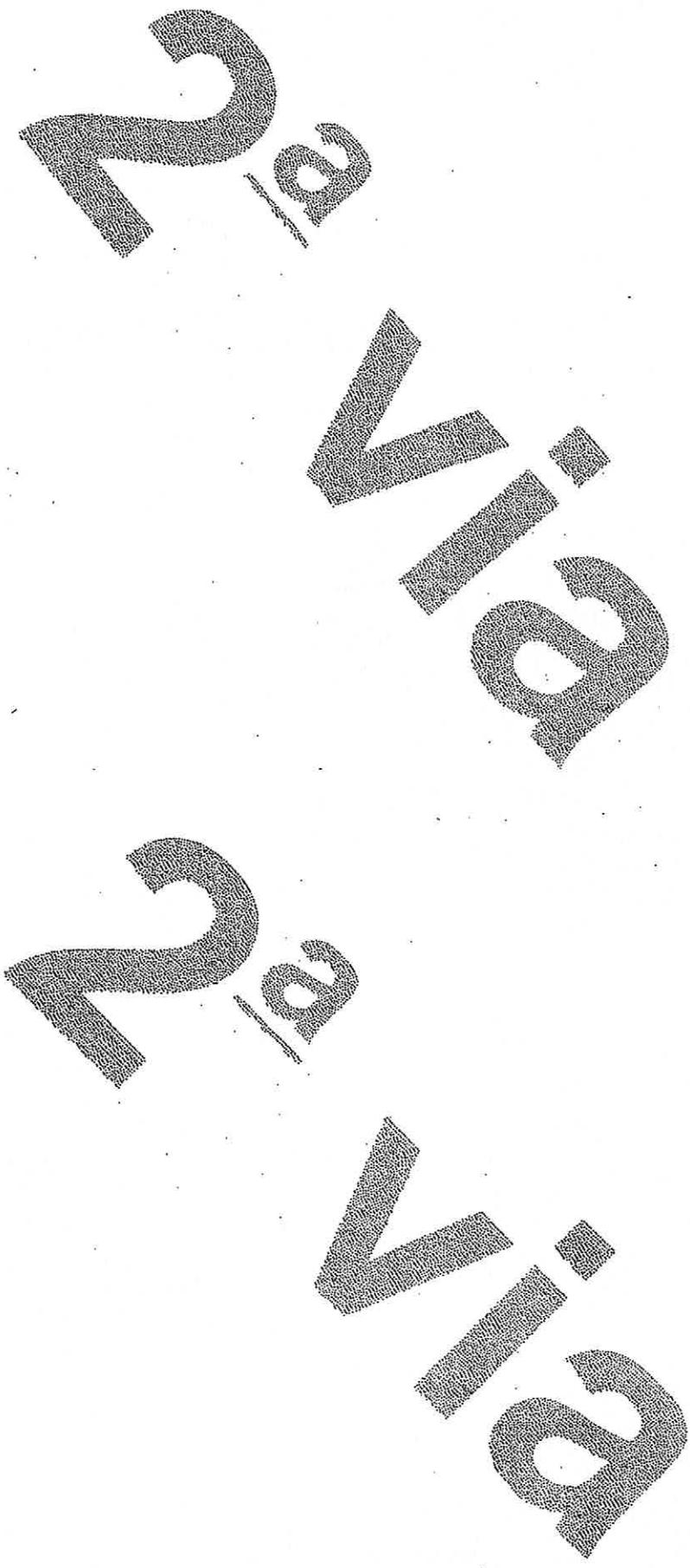
## Demonstrativo Consolidado Reais

CNPJ 58.150.789 2012/08/31  
 Nome: MODAS CREATORE LTDA Ag: 08700 Conta NR.: 257.761-9  
 Ref.: AGO/2012 Venc.: 10/05/2011 Limite: 34.132,02 Pág.: 001/001  
 Saldo  
 Data Descrição Num. Docto. Dêb./Créd. 34.132,02-  
 24/02 CONTA EMPRESTIMO  
 Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa  
 (C) Correspondente no Pais  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

# Banco Safra SA

## Demonstrativo Consolidado Reais

CNPJ 58.150.789  
 Nome: Venc.: Limite:  
 Ref.: Ag: Conta NR.: Pág.:  
 Data Descrição Num. Docto. Dêb./Créd. Saldo



Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

**Banco Safra SA**

CNPJ 08.150.789 2012/09/30

**Demonstrativo Consolidado**  
Reais

Nome: MODAS CREATORE LTDA Ag: 08700 Conta N.º: 257.761-9  
 Ref.: SET/2012 Venc.: 10/05/2011 Limite: 34.132,02 Pág.: 001/001  
 Data: 24/02 Descrição: CONTA EMPRESTIMO Num. Docto. D.º/C.º Saldo  
 Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa 34.132,02-  
 (C) Correspondente no Pais  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIIDORIA - 0800 770 1236

**Banco Safra SA**

CNPJ 08.150.789

**Demonstrativo Consolidado**  
Reais

Nome: Ag: Conta N.º: Pág.:  
 Ref.: Venc.: Limite:  
 Data: Descrição: Num. Docto. D.º/C.º Saldo

2012/09/30

2012/09/30

SCA3MI (06.2008)

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

# Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado

Reais

CNPJ nº 08.160.789 2012/10/31  
 Nome: MODAS CREATORE LTDA Ag: 08700 Conta Nº: 257.761-9  
 Ref.: OUT/2012 Venc.: 10/05/2011 Limite: 34.132,02 Pág.: 001/001  
 Num. Docto. Déb./Créd. Saldos  
 24/02 CONTA EMPRESTIMO 34.132,02-  
 Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa  
 (C) Correspondente no País  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

# Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado

Reais

CNPJ nº 08.160.789  
 Nome: Ag: Conta Nº: Pág.:  
 Ref.: Venc.: Limite:  
 Num. Docto. Déb./Créd. Saldos  
 Descrição

2012/10/31

2012/10/31

2012/10/31

2012/10/31

SCA3MI (08.2008)

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

202

# Banco Safra SA

## Demonstrativo Consolidado

Reais

CNPJ 58.150.789 2012/11/30  
 Nome: MODAS CREATORE LTDA Ag: 08700 Conta Nº: 257.761-9  
 Ref.: NOV/2012 Venc.: 10/05/2011 Limite: 34.132,02 Pág: 001/001  
 Data Descrição Num. Docto. Dêb./Crad. Saldo  
 24/02 CONTA EMPRESTIMO 34.132,02-  
 Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAR) Tarifa  
 (C) Correspondente no País  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

# Banco Safra SA

## Demonstrativo Consolidado

Reais

CNPJ 58.150.789  
 Nome: Ag: Conta Nº: Pág:  
 Ref.: Venc.: Limite: Num. Docto. Dêb./Crad. Saldo  
 Data Descrição

2012/11/30

2012/11/30

2012/11/30

2012/11/30

SCA3MI (06.2008)

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

029

# Banco Safra SA

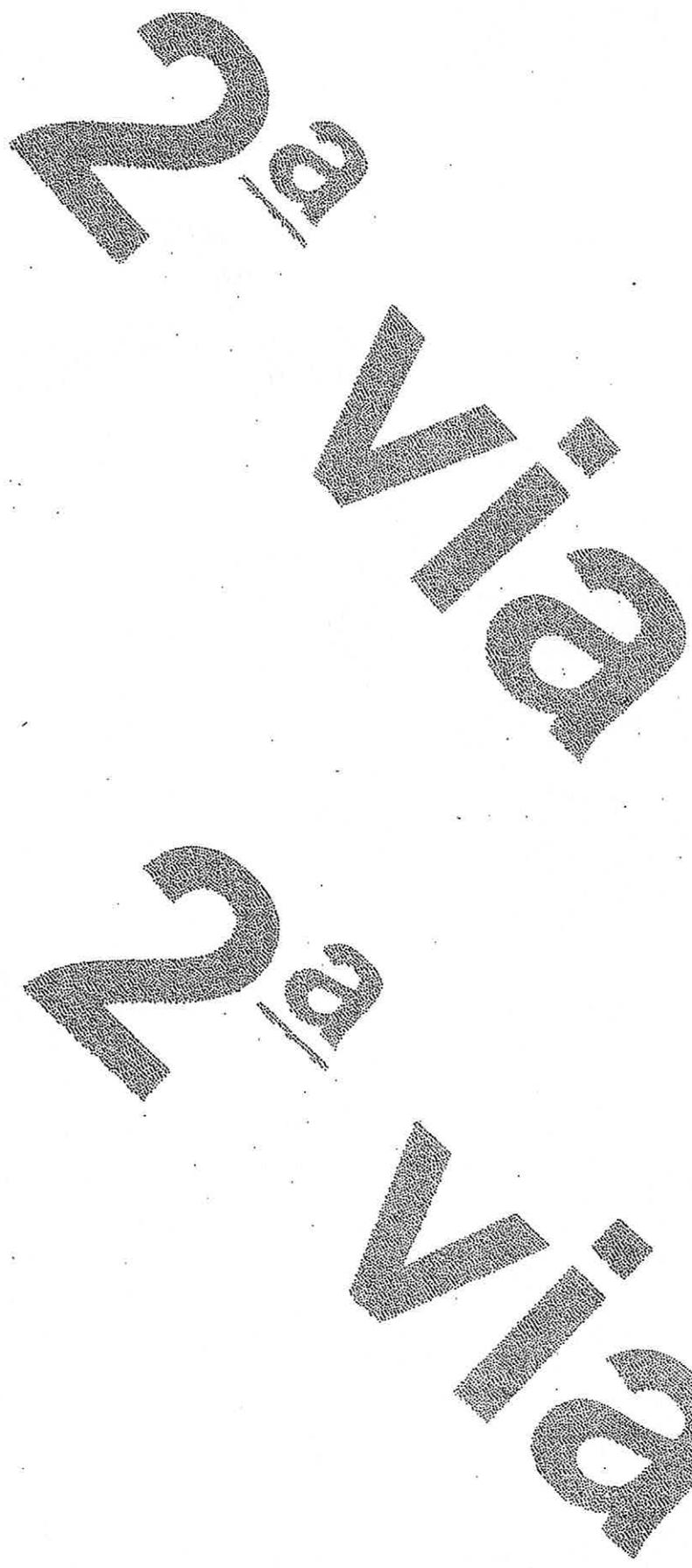
Demonstrativo Consolidado  
Reais

CNPJ 58.160.789 2012/12/31  
 Nome: MODAS CREATORE LTDA Ag: 08700 Conta NB: 257.761-9  
 Ref.: DEZ/2012 Venc.: 10/05/2011 Limite: 34.132,02 Pág: 001/001  
 Num.Docto. Dtb./Cred. Saldo  
 24/02 CONTRA EMPRESTIMO 34.132,02-  
 Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAB) Tarifa  
 (C) Correspondente no Pais  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

# Banco Safra SA

Demonstrativo Consolidado  
Reais

CNPJ 58.160.789  
 Nome: Ag: Conta NB: Pág:  
 Ref.: Venc.: Limite: Num.Docto. Dtb./Cred. Saldo  
 Data Descrição



SCA3MI (06.2008)

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Previsão para Débito	Valor R\$	Data	Previsão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

019

# Banco Safra SA

## Demonstrativo Consolidado

Reais

CNPJ 58.160.789 2013/01/31  
 Nome: MODAS CREATORE LTDA Ag: 08700 Conta NB: 257.761-9  
 Ref.: JAN/2013 Venc: 10/05/2011 Limite: 34.132,02 Pag: 001/001 Saldo  
 Num.Docto. Ddb/Cad. 34.132,02-  
 Data Descrição  
 24/02 CONTRA EMPRESTIMO  
 Legenda: (P) Pessoal (E) Eletronico (I) Internet (TAB) Tarifa  
 (C) Correspondente no Pais  
 SAC - 0800 772 5755 OUVIDORIA - 0800 770 1236

# Banco Safra SA

## Demonstrativo Consolidado

Reais

CNPJ 58.160.789  
 Nome: Ag: Conta NB: Pag:  
 Ref.: Venc: Limite:  
 Data Descrição Num.Docto. Ddb/Cad. Saldo

2013/01/31

2013/01/31

2013/01/31

2013/01/31

SCA3MI (06.2008)

Data	Provisão para Débito	Valor R\$	Data	Provisão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------

Data	Provisão para Débito	Valor R\$	Data	Provisão para Débito	Valor R\$
------	----------------------	-----------	------	----------------------	-----------



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**

**COMARCA DE SÃO PAULO**

**FORO CENTRAL CÍVEL**

**2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS**

Praça João Mendes s/nº, Salas 1618/1624, Centro - CEP 01501-900, Fone: (11) 2171-6506, São Paulo-SP - E-mail: sp2falencias@tjsp.jus.br

211  
A

**CERTIDÃO**

Processo nº: **0032094-12.2011.8.26.0100**  
Classe – Assunto: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Inadimplemento**  
Requerente: **BANCO SAFRA S/A**  
Requerido: **Modas Creatore Ltda.**

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que, nesta data, deixei recado por telefone ao Perito Rafeil Miyake, para cumprimento do despacho de f. 180. Nada Mais. São Paulo, 10 de abril de 2013. Eu,  Maria José Soares Batista, Escrevente Técnico Judiciário.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE SÃO PAULO  
SALA DE PALESTRAS E REUNIÕES  
SALA 15 - 1º ANDAR - PAVILÃO DA JUSTIÇA  
RUA DO OURO, 170 - JARDIM PAULISTA - SÃO PAULO - SP

### CERTIDÃO

Certifico e dou fé que os autos retirados de  
Cartório em 15/04/13 pelo advogado  
Pereira Cortezor - M. Rafael M.  
foram devolvidos nesta data.  
Em 17 de 04 de 2013  
Eu [Assinatura] Escr. Subscr.

Pg. 201  
Vol. 01

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data foram devolvidos os autos  
retirados do Cartório em 15/04/2013 pelo advogado  
Mário José Cortezor Rafael Cortezor

212  
/

**CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO DE VOLUME**

CERTIFICO que, em cumprimento ao Capítulo III, do artigo 39, das Normas da Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, promovo o ENCERRAMENTO do 1º VOLUME destes autos com 212 fl. São Paulo, 18 de abril de 2013. Eu, [assinatura] Escr., Subscr.